



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 109

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			75
Poder Executivo .....	1	33	
Governadoria.....		33	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	4	33	75
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		35	76
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10		77
Secretaria de Estado de Saúde .....	14	36	77
Secretaria de Estado de Mobilidade .....		67	78
Secretaria de Estado de Educação .....	15	68	
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	15	68	78
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			79
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	15	69	79
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	16	71	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos .....	17	71	80
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação .....		72	80
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	17	73	81
Secretaria de Estado de Cultura.....	17	74	86
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....			86
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		74	86
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	17		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18		87
Ineditoriais .....			87

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.394, DE 08 DE JUNHO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 192.210.729,00 (cento e noventa e dois milhões, duzentos e dez mil, setecentos e vinte e nove reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 060.000.469/2016, 060.000.470/2016, 060.000.471/2016, 060.000.784/2016, 060.000.785/2016, 060.000.767/2016, 060.000.780/2016, e 060.000.776/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 192.210.729,00 (cento e noventa e dois milhões, duzentos e dez mil, setecentos e vinte e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos dos Convênios nºs 3672/2004, 1196/2006, 1880/2006 - Ministério da Saúde/SES-DF, e da fonte 338 - Recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de junho de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						192.210.729	
10.301.6202.3222 REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE							
Ref. 000603 0001 (EPP)REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL							
UNIDADE REFORMADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	338	168.391	168.391	
10.301.6202.4133 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM REGIME FECHADO							
Ref. 000618 0001 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM REGIME FECHADO. ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL SES-DISTRITO FEDERAL							
ADOLESCENTE ASSISTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.14	0	338	10.000		
	99	33.90.30	0	338	30.000		
	99	33.90.33	0	338	20.000		
	99	33.90.35	0	338	50.000		
	99	33.90.39	0	338	164.130	274.130	
10.301.6202.4208 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE							
Ref. 010842 5612 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL							
ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.14	0	338	251.814		
	99	33.90.30	0	338	14.061.912		
	99	33.90.33	0	338	582.670		
	99	33.90.35	0	338	54.000		
	99	33.90.36	0	338	1.155.966		
	99	33.90.37	0	338	17.663.701		
	99	33.90.39	0	338	55.422.417		
	99	44.90.51	0	300	6.787.693		
	99	44.90.52	0	338	8.331.197	104.311.370	
10.301.6202.6055 ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL							
Ref. 000620 0001 ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL-							

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL  
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SAÚDE DA POPULAÇÃO PENITENCIÁRIA - SES-DISTRITO FEDERAL						
ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	338	1.046.169	
	99	33.90.39	0	338	2.600.000	3.646.169
10.302.6202.2060 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR						
Ref. 000769 0003 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU/192 SES-DISTRITO FEDERAL						
ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	338	3.038.359	3.038.359
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 000668 0009 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTI - SES-DISTRITO FEDERAL						
PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	300	7.556.853	7.556.853
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 004533 2549 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	338	4.693.427	4.693.427
10.302.6202.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref. 000643 0002 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-MÉDICO HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.93	0	321	15	15
10.302.6202.3225 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL						
Ref. 006892 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL-CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS - SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	338	11.885	11.885
10.302.6202.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL  
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000633 6069 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-MATERIAIS PERMANENTES-SES-DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	321	198	198
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000647 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL						
INTERNAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	338	214.183	
	99	33.90.39	0	338	2.770.030	2.984.213
10.302.6202.4225 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE						
Ref. 000768 0001 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE-REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA-SES-DISTRITO FEDERAL						
CONSULTA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	338	3.660.687	3.660.687
10.302.6202.4225 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE						
Ref. 010546 0002 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE-REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MATERNA-INFANTIL-SES-DISTRITO FEDERAL						
CONSULTA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	338	10.720.955	10.720.955
10.302.6202.4225 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE						
Ref. 010921 0004 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE-REDE DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS SES-DISTRITO FEDERAL						
CONSULTA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	338	472.313	472.313
10.302.6202.4225 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE						
Ref. 010933 0005 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE-REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-SES-DISTRITO FEDERAL						
CONSULTA REALIZADA (UNIDADE) 0						

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL  
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	338	4.005.875	4.005.875
10.302.6202.4226						
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA						
Ref. 000772 0001						
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA-SES-DISTRITO FEDERAL						
CONSULTA REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	338	12.355.131	
	99	44.90.52	0	338	5.000.000	17.355.131
10.302.6202.6049						
ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL						
Ref. 000708 0007						
ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL- AÇÕES DE ASSISTÊNCIA - SES-DISTRITO FEDERAL						
CONSULTA ODONTOLÓGICA REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.30	0	338	2.607.238	2.607.238
10.302.6228.2585						
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA REDE DE ATENÇÃO AO USUÁRIO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS						
Ref. 011506 0002						
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA REDE DE ATENÇÃO AO USUÁRIO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS-SES-DISTRITO FEDERAL						
ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0						
	99	44.90.51	0	338	223.185	223.185
10.304.6202.2596						
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA						
Ref. 011137 0001						
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-SES-DISTRITO FEDERAL						
EXAME, ENSAIO E ANÁLISE REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.93	0	321	89	89
10.304.6202.2602						
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
Ref. 011144 0001						
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-SES-DISTRITO FEDERAL						
INSPEÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	338	143.050	143.050
10.305.6202.2598						
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR						
Ref. 010961 0001						
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR-SES-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL  
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.30	0	338	1.000.000	
	99	44.90.52	0	338	1.718.293	2.718.293
10.305.6202.2610						
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS						
Ref. 011150 0001						
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS-SES-DISTRITO FEDERAL						
VACINA APLICADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.30	0	338	419.306	
	99	33.90.39	0	338	1.620.135	
	99	44.90.52	0	338	200.000	2.239.441
10.364.6202.4137						
CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS DE ENSINO						
Ref. 011530 0001						
CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS DE ENSINO-MODERNIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS CREDENCIAMENTOS - SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) 0						
	99	44.90.52	0	338	21.379.462	21.379.462
2016AC00256					TOTAL	192.210.729

#### DECRETO Nº 37.395, DE 08 DE JUNHO DE 2016

Altera o Decreto nº 37.338 de 16 de maio de 2016 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 88 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do artigo 2º, do Decreto nº 37.338, de 16 de maio de 2016, que designa para compor o Conselho Administrativo do Iprev/DF, na qualidade de membro suplente representante do Governo do Distrito Federal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I - Marcelo Hebert de Lima, representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de junho de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

**RETIFICAÇÃO**

Na Instrução nº 29, publicada no DODF nº 105, de 06 de junho de 2016, página 16, ONDE SE LÊ: "...Processo nº 193.000.581/2010...", LEIA-SE: "...Processo nº 193.000.581/2009..."

**AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL**

**RESOLUÇÃO Nº 18, DE 08 DE JUNHO DE 2016.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa Nº 03, de 22 de agosto de 2008 e no que dispõe o artigo 45 da Instrução Normativa Nº 68, de 23 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Tornar públicas as Atas de sessões ordinárias de julgamentos do TJA/DF, realizadas no mês maio de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FONSECA CARLOS

**1ª CÂMARA do TJA/DF**

**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHÔ 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros MARCELO FONSECA CARLOS, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, CRISTIANE NINA ANTUNES e LEONARDO VINHAL FRANCO. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta:

Relator: Marcelo Fonseca Carlos

Recorrente: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL processo fiscal nº: 450001068/2010 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE processo fiscal nº: 450001427/2009 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE processo fiscal nº: 450001405/2009 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE processo fiscal nº: 450000668/2009 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE processo fiscal nº: 450000183/2009 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE processo fiscal nº: 450000145/2009 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Em diligência; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR processo fiscal nº: 450000730/2009 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR processo fiscal nº: 450000759/2009 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR processo fiscal nº: 450000777/2009 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR processo fiscal nº: 450000762/2009 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MARIA VICENTINA SOUZA processo fiscal nº: 450002568/2009 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOSÉ LEONARDO CANUTO processo fiscal nº: 450001618/2010 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: GLAUCO GONÇALVES DIAS processo fiscal nº: 450001633/2010 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: EZILDO RIBEIRO DE SOUSA processo fiscal nº: 450001576/2010 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SANDUBÃO LANCHES LTDA processo fiscal nº: 450001426/2010 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: EDILENE BASTOS MATOS processo fiscal nº: 450001664/2010 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOSEFINA DA CONCEIÇÃO CUNHA processo fiscal nº: 450001670/2010 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SILVA F GOMES processo fiscal nº: 450002579/2009 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL processo fiscal nº: 450000594/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância; Recorrente: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL processo fiscal nº: 450000592/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância; Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA processo fiscal nº: 450000508/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CENTRO CLINICO SUL processo fiscal nº: 450000585/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: NAMAR ALVES AMORIM processo fiscal nº: 450000608/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: FLAVIO MENDES DE OLIVEIRA processo fiscal nº: 450000616/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO processo fiscal nº: 450000708/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: POUSADA 705 SUL LTDA ME processo fiscal nº: 450000720/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Em diligência; Recorrente: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS processo fiscal nº: 450000866/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ESTAÇÃO ATIVA ATIVIDADE FÍSICA PERSONALIZADA LTDA processo fiscal nº: 450000906/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE.

Relatora: Cristiane Nina Antunes

Recorrente: ERIVALDO SENA DE OLIVEIRA processo fiscal nº: 451001140/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONDOMÍNIO POR DO SOL processo fiscal nº: 451001230/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LCE EMPREENDIMENTOS LTDA processo fiscal nº: 455001170/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ECONOTEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS processo fiscal nº: 455001171/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Em diligência; Recorrente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EUROPA processo fiscal nº: 455001173/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: AILTON DANTAS BARROS processo fiscal nº: 455000896/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Retornar a 1ª instância; Recorrente: JOÃO PEREIRA TAVARES processo fiscal nº: 455000887/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOÃO PEREIRA TAVARES processo fiscal nº: 455000886/2011, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrido: AGEFIS Recorrente: RUY MASSID HAMIDAH RAMOS E OUTROS processo fiscal nº: 455000831/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Em diligência; Recorrente: INFINITY RESTAURANTE BAR E EVENTOS LTDA EPP processo fiscal nº: 450000292/2014 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas e 30 minutos, reuniu-se em sessão ordinária a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHÔ 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros MARCELO FONSECA CARLOS, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, CRISTIANE NINA ANTUNES e LEONARDO VINHAL FRANCO. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta:

Relator: André Luiz Gonçalves Rodrigues

Recorrente: MARILENE ALVES DA COSTA processo fiscal nº: 451000566/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOSE HÖZANAN OLIVEIRA processo fiscal nº: 451000420/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOÃO LUIZ RODRIGUES DE LIMA processo fiscal nº: 451000407/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LUART COMERCIAL DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA ME processo fiscal nº: 451000395/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: AMERICA COSTA MONTEIRO processo fiscal nº: 451000382/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MICHEL SANTINO LOPES processo fiscal nº: 451002006/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ELIANE DA SILVA ARAUJO processo fiscal nº: 451002102/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOSE MILTON DE AGUIAR processo fiscal nº: 451000329/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CENTRO DESPORTIVO EQUILIBRIO LTDA ME processo fiscal nº: 451000297/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: IONETE RUBEM CAMPOS processo fiscal nº: 451000237/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CARLOS JORGE DE SOUSA processo fiscal nº: 451000228/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: FRANCISCO JOSÉ DE BARROS SOBRINHO processo fiscal nº: 451000219/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: FRANCISCO MARCILIO MARREIROS FILHO processo fiscal nº: 451000181/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Em diligência; Recorrente: HM SILVA DEPOSITO DE BEBIDAS processo fiscal nº: 451000160/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: RAIMUNDO SAMPAIO DE SOUSA processo fiscal nº: 451000078/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JUCILENE MARIA GOMES DA SILVA processo fiscal nº: 451000049/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CLAUDIA ARAUJO DE SA processo fiscal nº: 451000020/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: A J DE SANTANA DEPOSITO DE GAS ME processo fiscal nº: 451002057/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: DANIEL RIBEIRO DE SA processo fiscal nº: 451001984/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Em diligência; Recorrente: ANGELO GONÇALVES PEREIRA DE SOUSA processo fiscal nº: 451001182/2009 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Em diligência; Recorrente: FRANCISCA PORFIRIO VIEIRA GOMES processo fiscal nº: 451001329/2010 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MARCIA MARIA PARAGUASSU DE ALMEIDA processo fiscal nº: 451001323/2010 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: DIVINO OVIDIO DO NASCIMENTO processo fiscal nº: 451001216/2010 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MARCIA MARIA PARAGUASSU DE ALMEIDA processo fiscal nº: 451000502/2010 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: NI CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL processo fiscal nº: 451002040/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ANA CARMEM DA SILVA PINTO processo fiscal nº: 451002006/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOSÉ MARCO MONTEIRO DA SILVA processo fiscal nº: 451001994/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ANTORENE JULIETE PEREIRA DE MACEDO XAVIER processo fiscal nº: 451001940/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JANDIRA LOURENÇO DE GOUVEIRA SILVA processo fiscal nº: 451001867/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Em diligência.

Relator: Leonardo Vinhal Franco  
 Recorrente: GILMAR PEREIRA DA COSTA processo fiscal nº: 142000134/2008 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CANDIDO RIBEIRO FILHO processo fiscal nº: 142001297/2007 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CESARIO GASPAS processo fiscal nº: 142001300/2007 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JURANDIR RIBEIRO DA SILVA processo fiscal nº: 138002168/2007 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO SOLAR processo fiscal nº: 451001700/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO RIVIERA processo fiscal nº: 451001707/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Em diligência;  
 Recorrente: CONDOMINIO RURAL RECANTO DOS NOBRES processo fiscal nº: 451001613/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Em diligência; Recorrente: DROGARIA PENTECOSTES LTDA ME processo fiscal nº: 451001351/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: PREMOLDADOS MESTRE DARMAS LTDA ME processo fiscal nº: 451001306/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Em diligência; Recorrente: GENIVALDO RIBEIRO PITA processo fiscal nº: 451001904/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Em diligência.

Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

#### ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros MARCELO FONSECA CARLOS, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, CRISTIANE NINA ANTUNES e LEONARDO VINHAL FRANCO. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta:

Relator: Marcelo Fonseca Carlos

Recorrente: MI INFORMÁTICA E TREINAMENTOS LTDA ME processo fiscal nº: 455002133/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Em diligência; Recorrente: SANDRA MARIA COSTA DE OLIVEIRA processo fiscal nº: 455002095/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: AB PIZZARIA E LANCHONETE LTDA processo fiscal nº: 455002071/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: RAIMUNDO COSTA ARAUJO processo fiscal nº: 455002065/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: G. C DOS SANTOS RESTAURANTE - ME processo fiscal nº: 455002054/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOSE ANACLETO FERREIRA E CIA LTDA processo fiscal nº: 455002046/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: DIVINA NOIVA COMERCIO E ALUGUEL DE ROUPAS E ACESSÓRIOS processo fiscal nº: 455001446/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ISRAEL SALVADOR MACHADO processo fiscal nº: 455001441/2012 Recorrido: AGEFIS R, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: DEUSANI M. DOS SANTOS PIZZARIA ME processo fiscal nº: 455001404/2012 Recorrido: AGEFIS Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CHALES CALIFORNIA E LAZER LTDA processo fiscal nº: 455001328/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MARCOS HENRIQUE SATHLER DE SOUZA processo fiscal nº: 453001174/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MARCOS HENRIQUE SATHLER DE SOUZA processo fiscal nº: 453001565/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: COOPERATIVA HABITACIONAL ECON. DOS SERV. DA EMBRAPA LTDA processo fiscal nº: Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: GILVAN BEZERRA DA SILVA processo fiscal nº: 455000929/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: DENILSON DOS SANTOS CHAVES processo fiscal nº: 455000945/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SEBASTIÃO FLAUZINO DA COSTA processo fiscal nº: 455001090/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA processo fiscal nº: 455001040/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: KLEUBIA SOARES DA COSTA processo fiscal nº: 455001048/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CASSIMIRO DA COSTA SÉRAFIM processo fiscal nº: 455001059/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ALESSANDRA TEIXEIRA DE ASSIS ME processo fiscal nº: 455000935/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LUIZ CLAUDIO SOUZA FABRICIO processo fiscal nº: 455000948/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: FRANCISCO JOAQUIM LOIOLA processo fiscal nº: 455000989/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOVANILDA GOMES DA SILVA processo fiscal nº: 455000999/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: DIVANETE LINA DE SOUZA processo fiscal nº: 455001012/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ILDEAN FRANCO DA SILVA processo fiscal nº: 455001117/2012 Recorrido: AGEFIS,

Decisão: Em diligência; Recorrente: ROCINI VILAR NOBREGA processo fiscal nº: 455001159/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: AURELIANO GOMES JUNIOR processo fiscal nº: 455001259/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MARIA APARECIDA AMANCIO PINTO processo fiscal nº: 455001275/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOSEVAL ARRUDA PEREIRA processo fiscal nº: 455001276/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Relator: André Luiz Gonçalves Rodrigues

Recorrente: MARIA TEREZA PIREZ processo fiscal nº: 451001712/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ANTONIO WELLON ALVES PINTO ME processo fiscal nº: 451001946/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA processo fiscal nº: 451001662/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: PAULO VICENTE DA SILVA processo fiscal nº: 451001335/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JUDITH ALVES FONSECA processo fiscal nº: 451001330/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: M. DE S. PANTOJA BAR ME processo fiscal nº: 451001295/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: GEORGINA CARVALHO DE SOUZA processo fiscal nº: 451001292/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: VAL GARDENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA processo fiscal nº: 451002055/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO UMUARAMA processo fiscal nº: 451002051/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SOSTENES RODRIGUES DA SILVA processo fiscal nº: 451000935/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: DELMIR WIGIMESKI processo fiscal nº: 451000910/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: EDSON DUTRA BARRETO processo fiscal nº: 451000908/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LUIZ CARLOS CARDOSO processo fiscal nº: 451000735/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SERGIO EUSTAQUIO NORONHA processo fiscal nº: 451001781/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SERGIO EUSTAQUIO NORONHA processo fiscal nº: 451001780/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: EDINALDO RAMOS DE OLIVEIRA processo fiscal nº: 451000663/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MÁCIVONE LOPES DE ARAUJO processo fiscal nº: 451000600/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: WALMIR MIRANDA SODRE DA MOTA processo fiscal nº: 451000576/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: DARIO CIRQUEIRA DA SILVA processo fiscal nº: 451000571/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MARTINS LTDA ME processo fiscal nº: 451000784/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: FRANCISCO MARTINS PEREIRA processo fiscal nº: 451000837/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOSE RODRIGUES DE FREITAS processo fiscal nº: 451000827/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: VLADIMIR QUERUBINO FERREIRA processo fiscal nº: 451000798/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: GRAZIELA MARTINS DA SILVA HONORATO processo fiscal nº: 451000789/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ADILSON NERI SAMPAIO processo fiscal nº: 451000874/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: VALDENIA R DO NASCIMENTO processo fiscal nº: 451001281/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: VIVIANE CRISTINA OLIVEIRA SILVA STADLER processo fiscal nº: 451000856/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: OSMAR DA SILVA FELICIO processo fiscal nº: 451001248/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: OSMAR DA SILVA FELICIO processo fiscal nº: 451001249/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

#### ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas e 30 minutos, reuniu-se em sessão ordinária a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros MARCELO FONSECA CARLOS, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, CRISTIANE NINA ANTUNES e LEONARDO VINHAL FRANCO. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta:

Relator: Vidal Martinez Fernandez

Recorrente: INACIA ARAUJO DE MESQUITA processo fiscal nº: 452000404/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JORGE LUIZ PESSOA FARIA processo fiscal nº: 452000502/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ROSANGELA MARIA DE MACEDO RODRIGUES XAVIER processo fiscal nº: 452001625/2010 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: PEDRO AILTON MENDES CORNELIO processo fiscal nº: 452001744/2010 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: OSWALDO AVALONE processo fiscal nº: 452001434/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: FERNANDO DE FARIA BARBOSA processo fiscal nº: 452001431/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MODERNA PRODUTOS IM-

PORTADOS E NACIONAIS LTDA processo fiscal nº: 452000897/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONDE INVEST IMOBILIARIOS/DFC EMPREED PARTICIPAÇÕES LTDA processo fiscal nº: 452000248/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONDE INVEST IMOBILIARIOS/DFC EMPREED PARTICIPAÇÕES LTDA processo fiscal nº: 452000871/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LAZARO MARQUES DE ANDRADE processo fiscal nº: 452000704/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SIMONE PEREIRA DA SILVA processo fiscal nº: 454003284/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SIMONE PEREIRA DA SILVA processo fiscal nº: 454003875/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOSENILDA RODRIGUES DOS SANTOS MELO ME processo fiscal nº: 454002972/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: VALTER MEIRELES DA ROCHA processo fiscal nº: 454004476/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ORLANDO DE JESUS SALES ME processo fiscal nº: 454004087/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: POSTO CEILANDIA LTDA processo fiscal nº: 454004063/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: VANDERLEI MENESES DA SILVA processo fiscal nº: 454002577/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SELMA NAVES DE MAGALHÃES, processo fiscal nº: 454002522/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO CLAUDIO processo fiscal nº: 454000500/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ADALBERTO BARBOSA MARQUES VERAS EPP processo fiscal nº: 454001031/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: INSTITUTO CENTRO OESTE DE ED. PESQUISA processo fiscal nº: 454001082/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância; Recorrente: WN COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA ME processo fiscal nº: 454001053/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP processo fiscal nº: 454001038/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ERLI VIEIRA DE ABREU processo fiscal nº: 454000711/2014 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: RETIFICA REIS LTDA ME processo fiscal nº: 454000709/2014 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: STAR HOTEL LTDA ME processo fiscal nº: 454000614/2014 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: TEODOMIRA MACHADO DE FRANÇA processo fiscal nº: 454000608/2014 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LUCIENE NUNES DA SILVA processo fiscal nº: 454000604/2014 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOÃO RAIMUNDO TEIXEIRA ARAUJO processo fiscal nº: 454000570/2014 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MARIA DE JESUS DE LIMA processo fiscal nº: 454000558/2014 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Relatora: Cristiane Nina Antunes

Recorrente: LAUDELINO CLODINO DOS ANJOS processo fiscal nº: 451000662/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MARLON ALVES MARINHO processo fiscal nº: 451000985/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: RONALDO MAIA SOUTO processo fiscal nº: 451000937/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Em diligência; Recorrente: LAZARO FELIPE DA SILVEIRA processo fiscal nº: 451000996/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS processo fiscal nº: 451001028/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Em diligência; Recorrente: MARIA DAS NEVES SANTOS SILVA processo fiscal nº: 451001029/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MERCIO BRASIL IMOVEIS LTDA processo fiscal nº: 451000549/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: EDVALDO DE JESUS SAMPAIO processo fiscal nº: 451001040/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CELINA DIAS SCARTEZINI E SILVA processo fiscal nº: 451001061/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MARCOS VALERIO DA SILVA PEREIRA processo fiscal nº: 451001072/2012, Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Leonardo Vinhal Franco

Recorrente: MARIA DO SOCORRO SILVA VIEIRA processo fiscal nº: 451001234/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JURANDIR RODRIGUES DE SOUSA processo fiscal nº: 451001958/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOSE CARLOS DE JESUS processo fiscal nº: 451000688/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: GEOVALDO DE ARAUJO FREITAS processo fiscal nº: 451000697/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: GEOVALDO DE ARAUJO FREITAS processo fiscal nº: 451000698/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL processo fiscal nº: 454001118/2014 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Em diligência; Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS BASTOS LTDA processo fiscal nº: 454001076/2014 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ANTONIA ROSANGELA RODRIGUES processo fiscal nº: 454000980/2014 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA ME processo fiscal nº: 454000937/2014 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE;

Recorrente: BOGDANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME processo fiscal nº: 454000801/2014 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

## 2ª CÂMARA DO TJA/DF

### ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, reuniu-se em sessão ordinária a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHÔ 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros Jael Antonio da Silva, que presidiu a sessão, Flávia Lima Pereira Dias, Yedson Guerço Faria, Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Paulo Eduardo Montenegro de Ávila Silva e Graciano Queiroz.

### JULGADOS OS SEGUINTE RECURSOS CONSTANTES DA PAUTA:

Relator: Jael Antônio da Silva

Recorrente: LAERTE GALENO DE CARVALHO processo fiscal nº: 133000460/2006 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Em diligência; Recorrente: SEBASTIÃO ROMEU DE ARANTES processo fiscal nº: 454000013/2008 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: IMPERIAL COSTURA E ARMARINHO processo fiscal nº: 451000622/2009 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância; Recorrente: DROGARIA PENTECOSTES LTDA ME processo fiscal nº: 451001346/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONDOMINIO EDIFICIO CASA BLANCA processo fiscal nº: 451001411/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO SANTA CLARA processo fiscal nº: 451001862/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Em diligência; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO GENOVA processo fiscal nº: 451001703/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: AMÉRICEL processo fiscal nº: 451001956/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Em diligência; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO CECY MORATO processo fiscal nº: 451001651/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONDOMINIO VIVENDAS SERRANA processo fiscal nº: 451001542/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE.

Relatora: Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira

Recorrente: RENATO BARCAT NOGUEIRA processo fiscal nº: 453001292/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Em diligência; Recorrente: CONDOMINIO ILHAS MAURICIO RESIDENCE RESORT processo fiscal nº: 453001322/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: OSMAR GONÇALVES PEREIRA processo fiscal nº: 453001459/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Retorno para a UTJ; Recorrente: MAURO GONÇALVES COELHO processo fiscal nº: 453001900/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: NATALINA DE OLIVEIRA RODRIGUES processo fiscal nº: 453002107/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Retorno para a UTJ; Recorrente: EMPLAC COMERCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS processo fiscal nº: 453000764/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ORQUIDEA COSMETICOS LIMITADA processo fiscal nº: 453000707/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: RESTAURANTE E CHOPERIA VENEZA LTDA processo fiscal nº: 453000590/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ANTONIA CLEONILDE PEREIRA DOS SANTOS DE SOUZA processo fiscal nº: 453000187/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SUZI ANIMAÇÃO INFANTIL LTDA ME processo fiscal nº: 453000102/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Em diligência; Recorrente: MAXWELL EDUCACIONAL LTDA processo fiscal nº: 137001093/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Despacho; Recorrente: EVANILDE COSTA BANDEIRA processo fiscal nº: 453000148/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JULIE ANNA DE WANDER LOPES processo fiscal nº: 453001167/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ALDEMIR CUNHA CAMARA processo fiscal nº: 454002675/2010 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: PAULO SOUZA DE OLIVEIRA processo fiscal nº: 454001765/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: PAULO SOUZA DE OLIVEIRA processo fiscal nº: 454001855/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MARIA DE LOURDES GOMES FREITAS processo fiscal nº: 453001142/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Em diligência; Recorrente: CEASA - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DF processo fiscal nº: 453001042/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL processo fiscal nº: 453000765/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE, não mantendo a decisão de 1ª instância; Recorrente: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL processo fiscal nº: 453001029/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE, não mantendo a decisão de 1ª instância; Recorrente: ELIZABETE TORRÃO DA SILVA processo fiscal nº: 453001650/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: OBA HORTIFRUTI E COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA processo fiscal nº: 453001500/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Em diligência; Recorrente: MARCIO ALVES LOPES processo fiscal nº: 453002122/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONDOMINIO RESIDENCIAL PIQUIÁ processo fiscal nº: 453002030/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: REBECCA REGINA BEZERRA DE OLIVEIRA processo fiscal nº: 453002022/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Paulo Eduardo Montenegro de Ávila Silva  
 Recorrente: MARCOS VALERIO DA SILVA PEREIRA processo fiscal nº: 451001073/2012  
 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOSÉ WELTON DIAS DA SILVA processo fiscal nº: 451000946/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CHARLES ANTONIO DO AMARAL processo fiscal nº: 451000952/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CHACARA HALLEY processo fiscal nº: 451000970/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MISSISSIPPI processo fiscal nº: 451001231/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Em diligência.  
 Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

#### ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas e trinta minutos, reuniu-se em sessão ordinária a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JAEL ANTONIO DA SILVA, que presidiu a sessão, FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, YEDSON GUERÇO FARIA, DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, PAULO EDUARDO MONTENEGRO DE ÁVILA SILVA e GRACIOMÁRIO QUEIROZ.

#### JULGADOS OS SEGUINTE RECURSOS CONSTANTES DA PAUTA:

Relatora: Flávia Lima Pereira Dias

Recorrente: DOIS PONTOS CONFECÇÕES LTDA ME processo fiscal nº: 141008161/2003 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Devolução para a Secretaria executiva; Recorrente: CARLOS PEDRO DAL COL processo fiscal nº: 141002281/2000 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR processo fiscal nº: 450001330/2009 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR processo fiscal nº: 450000771/2009 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR processo fiscal nº: 450000793/2009 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR processo fiscal nº: 450000927/2009 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR processo fiscal nº: 450001426/2009 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE processo fiscal nº: 450001144/2009 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ASSOCIAÇÃO MEDICA DE BRASÍLIA processo fiscal nº: 450001050/2009 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO GLOBAL processo fiscal nº: 451001715/2009 Recorrido: AGEFIS, Devolução para UTJ; Recorrente: ORDALIA RIBEIRO DA SILVA processo fiscal nº: 454000754/2009 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ZULMIRA RODRIGUES ALVES DE AGUIAR processo fiscal nº: 454002615/2009 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MERCADO COQUEIRO LTDA processo fiscal nº: 454003550/2009 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DESTILARIA LTDA ME processo fiscal nº: 454003605/2009 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JS AUTO PEÇAS LTDA processo fiscal nº: 454003788/2009 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MANOEL ARAUJO GUIMARÃES processo fiscal nº: 361001372/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: RMS IMOVEIS LTDA ME processo fiscal nº: 361003349/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ADALBERTO MARQUES LEAO processo fiscal nº: 361005890/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOSÉ COELHO DA SILVA processo fiscal nº: 361004658/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: FRANCISCO WILSON LINO FILHO processo fiscal nº: 361003034/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Yedson Guerço Faria

Recorrente: ANTONIO SOARES DE PINHO processo fiscal nº: 455000561/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LEONARDO HENRI FIALHO DE MELLO processo fiscal nº: 455000584/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LEILA RODRIGUES DE FREITAS processo fiscal nº: 455000576/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOSE ANACLETO FERREIRA E CIA LTDA processo fiscal nº: 455000592/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SEA COMERCIO DE GAS LTDA processo fiscal nº: 455000594/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: G. P. DA SILVA TRANSPORTE LTDA ME processo fiscal nº: 455000597/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MÂNOEL DIAS MENDES processo fiscal nº: 455000614/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: RONALDO ALEXANDRE SOARES processo fiscal nº: 455000638/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: WANSLEY ALVES DA SILVA ME processo fiscal nº: 455000640/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CARLOS ROBERTO SOUSA processo fiscal nº: 455000566/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: DANIEL SAMPAIO DO CARMO E CIA processo fiscal nº: 455000763/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Devolução para UTJ; Recorrente: MARIA APARECIDA LAURINDA TRINDADE processo fiscal nº: 131000400/2005 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CARLOS DONIZETE processo fiscal nº: 131000401/2005 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: NELCY PEREIRA DOS SANTOS processo fiscal nº: 143001050/2006 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO

por UNANIMIDADE; Recorrente: JOSE ANTONIO DE ARAUJO processo fiscal nº: 143000882/2006 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LUCIMARA DA SILVA FEITOSA ME processo fiscal nº: 131001184/2004 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: FRANCISCO JOAQUIM LOIOLA processo fiscal nº: 455001448/2010 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: HEITOR GUERREIRO DANTAS processo fiscal nº: 453000368/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Devolução para UTJ; Recorrente: VALDECIO RABELO CHAGAS processo fiscal nº: 453000397/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Devolução para UTJ; Recorrente: JOSE AURECELIO DE SOUSA processo fiscal nº: 453000425/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Graciomário de Queiroz

Recorrente: ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, processo fiscal nº: 454000018/2015, Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MILLER RODRIGO GOMES ME, processo fiscal nº: 454000043/2015, Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: RITA PORTELA NASCIMENTO, processo fiscal nº: 454000075/2015, Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MARIA APARECIDA MOTA, processo fiscal nº: 454000083/2015, Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOÃO BARBOSA NETO, processo fiscal nº: 454000107/2015, Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

#### ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, reuniu-se em sessão ordinária a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros YEDSON GUERÇO FARIA, que presidiu a sessão, FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA e PAULO EDUARDO MONTENEGRO DE ÁVILA SILVA. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta:

Relatora: Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira

Recorrente: FABIO BORGES FERREIRA DA COSTA processo fiscal nº: 453001275/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: WAL MART BRASIL LTDA processo fiscal nº: 453001416/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Em diligência; Recorrente: LPS BRASÍLIA CONSULTORIA DE IMOVEIS processo fiscal nº: 453001554/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Em diligência; Recorrente: SAFRA TRATORES LTDA processo fiscal nº: 453002163/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: RENATO BARCAT NOGUEIRA processo fiscal nº: 453002218/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Em diligência; Recorrente: FREITAS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO processo fiscal nº: 453002219/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Em diligência; Recorrente: BAR MARUMA BATATA DOS AMIGOS LTDA processo fiscal nº: 453000896/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: RODRIGO LUCINDA ARAUJO processo fiscal nº: 453000169/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: RAFAEL LEITE OLIVEIRA ME processo fiscal nº: 453000134/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ORDALIA DAS GRAÇAS AXBCAR LEITE processo fiscal nº: Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOÃO PEREIRA TAVARES processo fiscal nº: 455001486/2010 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: HELIO DE ARAUJO VIEIRA ME processo fiscal nº: 455001503/2010 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: GIZELIA FRANÇA DA SILVA ME processo fiscal nº: 455001517/2010 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CHURRASQUINHO D'MAIS VIDEO BAR LTDA ME processo fiscal nº: 455001515/2010 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LINDON JHONSON ALENCAR LEAL processo fiscal nº: 455001472/2010 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOÃO PEREIRA TAVARES processo fiscal nº: 455001451/2010 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: REGINA FERREZ LACERDA processo fiscal nº: 455001429/2010 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS processo fiscal nº: 455001149/2009 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: RENE FERREIRA BRAZ processo fiscal nº: 455000979/2009 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: POLLYANNA ARAUJO SOUSA LANCHONETE ME processo fiscal nº: 455000783/2009 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Em diligência; Recorrente: HELIO ALVES DO AMARAL ME processo fiscal nº: 455000779/2009 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: DEIJANIRA FRANCISCA DOS REIS processo fiscal nº: 455000775/2009 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CLAUDISIA FELIX LIMA processo fiscal nº: 455000426/2009 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Devolução para UTJ; Recorrente: ADRIANO CORREIA PINHEIRO processo fiscal nº: 45500315/2009 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ADRIANO CORREIA PINHEIRO processo fiscal nº: 455000314/2009 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Paulo Eduardo Montenegro de Ávila Silva

Recorrente: PAULO BARBOSA DE SOUZA processo fiscal nº: 455000773/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ARIOMAR DA LUZ NOGUEIRA processo fiscal nº: 455000830/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOAQUIM AYRES DE ALBUQUERQUE processo fiscal nº: 451000977/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: NERIMBERTO LUIZ RODRIGUES processo fiscal nº: 451000774/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: PRADO PRODUTOS E EVENTOS LTDA EPP processo fiscal nº: 361003282/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância.

Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

#### ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas e trinta minutos, reuniu-se em sessão ordinária a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros YEDSON GUERÇO FARIA, que presidiu a sessão, FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA e PAULO EDUARDO MONTENEGRO DE ÁVILA SILVA. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta:

Relatora: Flávia Lima Pereira Dias

Recorrente: EDMUNDO DE SOUZA QUEIROZ processo fiscal nº: 454000999/2014 Recorrido: AGEFIS, , Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LIDER PARACHOQUES E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA processo fiscal nº: 450001218/2014 Recorrido: AGEFIS, , Decisão: Em diligência; Recorrente: CLUBE DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA processo fiscal nº: 450001190/2014 Recorrido: AGEFIS, , Decisão: Em diligência; Recorrente: FABIO WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS processo fiscal nº: 450000354/2014 Recorrido: AGEFIS, , Decisão: Em diligência; Recorrente: CLEONICE MENDES DE SANTANA processo fiscal nº: 450000332/2014 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: VIVI MERCEARIA LTDA ME processo fiscal nº: 454001206/2014 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: R R BUFFET E COMERCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA processo fiscal nº: 450000166/2014 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: EMPORIO ALBAMONTE COMERCIO E SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS LTDA processo fiscal nº: 450000145/2014 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO processo fiscal nº: 450000087/2014 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MIRANTE CENTER processo fiscal nº: 450000011/2014 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ALTINA VIEIRA CAVALCANTE processo fiscal nº: 451001129/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO DE TRABALHADORES EM INFORMÁTICA processo fiscal nº: 451000417/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOSÉ ANTONIO DA SILVA processo fiscal nº: 451001825/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: BERNARDO FERREIRA VAZ JUNIOR processo fiscal nº: 454001205/2014 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: U-QUI COMERCIO DE MATERIAL OPTICO LTDA processo fiscal nº: 451000422/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CARLOS ANDRE NUNES DA SILVA processo fiscal nº: 451000472/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: COMERCIO DE ALIMENTOS BEZERRA LTDA ME processo fiscal nº: 451000735/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: FABIANO LUIS ALVES processo fiscal nº: 451000800/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: RIVALDO FERNANDES DE SENA processo fiscal nº: 451000802/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Devolução para UTJ; Recorrente: LITERCILIO DIAS TORRES DE OLIVEIRA processo fiscal nº: 451000815/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Yedson Guerço Faria

Recorrente: LPS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME processo fiscal nº: 455001577/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: FENIX ARMAZENAGEM E TRANSPORTE LTDA processo fiscal nº: 455001561/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Devolução para UTJ Recorrente: MARIA DO SOCORRO NUNES DE ALMEIDA ME processo fiscal nº: 455000748/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MARINEZ MARCELINO DE ALBUQUERQUE processo fiscal nº: 455000746/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: A. JOSE DA SILVA ME processo fiscal nº: 455000741/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 2002 processo fiscal nº: 455000723/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: AIA COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS processo fiscal nº: 455000695/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: WELCIO FERREIRA FONSENCA processo fiscal nº: 455000655/2011 Recorrido: AGEFIS, , Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: AIA COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS processo fiscal nº: 455000646/2011 Recorrido: AGEFIS, , Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: RIVALDO CORSINIO PEIXOTO processo fiscal nº: 455000456/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LEIA NEVES DA ROCHA processo fiscal nº: 455000422/2011 Recorrido: AGEFIS, , Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: AILTON GONÇALVES DE CARVALHO processo fiscal nº: 453000783/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: BROOKFIELD MB BRASÍLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S A processo fiscal nº: 453000759/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CLEVER GOMES processo fiscal nº: 453000656/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Devolução para UTJ; Recorrente: PIAZZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA processo fiscal nº: 453000610/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LAMIA DAIBS RATAR processo fiscal nº: 453000599/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: COOPERFIM processo fiscal nº: 453000563/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Re-

corrente: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA SOARES processo fiscal nº: 453000493/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: FRANCISCO EDMILSON LOPES processo fiscal nº: 453000483/Recorrido: AGEFIS, , Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MARIA LUIZA DA SILVA processo fiscal nº: 453000442/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Gracimário de Queiroz

Recorrente: VANDERLEI MENESES DA SILVA, processo fiscal nº: 454000116/2015, Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CASTELO LTDA-ME, processo fiscal nº: 454000126/2015, Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MARIA HELENA DUTRA, processo fiscal nº: 454000212/2015, Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CENTRO DE ENSINO BIANGULO LTDA EPP, processo fiscal nº: 454000283/2015, Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MJB CERVEJARIA E RESTAURANTE LTDA/CERVEJARIA BAHIA, processo fiscal nº: 454000285/2015, Recorrido: AGEFIS, , Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE.

Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

#### ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, reuniu-se em sessão ordinária a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros Jael Antonio da Silva, que presidiu a sessão, FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, YEDSON GUERÇO FARIA, PAULO EDUARDO MONTENEGRO DE ÁVILA SILVA e GRACIMÁRIO QUEIROZ. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta:

Relator: Jael Antônio da Silva

Recorrente: MARIA FATIMA PEREIRA TAVARES processo fiscal nº: 454000679/2014 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: EDILMAR VITORIANO DA SILVA processo fiscal nº: 454001154/2014 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Devolução para UTJ; Recorrente: MANOEL MESSIAS OLIVEIRA LOPO processo fiscal nº: 454001156/2014 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA DA COSTA processo fiscal nº: 454001183/2014 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL processo fiscal nº: 454001213/2014 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância; Recorrente: ROSA SOBRAL DA SILVA processo fiscal nº: 454001214/2014 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Em diligência; Recorrente: BIOFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA processo fiscal nº: 454001215/2014 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SIRLENE MARIA DA SILVA processo fiscal nº: 454000548/2014 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CLEITON AUTO PEÇAS MECÂNICA LTDA ME processo fiscal nº: 454000712/2014 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ACCL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME processo fiscal nº: 454000740/2014 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Devolução para UTJ.

Relatora: Flávia Lima Pereira Dias

Recorrente: BARROSO - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME processo fiscal nº: 451001124/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JJ DOS SANTOS FARIAS HOTEL ME processo fiscal nº: 451001196/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MARLENE ALVES DE OLIVEIRA processo fiscal nº: 451001356/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ROSANGELA DA SILVA SA processo fiscal nº: 451001376/2011 Recorrido: AGEFIS, , Decisão: Em diligência; Recorrente: GEOVALDO DE ARAUJO FREITAS processo fiscal nº: 451001213/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: RODRIGO BOTELHO RODRIGUES processo fiscal nº: 451001593/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MARIA DAS DORES DA SILVA VIEIRA processo fiscal nº: 451001620/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOSE CARLOS DE JESUS processo fiscal nº: 451001820/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Devolução para UTJ; Recorrente: ADRIANO MENESES BORGES processo fiscal nº: 451001711/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DE SOUSA processo fiscal nº: 451000941/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Devolução para UTJ; Recorrente: ANTONIO LIMA DE FARIAS processo fiscal nº: 451001032/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Devolução para UTJ; Recorrente: IVONE JACOBINA DE ANDRADE WIGENESKI ME processo fiscal nº: 451001084/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Em diligência; Recorrente: ODALIA MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA MOREIRA processo fiscal nº: 451001122/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: PAULO MARCOS NEIVA JACCOUD processo fiscal nº: 451001503/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ROBINSON FREITAS FONSECA processo fiscal nº: 451000883/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Em diligência; Recorrente: COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO DO CONDOMÍNIO MINI CHACARA processo fiscal nº: 451000961/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SERGIO EUSTAQUIO NORONHA processo fiscal nº: 451000982/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MATILDE ROSA DE LIMA processo fiscal nº: 451001237/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CELIA RUELLA TEIXEIRA processo fiscal nº: 451001269/2013 Recorrido: AGEFIS, , Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

#### ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas e trinta minutos, reuniu-se em sessão ordinária a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JAEL ANTONIO DA SILVA, que presidiu a sessão, FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, YEDSON GUERÇO FARIA, DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, PAULO EDUARDO MONTENEGRO DE ÁVILA SILVA e GRACIOMÁRIO QUEIROZ. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta:

Relator: Yedson Guerço Faria

Recorrente: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL processo fiscal nº: 453000472/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância; Recorrente: JOSE PIRES DE AZEVEDO processo fiscal nº: 452001076/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância; Recorrente: MARCELO CABREIRA DA SILVA processo fiscal nº: 452000611/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS DE PESQUISA PREV. TRAT. USU. DE DROGAS E ALCOOL DF processo fiscal nº: 452000980/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: M BORGES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA processo fiscal nº: 452001473/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LUIZ FELIPE DE AVILA ORMONDE processo fiscal nº: 452001476/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Em diligência; Recorrente: INFOTEL INF. E TELECOMUNICAÇÕES processo fiscal nº: 452001478/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, Recorrente: CLOVES JORGE CORREA DE LIMA processo fiscal nº: 452000554/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância; Recorrente: RAQUEL LUZIA ARAUJO processo fiscal nº: 452000565/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, Recorrente: LIZZIE ANDREA MACHADO SILVA processo fiscal nº: 452000834/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, Recorrente: BAGUETTE PAIN PANIFICAÇÃO LIMITADA processo fiscal nº: 452000670/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: RAQUEL LUZIA ARAUJO processo fiscal nº: 452000518/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, Recorrente: FUTURA ESCAVACOES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME processo fiscal nº: 450001429/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA processo fiscal nº: 450000243/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Em diligência; Recorrente: RESTAURANTE CANTINHO DA VILA LTDA processo fiscal nº: 450000304/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Devolução para UTJ; Recorrente: CARLA TATIANE LIMA DE ANDRADE processo fiscal nº: 450000378/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ANTONIO ADEMAR BESERRA DE OLIVEIRA ME processo fiscal nº: 450000400/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: STAFF SEGURANÇA E TRANSPORTES LTDA processo fiscal nº: 450000410/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MAP IDIOMAS WIZARD processo fiscal nº: 450000482/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JK processo fiscal nº: 450000507/2013 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Paulo Eduardo Montenegro de Ávila Silva

Recorrente: RT BAR MERCEARIA E SNOOKER processo fiscal nº: 455000765/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: G.P. DA SILVA TRANSPORTE processo fiscal nº: 455000766/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOSE ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO processo fiscal nº: 455000767/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MARCIOVANE RIBEIRO ANDRADE processo fiscal nº: 451001130/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: Devolução para UTJ; Recorrente: JOAQUIM CAMARGO JUNIOR processo fiscal nº: 451001142/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA ZAVITOSKI processo fiscal nº: 451001146/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: FRANCISCO WILSON ALBUQUERQUE CAMARA processo fiscal nº: 451001223/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA ME processo fiscal nº: 451001178/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância; Recorrente: CORACY ROSA DE JESUS processo fiscal nº: 451001131/2012 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JUNIA ANASTACIA SOARES processo fiscal nº: 455001177/2011 Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Graciomário de Queiroz

Recorrente: ERLI VIEIRA DE ABREU, processo fiscal nº: 454000320/2015, Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: QUAIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, processo fiscal nº: 454000322/2015, Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOÃO BATISTA CADETE DE SOUZA, processo fiscal nº: 454000344/2015, Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: OSMAR DIAS DE LIMA, processo fiscal nº: 454000373/2015, Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: FRANCISCO ISAC DE ALMEIDA LINS, processo fiscal nº: 454000384/2015, Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LIBERALICE DE ARAÚJO DE MORAES, processo fiscal nº: 454000404/2015, Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ANA MARIA BERNARDO DA COSTA, processo fiscal nº: 454000595/2015, Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CASTELO FORTE MATERIAIS CONSTRUÇÃO, processo fiscal nº: 454000636/2015, RECURSO DE OFÍCIO, Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; modificando a decisão de 1ª instância; Recorrente: ÂNGELA MARIA DOS ANJOS DE LIMA CORREA, processo fiscal nº: 454000656/2015, Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: BENEDITA NERES DE LIMA, processo fiscal nº: 454000671/2015, Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

#### RESOLUÇÃO Nº 19, 08 DE JUNHO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa Nº 03, de 22 de agosto de 2008 e no que dispõe o artigo 45 da Instrução Normativa Nº 68, de 23 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a data dos julgamentos dos processos administrativos que serão julgados pelo Conselheiro Yedson Guerço Faria, no mês de junho de 2016, neste TJA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FONSECA CARLOS

#### 2ª CÂMARA

Data: 29 de maio de 2016, quarta-feira - quarta sessão ordinária. Horário: a partir das 15:30 horas. Endereço: Setor de Indústrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF.

Relator: Yedson Guerço Faria

Recorrente: JOSÉ LEONARDO ANTUNES RAMOS E CIA LTDA ME, processo fiscal nº: 045300052/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MARIA ZILDENE PEREIRA DA SILVA-ME, processo fiscal nº: 0453000116/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: RESIDENCIAL JOSÉ MARIA RIBEIRO, processo fiscal nº: 0453000203/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: SANDRA MARIA FERREIRA MORAIS BRECHO, processo fiscal nº: 0453000294/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: JOSÉ AURECÉLIO DE SOUSA, processo fiscal nº: 0453000386/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: JOSUÉ CARDOSO DE ABREU, processo fiscal nº: 0453000418/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: CHIQUINHOS & CHIQUINHOS LANCHE LTDA-ME, processo fiscal nº: 0453000443/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: LIVING SUPER QUADRA PARK SUL, processo fiscal nº: 0453000498/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: LIVING SUPER QUADRA PARK SUL, processo fiscal nº: 0453000520/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: HUMBERTO DA COSTA COELHO ME, processo fiscal nº: 0453000557/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: FAGUNDES SUPERMERCADO LTDA, processo fiscal nº: 0453000593/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: BAR E RESTAURANTE PICANHA GRILL LTDA-ME, processo fiscal nº: 0453000625/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: WALMIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, processo fiscal nº: 0453000654/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MARCELO RODRIGUES CABRAL, processo fiscal nº: 0453000714/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: ALDECI DA CUNHA CARDOSO-LAVA JATO BLUE CAR, processo fiscal nº: 0453000742/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: BAR E LANCHONETE SOLANOS BERRS LTDA ME, processo fiscal nº: 0453000794/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: LEONCIO MIRANDA MARINHO, processo fiscal nº: 0453000940/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: JOSÉ OLÍMPIO QUEIROGA NETO, processo fiscal nº: 0453001028/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: PAULO ADRIANO ALBUQUERQUE, processo fiscal nº: 0453001135/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MARIA LUIZA DA SILVA, processo fiscal nº: 0453001344/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: TS LAMANDERIAS COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA ME, processo fiscal nº: 0453000240/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: EVANDO DO NASCIMENTO DA SILVA, processo fiscal nº: 0453000241/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MARIA LUIZA DA SILVA, processo fiscal nº: 0453000243/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: SNI SEGREDO NACIONAL IMOBILIÁRIA LTDA, processo fiscal nº: 0453000246/2015, RECURSO DE OFÍCIO, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: GTR BAR E RESTAURANTE LTDA ME, processo fiscal nº: 0453000248/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: BAR E RESTAURANTE SOLANOS BEER'S LTDA ME, processo fiscal nº: 0453000251/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIEURO, processo fiscal nº: 0453000252/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MARIA DAS DORES MACEDO, processo fiscal nº: 0453000265/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO C, processo fiscal nº: 0453000323/2015, RECURSO DE OFÍCIO, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO E DA QE 02 - GUARÁ I, processo fiscal nº: 0453000324/2015, RECURSO DE OFÍCIO, Recorrido: AGEFIS.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

## PORTARIA Nº 97, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

Altera o Anexo Único da Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012, que designa inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, como substituto tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996, no § 4º do art. 8º e no art. 170, ambos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - ficam acrescidos ao Anexo Único os inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, na forma do Anexo I a esta Portaria;

II - ficam excluídos do Anexo Único os inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, na forma do Anexo II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2016.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

## ANEXO I À PORTARIA Nº 97, DE 07 JUNHO DE 2016.

"

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 57, DE 26 DE ABRIL DE 2012 (Contribuintes incluídos no Anexo Único à Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012)	
CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO NO CF/DF
ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S. A.	0767380600205
APECE SERVIÇOS GERAIS LTDA	0731145200170
ASSOC BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-COLEGIO MARISTA	0732482200262
ASSOC BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-COLEGIO MARISTA	0732482200343
ASSOC BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-COLEGIO MARISTA	0732482200424
BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS	0739053700457
BRDF FITNESS CENTER ACADEMIA DE GINASTICA LTDA	0749673100283
BRDF FITNESS CENTER ACADEMIA DE GINASTICA LTDA	0749673100364
BRDF FITNESS CENTER ACADEMIA DE GINASTICA LTDA	0749673100445
BRDF FITNESS CENTER ACADEMIA DE GINASTICA LTDA	0749673100526
CENTRO-OESTE FARMA DISTRIB MEDICAM LTDA	0749461100105
CICB-CENTRO INTERN CONVENÇÕES DO BRASIL S. A.	0763766500104
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF - CAESB	0732466700167
FACEB FUND DE PREVID DOS EMPREG CEB	0734673700150
FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO D.F. - FIBRA	0774192700179
FERROVIA CENTRO-ATLANTIDA S. A.	0737654700269
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	0735212700100
INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL	0735925000180
MEDLEY FARMACEUTICA LTDA	0767870700257
NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S. A.	0750894400232
O UNIVERSITARIO REST IND COM E AGROP LTDA	0732601000199
O UNIVERSITARIO REST IND COM E AGROP LTDA	0732601000431
O UNIVERSITARIO REST IND COM E AGROP LTDA	0732601000512
O UNIVERSITARIO REST IND COM E AGROP LTDA	0732601000784
O UNIVERSITARIO REST IND COM E AGROP LTDA	0732601000865
OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S. A.	0766852500243
OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S. A.	0766852500324
OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S. A.	0766852500405
OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S. A.	0766852500596
OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S. A.	0766852500677
OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S. A.	0766852500758
OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S. A.	0766852500839
SAUDE SIM LTDA	0763451000180
SAUDE SIM LTDA	0763451000261
SERVIÇO NAC APRENDIZAGEM RURAL - SENAR	0769546800140
SIMM - SOLUÇÕES INTELIG P/MERCADO MOVEL DO BRASIL S. A.	0750149500247
SOCIETE AIR FRANCE	0767310200224
TIFFANY BRASIL LTDA	0758413200228
WAL-MART BRASIL LTDA	0746691500498
WAL-MART BRASIL LTDA	0746691500900
WAL-MART BRASIL LTDA	0746691501036

## ANEXO II À PORTARIA Nº 97, DE 07 JUNHO DE 2016.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 57, DE 26 DE ABRIL DE 2012 (Contribuintes excluídos do Anexo Único à Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012)	
CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO NO CF/DF
ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR-ASSOBES	0759509500190
BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS	0739053700295
CARPEVIE CENTRO DE MEDICINA	0740119600122
CLUBE DO CONGRESSO	0749506000106
DROGARIA ROSÁRIO S. A.	0732084202290
DROGARIA ROSÁRIO S. A.	0732084205558
MEDLEY INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	0742568300220
PAULO & MAIA SUPERMERCADOS	0745090000220
PAULO & MAIA SUPERMERCADOS	0745090000301
PAULO & MAIA SUPERMERCADOS	0745090000492
PAULO & MAIA SUPERMERCADOS	0745090000573
PAULO & MAIA SUPERMERCADOS	0745090000654
SMAFF IMPORT VEICULOS LTDA	0747759500291
SUPER MAIS ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	0753513200180
SUPER MAIS COMÉCIO DE PRODÚ ALIMENTICIOS LTDA	0743164900100
TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	0736416700158

## PORTARIA Nº 98, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

Altera a Portaria nº 403, de 20 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 170-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Ajuste SINIEF 07, de 30 de setembro de 2005, e alterações promovidas pelos Ajustes SINIEF 21, de 5 de dezembro de 2014 e SINIEF 4, de 2 de outubro de 2015, bem como nos incisos III, IV e XIV da cláusula primeira e inciso II da cláusula segunda, todos do Ajuste SINIEF 22, de 6 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 403, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 6º passa a vigorar acrescido do inciso VI com a seguinte redação:

"Art.6º .....  
VI - a NF-e deverá conter um Código Especificador da Substituição Tributária, numérico e de sete dígitos, de preenchimento obrigatório no documento fiscal que acobertar operação com as mercadorias listadas em convênio específico, independentemente de a operação estar sujeita aos regimes de substituição tributária pelas operações subsequentes ou de antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação."

II - o inciso V e o § 4º do art. 6º passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.6º .....  
V - A identificação das mercadorias comercializadas com a utilização da NF-e deverá conter o seu correspondente código estabelecido na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM:

a) nas operações:

1. realizadas por estabelecimento industrial ou a ele equipado, nos termos da legislação federal;

2. de comércio exterior;

b) para os contribuintes credenciados a emitir NF-e modelo 55, a partir de 1º de julho de 2014.

§ 4º No caso previsto na alínea "b" do inciso V do caput, até o prazo nela estabelecido, será obrigatória somente a indicação do correspondente capítulo da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM."

III - fica acrescentado o § 13 ao art. 11 com a seguinte redação:

"Art.11.....  
§ 13. O DANFE não poderá conter informações que não existem no arquivo XML da NF-e com exceção das hipóteses previstas no "Manual de Orientação do Contribuinte."

IV - o § 1º do art. 19-A passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.19A.....  
§1º.....

V - Confirmação da Operação, manifestação do destinatário confirmando que a operação descrita na NF-e ocorreu exatamente como informado nesta NF-e; (NR)

VI - Operação não Realizada, manifestação do destinatário reconhecendo sua participação na operação descrita na NF-e, mas declarando que a operação não ocorreu ou não se efetivou como informado nesta NF-e;

XVI - Pedido de Contribuinte, registro realizado pelo contribuinte de solicitação de prorrogação de prazo de retorno de remessa para industrialização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor:

I - em relação ao contido no art. 1º, I, em 1º de outubro de 2016;

II - em relação aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA

## UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e § 5º, do artigo 24, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, e ainda, o que consta da CI. nº 03, de 06 de junho de 2016, - CP 01, referente ao processo nº 040.001.364/2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 13, de 12 de abril de 2016, publicada no DODF nº 70, de 13 de abril de 2016, pag. 14.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

Altera a Instrução Normativa nº 06, de 27 de abril de 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 107 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, c/c inciso I do art. 149 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 e tendo em vista o disposto no art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c com a Instrução Normativa nº 06, de 27 de abril de 2016, e

Considerando que o art. 173 da LODF, ao estabelecer a impossibilidade jurídica de o agente econômico em débito com o sistema de seguridade social contratar com o Poder Público, dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, o fez vinculando-o aos termos estabelecidos em lei;

Considerando que a Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, no inciso II de seu art. 47, ao disciplinar, relativamente à pessoa física, a exigência da Certidão Negativa de Débito para com o sistema de seguridade social - CND, o fez unicamente em relação ao proprietário de obra de construção civil, na hipótese que especifica, RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Instrução Normativa nº 06, de 27 de abril de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Somente se exigirá Certidão Negativa de Débito para com o sistema de segurança social - CND, em relação à pessoa física para fins de contratação com o Poder Público ou dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, caso se trate de proprietário de obra de construção civil, na hipótese especificada no inciso II do art. 47 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991." (AC)  
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.  
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

### COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 1º DE JUNHO DE 2016.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, resolve INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 0042-003555/2015, ANDERSON OLÍMPIO DE PAULA, 727.160.701-30, Indeferimento de restituição pleiteada em razão de não haver ato administrativo da Secretaria de Estado de Fazenda do DF que tenha reconhecido e/ou declarado benefício fiscal de exoneração de pagamento de ITBI incidente sobre a transação de compra e venda (folhas 04 a 16) do objeto (imóvel) acima discriminado (folhas 23 e 24). O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, art. 1º, inciso I, alínea "a", fundamentado na Lei nº 4071, de 27/12/2007, e na Lei nº 4.567/2011, resolve INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0129-000.068/2016; JOSÉ AJANIO DE SOUSA; 393.812.425-34; JGM-7790; 2016; O interessado não atendeu à Notificação nº 066/2016 - AGSOR (folha 10), cientificada pelo meio constante junto à folha 11. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, art. 1º, inciso I, alínea "a", fundamentado na Lei nº 4071, de 27/12/2007, e na Lei nº 4.567/2011, resolve INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0127-000.316/2016; FLÁVIA BRAGA FISCHER DIAS; 997.054.861-15; PAN-4777; 2016; O(A) interessado(a) não atendeu à Notificação nº 067/2016 - AGSOR (folha 17), cientificada pelo meio constante junto à folha 18. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0127-000.865/2016; CICERA NUNES RAMOS; 756.283.333-87; 2016; A interessada não atendeu à Notificação nº 081/2016 - AGSOR (folha 09), cientificada pelo meio constante junto à folha 10. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 02 DE JUNHO DE 2016.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e

tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 046.000.542/2016, VILMARI FERNANDES MARQUES, 280.163.351-87, PARECER DO ÓRGÃO LANÇADOR (NUGIT), QUE REFUTA AS ALEGAÇÕES DO REQUERENTE, FLS. 24 E 25. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2016, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 046.000.803/2016, MARIA DE JESUS MENDONÇA SOBRINHO, 072.846.241-91, QNN QD 8 CJ P LT 33-CEILÂNDIA, 35155582, 2016, área construída superior a 120m², o que contraria o disposto no inciso VII, Art.5º da Lei 4.727/2011; 046.000.807/2016, MARIA DA CONCEIÇÃO RABELO DOS SANTOS, 184418743-87, QNM QD 34 CJ B2 LT 31- TAGUATINGA, 45510067, 2016, proprietário de mais de um imóvel. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.000.600/2016, JEFFERSON DE SOUSA MARTINS, 008.936.831-24, 2016, não atende exigências contidas no inciso I alíneas "a" e "b" e inciso III, ambos do subitem 130.5, item 130, caderno I, anexo I do Dec. 18.955/97; 127.002.004/2016, ANTONIO BARBOSA RODRIGUES FILHO, 038.168.206-25, 2016, laudo médico e Cid não atende exigências contidas no inciso I alíneas "a" e "b" e inciso III, ambos do subitem 130.5, item 130, caderno I, anexo I do Dec. 18.955/97. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001.864/2016, SEBASTIÃO SIQUEIRA DA SILVA, 032.892.571-34, JGU 3419, 2016, doença não elencada como deficiência física para alcançar o benefício fiscal, laudo médico não datado; 049.000.079/2016, CLEONE FERREIRA, 150.722.151-72, JIO 4245, 2016, a data de expedição do laudo foi em 02/05/2016, ou seja, posterior a ocorrência do fato gerador, ou seja, 01/01/2016. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 09, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARA-

TÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO. 046.002.214/2006, RAIMUNDO RIBEIRO DO NASCIMENTO, 111799613-15, 79, 19/11/2007, CD PV LUC RORIZ RUA 12 MD 11 LT 30B- CONDOMÍNIOS, 49689347, imóvel com área construída superior a 120m², 2015; 046.000.662/204, MANOEL FONSECA MELO, 144134851-49, 125, 07/07/2005, QNP QD 36 CJ J LT 38-CEILÂNDIA, 30760240, óbito do interessado, 2014; 046.003.190/2005, SENHOR JOSE MARTINS, 057916501-91, 138, 26/07/2005, QNN QD 7 CJ M LT 42-CEILÂNDIA, 35147911, beneficiário não reside no imóvel, 2015. Os interessados tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

**BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**  
BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., DE 18-03-2016.

NIRE: 53300004935 CNPJ: 33.136.888/0001-43

Em 18-03-2016, às 10 horas, na sede social da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., situada no Setor Bancário Sul Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 3º andar (parte), Brasília/DF, reuniu-se, em primeira convocação, a totalidade dos seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhe fora feita por carta, tendo sido incumbido da condução dos trabalhos, o senhor Vasco Cunha Gonçalves, na qualidade de Presidente do Controlador Acionário, o BRB-Banco de Brasília S.A., presidindo e secretariando a Assembleia. Procede, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação com o seguinte teor: "Convidamos os Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 18-03-2016, às 10 horas, na sede da Empresa, situada no SBS Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Reforma Estatutária. Brasília - DF, 10 de março de 2016". Terminada a leitura, de acordo com a Ordem do Dia constante do Edital de Convocação, o Presidente pôs em discussão a alínea "a" da Ordem do Dia, oportunidade em que tratou-se da Reforma Estatutária da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A.. Considerando-se o exposto na Nota Executiva Financeira BRB Presi-2016/020, de 23-02-2016, no Parecer Jurídico Presi-Cojura-2016/140, de 07-03-2016, no Parecer Dirco-Suris-Gepec-2016/016, de 23-02-2016, e no Parecer Dirco-Supco-Geore-2016/0161, de 02-02-2016, após detida análise, destarte, o texto consolidado, que fará parte desta Ata, na forma de anexo, foi apresentado nesta data à Assembleia. A proposta, após submetida à votação, foi aprovada por unanimidade. Em decorrência da presente decisão, levando em conta a alteração do artigo 10, que passa a ter a seguinte redação: Art. 10 - A Alta Administração da BRB - CFI será exercida pela Diretoria Colegiada, cujos membros exercerão suas atribuições na forma estabelecida em normas legais e neste Estatuto., e a aprovação pela Assembleia, por unanimidade, do remanejamento dos atuais ocupantes dos cargos de Diretor-Presidente e de Diretor, da Diretoria Executiva para a Diretoria Colegiada, restou a Diretoria Colegiada assim constituída: Presidência: GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF nº 386.397.261-91 e da Carteira de Identidade nº 848.265 - SSP/DF, expedida em 11-03-2003, residente na SQS 115, Bloco D, apartamento 506, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.385-040; Diretoria Financeira e de Administração: CARLOS VINÍCIUS RAPOSO MACHADO COSTA, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº 003.368.897-47 e da Carteira de Identidade nº 07344530-6 - SSP/RJ, expedida em 31-12-1999, residente na rua Homem de Melo, 143, Apartamento 403, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.510-180; Diretoria Operacional: CRISTIANE MARIA LÍMA BUKOWITZ, brasileira, casada, bancária, portadora do CPF nº 379.575.971-49 e da Carteira de Identidade nº 800.189 - SSP/DF, expedida em 24-04-2009, residente e domiciliada no Condomínio Mansões Califórnia, casa 105, Jardim Botânico, Brasília/DF, CEP 71.680-364. Concluído o assunto constante da Ordem do Dia, foi franqueada a palavra e, como não houve manifestação, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo representante do Acionista Controlador, o senhor Vasco Cunha Gonçalves. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da Ata lavrada no livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. VASCO CUNHA GONÇALVES Diretor-Presidente e Representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., Presidente e Secretário da Assembleia

ESTATUTO SOCIAL DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Capítulo I - Denominações, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., doravante BRB - CFI, é uma Sociedade Anônima, com sede e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 3º andar, parte, regida pela Lei das Sociedades Anônimas, pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis. Parágrafo único. BRB - CFI girará sob o nome fantasia de FINANCEIRA BRB.

Art. 2º Respeitados os requisitos legais e regulamentares, a BRB - CFI poderá instalar ou suprimir dependências e filiais em qualquer ponto do território nacional, bem como nomear ou destituir agentes, representantes ou correspondentes.

Art. 3º A BRB - CFI tem por objetivo a realização de todas as operações e serviços facultados às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, obedecidos os preceitos e as limitações da legislação em vigor.

§ 1º A BRB - CFI poderá, respeitadas as disposições legais e regulamentares, deter participação, como sócio ou acionista, em sociedades com sede no país ou no exterior, inclusive em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A BRB - CFI poderá, ainda, firmar convênios e contratos com entes públicos e privados para prestação de serviços e atividades previstas no caput deste artigo, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

Art. 4º O prazo de duração da BRB - CFI é indeterminado.

Art. 5º A BRB - CFI é uma sociedade subsidiária integral do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., doravante BANCO BRB, que obedecerá às deliberações dos órgãos de administração próprios, as quais estarão vinculadas às políticas e ao planejamento estratégico aprovados pelo BANCO BRB, bem como às regras corporativas comuns fixadas por meio dos documentos institucionais de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica, deste Acionista Controlador.

Parágrafo único. As regras corporativas fixadas pelo BANCO BRB serão consideradas regras corporativas comuns quando seu conteúdo (total ou parcial) for aplicável à BRB - CFI por imposição legal, por meio do Convênio celebrado entre as duas empresas, ou quando houver adesão formal aprovada pela Diretoria Colegiada da BRB - CFI.

Capítulo II - Capital Social e Ações

Art. 6º O Capital da BRB - CFI é de R\$ 88.295.000,00 (oitenta e oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais), totalmente integralizado, dividido em 420 (quatrocentos e vinte) ações, sem valor nominal, sendo 210 (duzentos e dez) ações ordinárias nominativas com direito a voto e 210 (duzentos e dez) ações preferenciais nominativas sem direito a voto.

§ 1º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Os titulares de ações preferenciais nominativas não terão direito a voto, sendo-lhes assegurada, todavia, as seguintes vantagens:

- a) a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no Capital Social, em caso de eventual liquidação da Sociedade; e
- b) o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária nominativa.

§ 2º Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas novas classes de ações preferenciais, mais favorecidas ou não, ou aumentadas às classes existentes sem guardar proporção com as demais, observado o limite geral para as ações preferenciais sem direito a voto.

§ 3º Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital na forma da Lei (artigo 171, Lei nº 6.404/76).

§ 4º O acionista poderá ceder seu direito de preferência a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 5º O prazo para o exercício do direito de preferência a que se refere o § 3º deste artigo é de 30 (trinta) dias a partir do respectivo aviso aos acionistas.

§ 6º A propriedade das ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas de que se compõe o Capital da BRB - CFI presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro "de Registro de Ações Nominativas".

Capítulo III - Operações

Art. 7º À BRB - CFI é vedado, além das proibições fixadas em leis e nas normas do Sistema Financeiro Nacional:

I. deferir a qualquer tomador - pessoa física, jurídica ou conglomerado econômico - operação de crédito que, somada ao risco existente, na BRB-CFI e no BANCO BRB, represente um endividamento superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da BRB - CFI; e

II. conceder empréstimos ou adiantamentos a quem for causador de prejuízo ainda não ressarcido ao BANCO BRB, suas Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas, bem como aos respectivos cônjuges e ainda, às empresas, entidades ou associações das quais tenham feito parte como dirigentes nos últimos 02 (dois) anos.

Capítulo IV - Assembleia Geral

Art. 8º A Assembleia Geral, convocada na forma da Lei, reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

Art. 9º Além dos poderes estabelecidos em lei, compete à Assembleia Geral:

I. deliberar sobre as demonstrações contábeis e sobre a distribuição ou retenção de lucros e a constituição de reservas;

II. deliberar sobre o relatório da administração e as contas anuais da Diretoria Colegiada;

III. aprovar anualmente o montante global de remuneração dos membros da Diretoria Colegiada da BRB - CFI, na forma dos artigos 152 e 190 da Lei nº 6.404/76 e as normas do Sistema Financeiro Nacional;

IV. fixar anualmente a remuneração global dos membros do Conselho Fiscal;

V. nomear, eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

VI. aprovar as alterações do capital;

VII. deliberar sobre fusão, incorporação, cisão ou de quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a Sociedade; e

VIII. aprovar o Estatuto Social e suas reformas.

Capítulo V - Alta Administração

Art. 10 A Alta Administração da BRB - CFI será exercida pela Diretoria Colegiada, cujos membros exercerão suas atribuições na forma estabelecida em normas legais e neste Estatuto.

Art. 11 Além do disposto nas normas que regulam as atividades das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos estatutários da BRB - CFI:

I. ter formação acadêmica de nível superior;

II. ter experiência técnica e profissional, comprovada por ter exercido, nos últimos 05 (cinco) anos:

a) no mínimo, 02 (dois) anos em cargos gerenciais em instituição financeira; ou,

b) no mínimo, 02 (dois) anos em cargo relevante em órgãos da administração pública direta e/ou indireta; ou,

c) pelo menos 04 (quatro) anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de Patrimônio Líquido não inferior a ¼ (um quarto) do Patrimônio Líquido do BANCO BRB; ou

d) no mínimo, 02 (dois) anos, cargo em Conselhos ou Comitês em instituição financeira detentora de Patrimônio Líquido não inferior a ¼ (um quarto) do Patrimônio Líquido do BANCO BRB.

III. com idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. ser maior de trinta e cinco anos de idade.

Art. 12 Os membros dos órgãos da Alta Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas da Diretoria Colegiada, conforme o caso.

§ 1º Assinará o termo de posse o empossado e o Diretor-Presidente.

§ 2º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes após a homologação pelo Banco Central do Brasil, esse tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa formal aceita pela Assembleia Geral.

§ 3º O mandato dos membros da Diretoria Colegiada estender-se-á até a investidura dos novos Administradores eleitos.

Art. 13 O montante global ou individual da remuneração (fixa ou variável) dos membros da Diretoria Colegiada, inclusive benefícios (vantagens, bonificações, etc.) de qualquer natureza e verbas de representação, será fixado pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais e a Política de Remuneração definida pelo BANCO BRB, assegurado ao Diretor-Presidente:

I. gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de trabalho do ano calendário; e

II. licença remunerada para descanso, por período de até 30 (trinta) dias por ano de mandato, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.

Art. 14 A Diretoria Colegiada será composta por 3 (três) diretores, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, dentre brasileiros, acionistas ou não, para um mandato de 3 (três) anos, com a possibilidade de reeleição, podendo ser destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 2 (dois) diretores. O ato de nomeação exarado pela Assembleia Geral indicará nominalmente os ocupantes dos cargos, especificando cada diretoria.

§ 1º Caso os diretores sejam escolhidos entre os membros da Diretoria Colegiada do Acionista Controlador, o BRB - Banco de Brasília S.A., os eleitos exercerão os cargos com renúncia de remuneração, de benefícios e de qualquer tipo de vantagem, portanto, sem ônus para a BRB - CFI.

Art. 15 Nas ausências e nos impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído por um dos diretores por ele indicado, não havendo acréscimo de remuneração caso o Diretor indicado seja membro da Diretoria Colegiada do BANCO BRB.

Art. 16 Nos casos de vacância, o cargo de Diretor-Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Diretor indicado interinamente pelo Diretor-Presidente do BRB e homologado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O diretor eleito ocupará o cargo para o qual foi designado pelo tempo que restava ao substituído.

Art. 17 Perderá o cargo, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, o membro da Diretoria Colegiada que se ausentar sem amparo da Lei ou deste Estatuto.

Art. 18 Cada membro da Diretoria Colegiada deve cumprir e fazer cumprir este Estatuto e todas as deliberações e Decisões ocorridas no âmbito dos Órgãos de Governança.

Parágrafo único. Os Comitês compostos por membros da Diretoria Colegiada, quando houver, serão de caráter estratégico, operacional e de controle, regulados por Regimento Interno e exercerão o poder decisório por meio do fluxo hierárquico estabelecido nas Competências e Alcadas específicas.

Art. 19 Compete ao Diretor-Presidente:

I. presidir a BRB - CFI e dirigir seus negócios, de acordo com as normas fixadas pela Assembleia Geral, exercendo todos os poderes conferidos no Estatuto, mesmo os delegados a quaisquer outros membros da Diretoria Colegiada ou da competência destes;

II. decidir e aprovar requisição, remoção, promoção, comissionamento, descomissionamento e devolução de empregados ao BANCO BRB, bem como cumprir e fazer cumprir no âmbito da BRB - CFI a Política de Pessoal do BANCO BRB e demais normativos vigentes no Acionista Controlador que tratam desse assunto, respeitado o prescrito no parágrafo único do artigo 5º;

III. convocar e presidir as reuniões e sobrestar decisões da Diretoria Colegiada, podendo determinar novo exame;

IV. supervisionar e coordenar a atuação dos diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

V. indicar, dentre os diretores, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões da Diretoria Colegiada;

VI. delegar poderes a diretores e gestores da BRB-CFI por meio de procuração pública; e

VII. informar, tempestivamente, ao BANCO BRB, todas as ocorrências de solicitação de informações, documentos ou questionamentos feitos por órgãos reguladores e fiscalizadores diretamente à BRB - CFI;

VIII. encaminhar à Diretoria Colegiada as propostas de reformas estatutárias da BRB-CFI a serem deliberadas pela Assembleia Geral dos Acionistas da BRB-CFI;

IX. outras tarefas definidas na regulamentação interna.

Art. 20 - Compete a cada Diretor:

I. administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhes forem atribuídas;

II. administrar, supervisionar e coordenar as atividades vinculadas aos processos conduzidos em sua área de atuação;

III. zelar para que os processos vinculados à sua área de atuação estejam sendo operacionalizados nos termos definidos nas regulamentações externas e internas;

IV. garantir a confiabilidade da gestão dos riscos e dos controles nos processos, produtos e serviços, sob condução da área que administra; e

V. coordenar as reuniões da Diretoria Colegiada, quando designado pelo Diretor-Presidente.

§ 1º Além do disposto nos incisos I a V, compete ao Diretor que exercer as atividades de Controladoria e Compliance:

a) assegurar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros;

b) supervisionar e coordenar a área de contabilidade; e

c) zelar pela qualidade, adequação e efetividade dos sistemas de controles externos e internos.

§ 2º - O coordenador designado pelo Diretor-Presidente para presidir as reuniões da Diretoria Colegiada não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Art. 21 - A Diretoria Colegiada compete à administração dos negócios em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados, os suficientes para:

I. cumprir e fazer cumprir a Orientação Geral de Negócios fixada pelo BANCO BRB, seu Acionista Controlador, e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da BRB - CFI;

a) Entende-se por Orientação Geral dos Negócios as diretrizes constantes no Planejamento Estratégico do BANCO BRB.

II. deliberar e propor à Assembleia Geral as reformas estatutárias;

III. cumprir e fazer cumprir o Plano Operacional da BRB - CFI;

IV. autorizar a aquisição e a alienação de bens móveis do ativo permanente, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

V. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior;

VI. aprovar a criação, a extinção e o funcionamento de Comitês e Comissões estratégicas administrativas, operacionais e de controle e fiscalização;

VII. aprovar o Regimento Interno da Diretoria Colegiada e dos Comitês e Comissões vinculados à Diretoria Colegiada;

VIII. autorizar a alienação de bens não integrantes do ativo permanente e que devam ser destinados à venda por disposição legal ou regulamentar, assim considerados os que tenham sido recebidos em dação em pagamento, recuperados por meio de processos extra ou judicial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX. autorizar a locação de bens imóveis para seu uso;

X. definir as taxas de juros e tarifas, inclusive os limites de flexibilização, relativas aos produtos de sua carteira de crédito, observadas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis;

XI. autorizar a contratação e a rescisão contratual de fornecedores de bens e serviços e de Correspondentes no País, podendo delegar poderes a instâncias inferiores com limitação expressa;

XII. autorizar, podendo delegar poderes a instâncias inferiores com limitação expressa, a celebração dos Acordos, Contratos e Convênios com:

a) Distrito Federal e Entidades de seu Complexo Administrativo;

b) Governos Estaduais e Entidades de seus respectivos Complexos Administrativos;

c) a União, suas Entidades de Administração Direta e Indireta, em especial com seus Agentes Financeiros, Bancos e Agências de Desenvolvimento Econômico e Social;

d) Entidades e Organismos Internacionais; e

e) o BRB - Banco de Brasília S.A., seu Acionista Controlador, e suas controladas e coligadas;

f) empresas privadas, Associações, Sindicatos e outras entidades sem fins lucrativos.

XIII. definir sua política remuneratória de comissão a ser paga a seus Correspondentes no País;

XIV. cumprir o disposto em documentos institucionais que compõem as arquiteturas Estratégica e de Governança do BANCO BRB, naquilo que lhe couber, formalizados em Código de Ética, Políticas, Planos, Planejamento Estratégico, Orçamento Gerencial e Orçamento Público;

XV. aprovar a estrutura organizacional da BRB - CFI, observadas as disposições legais e regulamentares e as boas práticas de governança corporativa;

XVI. autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio da BRB - CFI, integrantes do ativo permanente;

XVII. autorizar a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XVIII. aprovar as operações ativas e passivas da BRB - CFI, estabelecendo os limites ou cumprindo os fixados pelo BANCO BRB, respeitando as Políticas e normas legais internas e externas aplicáveis, facultado a outorga desses poderes às instâncias inferiores com limitação expressa;

XIX. aprovar as normas estratégicas e executivas da BRB - CFI;

XX. autorizar a doação de bens inservíveis a sociedades civis sem fins lucrativos de caráter filantrópico, social, recreativo, cultural ou assistencial, observadas as normas vigentes;

XXI. decidir sobre limites e adequações no quadro de pessoal, inclusive em relação à conversão e reconversão de cargos, estabelecido para cada unidade organizacional da BRB-CFI; e

XXII. aprovar o Planejamento Estratégico e os Orçamentos Público e Gerencial da BRB - CFI.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Colegiada dispostas nos Incisos V, XV, XVI e XXII deverão ser submetidas à apreciação e deliberação das instâncias competentes do BANCO BRB.

Art. 22 As regras de funcionamento da Diretoria Colegiada serão disciplinadas por meio de seu Regimento Interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1º As reuniões ordinárias da Diretoria Colegiada serão mensais e, extraordinariamente, poderão ser realizadas por convocação do Diretor-Presidente da BRB - CFI, do seu designado ou, em situações relevantes, pela maioria dos diretores.

§ 2º Todas as decisões da Diretoria são colegiadas.

Art. 23 Durante o período de 04 (quatro) meses contados a partir do término de sua investidura no cargo, os membros da Diretoria Colegiada estão sujeitos aos seguintes impedimentos:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes à BRB - CFI ou ao Conglomerado BRB;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, exceto em órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Distrital.

§ 1º Aplica-se a regra contida no caput deste artigo nos casos de incorporação ou aquisição do controle acionário da BRB - CFI ou do BANCO BRB por outra sociedade.

§ 2º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Colegiada não farão jus à remuneração compensatória equivalente à do cargo que ocupavam.

§ 3º O descumprimento da obrigação contida no caput implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração recebida nos últimos doze meses de mandato, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

Art. 24 Sob pena de perder o cargo caso haja descumprimento, os membros da Diretoria Colegiada terão dedicação integral, sendo vedado o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

I. quando desenvolvidas no BANCO BRB, em suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas ou em sociedades das quais esses participem, direta ou indiretamente, observado o disposto no Inciso II, deste artigo; e

II. em outras sociedades, por designação do Governador do Distrito Federal ou por autorização prévia e expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo único. É vedado a qualquer membro da Diretoria Colegiada o exercício de atividades em empresa ligada à BRB - CFI ou ao BANCO BRB que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na condição de membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

#### Capítulo VI - Representações e Constituição de Mandatários

Art. 25 A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários da BRB - CFI competem, isoladamente, ao Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

#### Capítulo VII - Conselho Fiscal

Art. 26 O Conselho Fiscal, eleito anualmente pela Assembleia Geral, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, com comprovada experiência técnica e profissional no ramo de atividade por elas desempenhadas ou com notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública; e, ainda:

I - portadoras de graduação em nível superior;

II - com idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 1º - Na forma da Lei, os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente; igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto.

§ 2º Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos de administração e empregados do BANCO BRB, suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas, o cônjuge ou parente, até 3º (terceiro) grau, de administrador do BANCO BRB ou da BRB - CFI, assim como as pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

§ 3º Na eleição do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral indicará nominalmente os membros efetivos e os respectivos suplentes.

§ 4º O Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, a maioria de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 5º A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", assinado pelo empossado e pelo Presidente do Assembleia Geral.

§ 6º No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

§ 7º - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões da Diretoria Colegiada em que se devam discutir e votar matérias sobre as quais lhes caibam emitir parecer (Lei nº 6.404/76, artigo 163, II, III e VII).

Art. 27 As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na Lei das Sociedades por Ações.

Art. 28 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada diretor, excluída a participação nos lucros.

§ 1º A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º Os Conselheiros, inclusive os suplentes, receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Conselho.

Art. 29 O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por Lei ou pelo presente Estatuto; II. quando convocado pela Diretoria Colegiada, para apresentar, na forma da Lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais realizados em cada semestre do exercício em que servir; e

III. extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo único. Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

Capítulo VIII - Quadro de Pessoal da BRB - CFI

Art. 30 A BRB - CFI disporá, para execução de seus serviços, de pessoal do Quadro Permanente BANCO BRB, que será regido pelas normas aplicáveis ao pessoal do Acionista Controlador e terá os custos ressarcidos ao BANCO BRB pela BRB - CFI.

§ 1º O ressarcimento ao BANCO BRB pelos empregados alocados na BRB - CFI deverá ser acordado em Termo de Contrato assinado pelas partes.

§ 2º As Funções Gratificadas serão providas mediante ato do Diretor-Presidente da BRB - CFI, respeitadas as vagas existentes no quadro de pessoal aprovado, que serão preenchidas exclusivamente por empregados do Quadro Permanente do BANCO BRB.

§ 3º Não haverá estabilidade no exercício das Funções Gratificadas, sendo assegurado o retorno ao cargo efetivo no BANCO BRB e o respeito às normas que tratam do assunto.

Art. 31 - Anualmente, a BRB-CFI destinará recursos para atender ao treinamento e ao aperfeiçoamento de seus empregados.

Capítulo IX - Balanço, Distribuição de Lucros e Demonstrações Financeiras

Art. 32 O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 33 Ao fim de cada semestre, em 30 de junho e 31 de dezembro, a Diretoria Colegiada fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as seguintes demonstrações contábeis, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da BRB - CFI e as mutações ocorridas no período:

I. balanço patrimonial;

II. demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;

III. demonstração do resultado do semestre ou do exercício, conforme seja o caso;

IV. demonstração dos fluxos de caixa; e

V. demonstração do valor adicionado.

Art. 34 Juntamente com as demonstrações contábeis, os órgãos da Alta Administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes:

I. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social;

II. será especificada a importância destinada ao pagamento de dividendos aos acionistas de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

§ 1º O saldo remanescente, depois de apartado o valor dos dividendos obrigatórios mencionados no inciso anterior, terá sua distribuição proposta pelos órgãos de administração, juntamente com as demonstrações contábeis, de acordo com o artigo 192 da Lei nº 6.404/76, podendo ser destinado total ou parcialmente ao pagamento de dividendos adicionais ou à formação de Reservas de Lucros, observado o parágrafo único do artigo 35 deste Estatuto.

§ 2º por proposta dos órgãos da Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas estatutárias:

a) reserva para equalização de dividendos; e

b) reserva para margem operacional.

§ 3º A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 20% (vinte por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, visando manter fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:

a) equivalentes a até 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76;

b) equivalentes a até 100% (cem por cento) do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados; e

c) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos.

§ 4º A Reserva para Margem Operacional será constituída com a finalidade de garantir a margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social.

§ 5º A Diretoria Colegiada colocará à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação dos Balanços semestrais, os dividendos por distribuição de lucros.

Art. 35 A Diretoria Colegiada autorizará o pagamento ou crédito de juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório, observada a legislação e na forma da deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada fixará o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma deste artigo.

Art. 36 A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria Colegiada, destinar parte do Lucro Líquido à formação de Reservas para Contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda provável, cujo valor possa ser estimado.

Parágrafo único. A proposta deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da reserva.

Capítulo X - Disposições finais

Art. 37 Os Administradores da BRB - CFI, ou ao menos um deles, os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, e o Auditor Independente, se houver, deverão estar presentes às Assembleias Gerais para atender aos pedidos de esclarecimentos do acionista.

Parágrafo único. Os administradores não poderão votar, quer como acionistas quer como procuradores, os Relatórios Anuais e/ou semestrais e as respectivas demonstrações financeiras.

Art. 38 Fica assegurada, na forma definida pela Assembleia Geral, aos integrantes e ex-dirigentes da Assembleia Geral, da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal e a outros empregados ou prepostos que atuem por delegação expressa dos administradores, a defesa em processos judiciais ou administrativos contra eles instaurados, que tenham por objeto atos praticados no exercício do cargo ou função, desde que o ato impugnado tenha sido realizado com observância das normas internas ou regulamentares e fundamentado em parecer jurídico.

Art. 39 A remuneração dos Administradores da BRB - CFI deverá refletir a hierarquia remuneratória do BRB, bem como a estrutura de subordinação societária deste Acionista Controlador.

GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA  
Diretor-Presidente

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 24/05/2016, sob o número 20160377420  
(ass.) Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO (\*)

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 16 de junho de 2016, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo: 045.000.199/2014, Tributo ICMS (Isenção), RJV 030/2015, Requerente CO-OPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE SOBRADINHO, PLANALTINA E ENTORNO - COOTASPE-DF, Advogado Nicolino Caselato Júnior e/ou, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.

b) Processo: 042.001.921/2014, Tributo IPVA (Isenção), RJV 014/2016, Requerente CLEIVA CARDOSO BORGES TEIXEIRA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

c) Processo: 127.003.724/2015, Tributo ICMS (Isenção), RJV 037/2016, Requerente AIRMA KATIA SOUZA FERREIRA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Brasília/DF, 07 de junho de 2016.

CELY M. T. CURADO

Gerente GESAP/TARF

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 108, 08/06/2016 pag 7.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 95, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e considerando a necessidade de atualização da situação funcional dos servidores junto às chefias imediatas e ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, RESOLVE:

Art. 1º Todos os servidores desta Secretaria que apresentem restrições laborais, sejam elas de caráter temporário ou permanente, deverão apresentar ao Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho - NSHMT de sua unidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, exames, laudos e/ou relatórios médicos atualizados, a fim de que suas restrições sejam avaliadas e registradas no SIGRH, com especificação da extensão e da duração da restrição.

§ 1º Aplica-se o disposto também aos servidores cujo prazo para reavaliação das restrições laborais ainda não tenha expirado.

§ 2º Os servidores que estão com a reavaliação em atraso terão prioridade de agendamento no NSHMT.

Art. 2º Caso o NSHMT da unidade de lotação do servidor não possa atender toda a demanda, caberá à Diretoria Administrativa da Superintendência ou Unidade de Referência a so-

licitação de atendimento de seus servidores em outro NSHMT da SES, respeitando-se o prazo acima estabelecido.

Parágrafo único: Os servidores da Administração Central - ADMC abrangidos por esta Portaria serão avaliados pelo NSHMT da Gerência de Apoio ao Serviço Móvel de Urgência - GASMU/DIURE/CATÉS/SAIS (SAMU).

Art. 3º Os relatórios emitidos pelo NSHMT deverão ser, imediatamente, apresentados pelo servidor às chefias imediatas e às Gerências de Pessoas, a fim de que tais Gerências registrem as informações emitidas no SIGRH.

Parágrafo único: Caso o servidor não apresente a documentação prevista no art. 1º, dentro do prazo estabelecido, ou se constatado pelo NSHMT que o servidor reavaliado não tem restrições laborais, a chefia imediata deverá imediatamente providenciar o seu retorno às atribuições inerentes ao cargo/especialidade que ocupa, a fim de se atender às demandas da unidade de lotação.

Art. 4º As Gerências de Pessoas terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de emissão do relatório, para lançar as informações relativas ao servidor reavaliado no SIGRH.

§ 1º Após o término do prazo previsto no caput, as referidas Gerências disporão de 15 (quinze) dias corridos para encaminhar relatório à Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação do Trabalho - DIPMAT/SUGEP, contendo os nomes dos servidores avaliados, matrícula, cargo, carga horária, número do processo de restrição laboral (caso haja), duração da restrição e cópia do relatório emitido pelo NSHMT.

§ 2º O prazo para conclusão total dos trabalhos elencados acima é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da publicação deste normativo.

Art. 5º As restrições laborais registradas no SIGRH por ação do NSHMT terão vigência pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo consideradas caducas e excluídas do sistema após esse prazo.

Parágrafo único: Caso o servidor solicite novo registro de restrição no prazo de 02 (dois) anos, ou pleiteie restrição por prazo superior a 06 (seis) meses, deverá submeter o pleito diretamente à Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho-SUBSAÚDE/SEPLAG, nos termos do Decreto nº. 36.561, de 19 de junho de 2015.

Art. 6º Caberá ao NSHMT monitorar e convocar periodicamente os servidores para reavaliação, de acordo com os prazos prescritos de duração da restrição laboral.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

## COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 24 DE MAIO DE 2016 (\*)

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 2ª Reunião Extraordinária de 2016, realizada no dia 16 de maio de 2016, e:

- considerando a orientação do Ministério da Saúde, as Diretrizes do Instituto Nacional do Câncer e os princípios definidos pela Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS.

- considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS, sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites- CIBs;

- considerando o Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Plano Oncológico do Distrito Federal 2016-2019.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 24 de maio de 2016.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Estado de Saúde

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF Nº 107, DE 07/06/2016.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 08 de junho de 2016.

Em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Convênio/ Programa	Data	Fonte Recursos	Origem dos Recursos	Ordem Bancária	Finalidade	Valor R\$
PNATE - Transporte Escolar Infantil	06/05/2016	146	FNDE	20160B813586	Transporte Escolar Infantil	16.500,68
PNATE - Transporte Escolar Médio	06/05/2016	146	FNDE	20160B813587	Transporte Escolar Médio	30.328,36
PNATE - Transporte Escolar Fundamental	06/05/2016	146	FNDE	20160B813590	Transporte Escolar Fundamental	163.991,61
PNATE - Transporte Escolar Infantil	06/05/2016	146	FNDE	20160B813593	Transporte Escolar Infantil	16.500,68
PNATE - Transporte Escolar Médio	06/05/2016	146	FNDE	20160B813595	Transporte Escolar Médio	30.328,36
PNATE - Transporte Escolar Infantil	06/05/2016	146	FNDE	20160B813596	Transporte Escolar Infantil	16.500,68
PNATE - Transporte Escolar Fundamental	06/05/2016	146	FNDE	20160B813598	Transporte Escolar Fundamental	163.991,61
PNATE - Transporte Escolar Médio	06/05/2016	146	FNDE	20160B813601	Transporte Escolar Médio	30.328,36
PNATE - Transporte Escolar Fundamental	06/05/2016	146	FNDE	20160B813602	Transporte Escolar Fundamental	163.991,61
Total						632.461,95

ANDRÉ RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA

Em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Convênio/ Programa	Data	Fonte Recursos	Origem dos Recursos	Ordem Bancária	Finalidade	Valor R\$
PNATE - Transporte Escolar Médio	01/06/2016	146	FNDE	20160B815295	Transporte Escolar Médio	30.328,36
PNATE - Transporte Escolar Fundamental	01/06/2016	146	FNDE	20160B815335	Transporte Escolar Fundamental	163.991,61

ANDRÉ RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de maio de 2016.

Processo 0380.003992/2009 Interessado: SEDESTMIDH. Assunto: Desaparecimento de bens não configurado. DECIDO, com fulcro no art. 255, II, b, da Lei Complementar nº 840/2011, acolher o relatório conclusivo apresentado às fls. 243 a 255 do processo em referência pela Comissão Sindicante e, com base no art. 244, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, determinar o ARQUIVAMENTO do feito, por não ter sido comprovada a prática de infração disciplinar.

JOE VALLE

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 477, DE 31 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, na modalidade de Despachante Autônomo, CLAUDINAR ALVES DOS SANTOS, CPF 704.006.871-00, Processo nº 055.014609/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

**INSTRUÇÃO Nº 478, DE 31 DE MAIO DE 2016.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, na modalidade de Despachante Autônomo, FRANCISCO PEREIRA GONÇALVES, CPF 385.872.541-20, Processo nº 055.014481/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

**INSTRUÇÃO Nº 479, DE 31 DE MAIO DE 2016.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, na modalidade de Despachante Autônomo, MARCUS VINICIUS MALVEIRA GOMES, CPF 046.737.131-84, Processo nº 055.014469/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

**INSTRUÇÃO Nº 480, DE 07 DE JUNHO DE 2016.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a Empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CFC B PREMIO LTDA-ME, inscrição no CNPJ nº 02.713.824/0001-34, situada na CNM 02, BL C, LOTES 03/04, SOBRELHOJA 01, Ceilândia - Brasília - DF - CEP 72.210-500, PROCESSO Nº 055.008283/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

**INSTRUÇÃO Nº 481, DE 07 DE JUNHO DE 2016.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a Empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B REAL LTDA-ME, nome fantasia AUTO ESCOLA REAL, inscrição no CNPJ nº 18.825.606/0001-21, situada na Quadra SCS 06, Bloco A, Número 110, Sala 409 - Brasília - DF - CEP 70.324-900, PROCESSO Nº 055.011039/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

**INSTRUÇÃO Nº 482, DE 07 DE JUNHO DE 2016.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014 e 571/2015, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B REGIONAL EIRELI-ME, nome fantasia CFC B REGIONAL, inscrição no CNPJ nº 18.966.780/0001-94, e realizar a MUDANÇA DE REGISTRO, em virtude da ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA da Empresa, a qual passou a ser da sócia Sra. MARIA LUCIA MEDEIROS, CPF 116.565.731-72, conforme 2ª Alteração Contratual Consolidada registrada na junta comercial, contida no processo nº 055.010751/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

**INSTRUÇÃO Nº 483, DE 7 DE JUNHO DE 2016.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a Empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B SUDOESTE LTDA-ME, inscrição no CNPJ nº 01.720.201/0001-26, situada na CLSW 303, Bloco A, Entrada 16, Sala 120, Sudoeste - Brasília - DF - CEP 70.673-621, processo nº 055.013000/2016.

Art. 2º Realizar a MUDANÇA DE REGISTRO, em virtude da ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA da empresa, a qual o Capital Social passou a ser distribuído somente ao sócio Sr. Alessandro Dutervil Mubarak Cury, CPF: 286.603.906-87, conforme 10ª alteração contratual registrada na junta comercial em 14/04/2016, sob o nº 20160006961.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

**INSTRUÇÃO Nº 484, DE 7 DE JUNHO DE 2016.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a Empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B VIVA LTDA-ME, nome fantasia CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B BRASILIENSE, inscrição no CNPJ nº 02.211.033/0001-06, situada na QNM 01, Conjunto F, Lote 01, Loja 02, Ceilândia - Brasília - DF - CEP 72.215-016, PROCESSO Nº 055.012488/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a publicação da atualização 2016 (processo nº 055.012999/2016).

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

**PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 26 DE ABRIL DE 2016.**

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 01, de 14 de março de 2016, publicada no DODF nº 71, de 14 de abril de 2016, página 09.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOURENÇO COELHO DE LIMA VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Cidadania Administrador Regional de Ceilândia

**PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 26 DE ABRIL DE 2016.**

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 44.101/UG: 440.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PARA UO 09.111/UG: 190.111 - REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

Programa de Trabalho	Natureza Despesa	VALOR R\$	FONTE
04.122.6211.2989.0004	33.90.39	288.013,15	100

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para custear despesas com fornecimento energia elétrica à Unidade do NA HORA instalada no Shopping Popular da Ceilândia, referentes a todos os meses do exercício de 2016, conforme processo 0400.000.348/2013.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOURENÇO COELHO DE LIMA

Secretário de Estado de Justiça e Cidadania

U.O. Cedente

VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

Administrador Regional de Ceilândia

U.O. Favorecida

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 27 DE MAIO DE 2016.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF Nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 30 de maio de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no Processo Administrativo 100.000.515/2004, designada pela Ordem de Serviço nº 06, de 25 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 42, de 03 de março de 2016, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOURENÇO COELHO DE LIMA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 27 DE MAIO DE 2016.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF Nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 30 de maio de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no Processo Administrativo 400.002.328/2010, designada pela Ordem de Serviço nº 07, de 25 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 42, de 03 de março de 2016, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOURENÇO COELHO DE LIMA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 27 DE MAIO DE 2016.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF Nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 30 de maio de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no Processo Administrativo 400.000.020/2012, designada pela Ordem de Serviço nº 05, de 25 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 42, de 03 de março de 2016, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOURENÇO COELHO DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 03 DE JUNHO DE 2016.  
O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF Nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 07 de junho de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no Processo Administrativo 400.001.296/2015, designada pela Ordem de Serviço nº 01, de 04 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 28, de 12 de fevereiro de 2016, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ CARLOS CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 03 DE JUNHO DE 2016.  
O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF Nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 07 de junho de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no Processo Administrativo 400.001.297/2015, designada pela Ordem de Serviço nº 02, de 04 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 28, de 12 de fevereiro de 2016, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ CARLOS CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 03 DE JUNHO DE 2016.  
O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF Nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 07 de junho de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no Processo Administrativo 400.001.298/2015, designada pela Ordem de Serviço nº 03, de 04 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 28, de 12 de fevereiro de 2016, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ CARLOS CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

RETIFICAÇÃO  
Nas Ordens de Serviço nº 06, de 25 de fevereiro de 2016, do Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, publicada no DODF nº 42, de 3 de março de 2016, página 48, na Ordem de Serviço nº 10, de 30 de março, publicada no DODF nº 62, de 1º de abril de 2016, página 19 e Ordem de Serviço nº 17, de 3 de maio de 2016, publicada no DODF nº 85, de 5 de maio de 2016, página 48, ONDE SE LÊ: "...Processo Administrativo 400.000.515/2004...", LEIA-SE: "... Processo Administrativo 100.000.515/2004...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 22, DE 08 DE JUNHO DE 2016.  
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:  
Art. 1º Estorno parcial da Portaria Conjunta nº 09, de 17 de março de 2016, publicada no DODF nº 53, de 18 de março de 2016, página 14:  
DE: UO: 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL  
UG: 190.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
PARA UO: 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
UG: 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Portaria Conjunta nº	Nota de Crédito	Fonte de Recursos	Valor a Estornar R\$	Objeto
09, de 17/03/2016, (DODF nº 53, de 18/03/2016), pag. 14.	07	100	11.468,00	Estornar parcialmente a Nota de Crédito nº 07, de 18/03/2016, tendo em vista que a partir do resultado homologado da Tomada de Preços nº 001/2016 - ASCAL/PRES constata-se economia auferida no certame, estando os recursos necessários, a serem aplicados na intervenção devidamente empenhados.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR PERES  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos  
U. O Cedente

JÚLIO CESAR MENEGOTTO  
Diretor-Presidente Interino da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
U. O Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 32, de 23 de março de 2016, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2016, página 22, que trata do percentual de servidores ocupantes do cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativa, Agente Social e Educador Social, do sexo feminino, ONDE SE LÊ: "...Parágrafo único. Entende-se por Educador Social, o servidor contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, cujas atividades são equivalentes ao cargo de Atendentes de Reintegração Socioeducativos/Agentes Sociais...", LEIA-SE: "...Parágrafo único. Entende-se por Educador Social, o servidor contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, cujas atividades estão relacionadas no auxílio à execução e o desenvolvimento do atendimento das medidas socioeducativas, previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

#### DESPACHO Nº 76 - ABATIMENTO FISCAL

Lei nº 5.021/13-SFI/SECULT

A incentivadora cultural Telefônica Brasil S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0002-43 e CF/DF nº 07.386.218/002-97, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 15/10/2014 repassou o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), aos 30/11/2015 para a beneficiária cultural "Sétima Produções Culturais LTDA", inscrito no CNPJ sob o nº 14.261.189/0001-80, para a execução do projeto cultural "4º Festival de Curta Brasília". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 607.376,00 (seiscentos e sete mil, trezentos e setenta e seis reais) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 06 de junho de 2016.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural

#### DESPACHO Nº 77 - ABATIMENTO FISCAL

Lei nº 5.021/13-SFI/SECULT

A incentivadora cultural Telefônica Brasil S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0002-43 e CF/DF nº 07.386.218/002-97, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 15/10/2014 repassou o valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) aos 30/11/2015 para a beneficiária cultural "Rodrigo Otávio Tavares", inscrito no CPF: 610.226.591-20 para a execução do projeto cultural "Palco Criolina". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 06 de junho de 2016.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural

## CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida pela Portaria nº. 307/2015-TCDF, não tendo sido as tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60(sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 05 a 30/06/2016, o prazo dos processos nº 137.000.568/2009, 380.002.378/2008, 480.000.208/2014, 480.000.419/2014 e 480.000.220/2014, que se encontram em órgãos externos para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº. 102/98-TCDF, bem como para as devidas providências pertinentes no âmbito da Coordenação de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 41/2016, SESSÕES PLENÁRIAS  
DO DIA 14 DE JUNHO DE 2016(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.  
Sessão Ordinária Nº 4873

**CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO:** 1) 32508/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 2) 26111/2012, Aposentadoria, Israel José da Cruz Santana; 3) 2280/2013, Tomada de Contas Especial, SEDF; 4) 27473/2013, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SES; 5) 16832/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 33960/2015-e, Representação, cidadão; 7) 1778/2016-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEAUD; 8) 9680/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 9787/2016-e, Admissão de Pessoal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; 10) 11058/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 12283/2016-e, Pensão Civil, SIRAC;

**CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO:** 1) 111/2003, Admissão de Pessoal, Seção de Seleção e Treinamento; 2) 29373/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 3) 30802/2010, Denúncia, Cidadão; 4) 30802/2010, Denúncia, Cidadão; 5) 17368/2012, Tomada de Contas Especial, SC; 6) 17937/2012, Inspeção, Fundo da Procuradoria Geral do DF; 7) 7680/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 8) 9349/2013, Representação, Secretaria de Esporte; 9) 22617/2013, Representação, DFTRANS; 10) 2870/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 11) 15054/2014, Tomada de Contas Especial, DETRAN/DF; 12) 22239/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DIACOMPI, NFTI; 13) 22441/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Fundo de Transporte Público Coletivo do DF; 14) 25998/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, STC; 15) 11924/2015-e, Monitoramento de Decisões, PGDF; 16) 22136/2015-e, Representação, Empresa Privada; 17) 36900/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 37540/2015-e, Pensão Militar, SIRAC; 19) 15339/2016-e, Consulta, DETRAN/DF; 20) 15428/2016-e, Representação, FBM FARMA;

**CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO:** 1) 33022/2015-e, Representação, Deputado Wasny de Roure;

**CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA:** 1) 1869/2003, Tomada de Contas Especial, SES; 2) 13928/2006, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEF; 3) 22760/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DFTRANS; 4) 30799/2010, Tomada de Contas Especial, SEL; 5) 7515/2011, Aposentadoria, Miguel Tokarski; 6) 27908/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 7) 1828/2013, Auditoria Integrada, Secretaria de Auditoria; 8) 24296/2013, Aposentadoria, Moises Afonso de Souza; 9) 24762/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FSPMDF; 10) 15401/2016-e, Monitoramento de Decisões, Aylton Lopes Santos;

**CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS:** 1) 38407/2008, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEF; 2) 15231/2009, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SE; 3) 42956/2009, Tomada de Contas Especial, DETRAN; 4) 6297/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, NOVACAP; 5) 11182/2010, Tomada de Contas Especial, SGA; 6) 14165/2010, Representação, 3ª ICE; 7) 30681/2014, Tomada de Contas Especial, RA XXIII Varjão; 8) 5093/2015, Auditoria de Regularidade, Metrô ;

Sessão Extraordinária Administrativa Nº 894

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

#### ACÓRDÃO Nº 332/2016 (\*)

Ementa: Tomada de contas especial. Percepção indevida de indenização de transporte na passagem para a inatividade. Audiência. Defesa. Improcedência. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação.

PROCESSO TCDF Nº 26264/2013.

Nome/Função: Renato de Sousa Aguiar, 1º SGT do CBMDF (beneficiário do pagamento).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade: Percepção indevida de indenização de transporte, vez que não foi comprovada a transferência de domicílio pelo militar beneficiário, contrariando as disposições do Decreto Federal nº 986/93, do Decreto nº 16529/95 e da Portaria nº 023/95-CBMDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em aplicar ao responsável a pena de inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do artigo 60 da LC nº 01/94;

Ata da Sessão Ordinária nº 4866, de 17 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício  
do Ministério Público junto à Corte

(\*) Republicação do Acórdão nº 332/2016, adotado no Processo nº 26264/2013, apreciado na Sessão Ordinária nº 4866, de 17.05.16, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 104, Seção I, edição de 2 de junho de 2016, página 31.

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DAS SESSÕES

Em 8 de junho de 2016.

TORNAR SEM EFEITO o Acórdão nº 66/2016, publicado no DODF nº 44, edição de 7 de março de 2016, Seção I, página 23.

OLAVO FELICIANO MEDINA

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4867

Aos 19 dias de maio de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCEIA LUZIA MACHADO, INACIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº4866 e Extraordinárias Administrativa nº 890 e Reservada nº 1046, todas de 17.05.2016.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2016002013317-4, impetrado pela empresa Central Engenharia e Construtora Ltda.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

**CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 30240/2012 - Despacho Nº 182/2016, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 5504/2011 - Despacho Nº 181/2016.

**CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA**

Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 1780/2013 - Despacho Nº 208/2016, Representação: PROCESSO Nº 32433/2008 - Despacho Nº 207/2016, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 3220/2008 - Despacho Nº 206/2016, Representação: PROCESSO Nº 5989/2011 - Despacho Nº 203/2016.

**CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS**

Licitação: PROCESSO Nº 12461/2016-e - Despacho Nº 209/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 4467/2016-e - Despacho Nº 208/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 6483/2010 - Despacho Nº 207/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 23346/2006 - Despacho Nº 206/2016, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 22328/2014 - Despacho Nº 205/2016, Representação: PROCESSO Nº 32000/2015-e - Despacho Nº 204/2016, Pensão Civil: PROCESSO Nº 12992/2016-e - Despacho Nº 202/2016, Pensão Civil: PROCESSO Nº 13069/2016-e - Despacho Nº 201/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 13018/2016-e - Despacho Nº 200/2016, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 12615/2016-e - Despacho Nº 199/2016.

#### JULGAMENTO

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**

PROCESSO Nº 3085/1996 - Representação nº 08/1996, do Ministério Público junto à Corte, conhecida nos termos da Decisão nº 10165/1996, com a finalidade de acompanhar coordenadamente os ajustes e atos integrantes do Projeto Orla. DECISÃO Nº 2472/2016 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 22680/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem para a inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2492/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fundamento no § 3º do art. 13 da LC nº 01/94, considerar revel para todos os efeitos o Sr. Moacyr Tremendani dos Santos; II - nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20 da LC nº 01/94, julgar irregulares as contas do militar citado no item anterior, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, no valor de R\$ 164.692,76 (atualizado em março/2016, fl. 187), em decorrência da percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, devendo este valor ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; III - aplicar ao militar em questão a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 60 da LC nº 01/94; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V - retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25250/2011 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da então Secretaria de Esporte do Distrito Federal - SESP, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 2494/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso de reconsideração de fls. 245/263, interposto pelo MPJTCDF contra os termos do item II, alínea "a", da Decisão nº 1075/2016 (fls. 231/232), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/2007; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar: a) nos termos do § 6º do art. 188 do RI/TCDF, a comunicação do Sr. Sr. Herbert William de Oliveira Félix e da Sra. Gilvanete Mesquita da Fonseca para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto à Corte, haja vista os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; b) a remessa de cópia do recurso de fls. 245/263 aos indicados no item III-a retro e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6867/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2495/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 109/115; II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.001.270/2011 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pela pensionista beneficiária, decorrentes da Decisão nº 4.279/2015 e do Acórdão nº 542/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; b) a devolução do Processo nº 053.000.567/2001 ao CBMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento e do Processo nº 8.967/2012, apenso.

PROCESSO Nº 10959/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 2496/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, referente ao exercício financeiro de 2011; II - sobrestar o julgamento das contas anuais em exame até o deslinde dos Processos nºs 2.706/2014, 35.352/2013, 34.934/2011, 2.366/2014 e 32.751/2015; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21276/2012 - Denúncia recebida pela Ouvidoria desta Corte de Contas acerca de supostas irregularidades na contratação, procedida pela Administração Regional de Aguas Claras - RA XX, da empresa Middle Way Editorial Ltda. para a produção de materiais educativos na forma de filmes e revistas em quadros. DECISÃO Nº 2478/2016 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 29463/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2497/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 88/94; II - autorizar a devolução dos Processos n.ºs 480.000.599/2012 e 053.001.099/1995 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão n.º 5056/2015 e Acórdão n.º 622/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29536/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2522/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 356/2015 - SECONT/3ª DICONTE (fls. 149/157); b) do Parecer n.º 36/2016-ML (fls. 158/168); II - negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Valdemir Moreira Mezê (fls. 125/138), por meio de seu representante legal, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão n.º 544/2015 e do Acórdão n.º 32/2015; III - dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito (devidamente atualizado) que lhe foi atribuído no processo em exame; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para as providências de sua alçada. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6021/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2524/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 71/75, mantendo na íntegra os termos da Decisão n.º 391/15 e do Acórdão n.º 22/15; II - em consequência do item anterior, notificar o militar beneficiário acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito a ele atribuído no processo em exame; III - retornar o feito à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 8997/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2498/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 60/72; II - autorizar a devolução do Processo n.º 480.001.024/2010 à Controladoria Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão n.º 1.551/2015 (fls. 57) e Acórdão n.º 165/2015 (fls. 58), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98, nas contas anuais da PMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 10333/2013 - Aposentadoria de JOSÉ DOMINGOS ARAÚJO - SES/DF. DECISÃO Nº 2477/2016 - Havendo o Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 26175/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2528/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 384/2015 - SECONT/3ª DICONTE (fls. 131/135); b) do Parecer n.º 9/2016-ML (fls. 136/142); II - negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Casimiro Sobrinho (fls. 114/119), por meio de seu representante legal, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão n.º 271/2015 e do Acórdão n.º 12/2015; III - dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito (devidamente atualizado) que lhe foi atribuído no processo em análise; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para as providências de sua alçada. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 34909/2013-e - Admissões no cargo de Enfermeiro, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 06/2011, publicado no DODF de 01.04.2011, em cumprimento à Resolução TCDF n.º 168/2004. DECISÃO Nº 2499/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item II da Decisão n.º 236/2016, no sentido de encaminhar os registros de frequência, referentes ao ano de 2015, dos cargos públicos acumulados por Ana Paula Moreira Lisboa e Patrícia Carneiro Pires, e efetuar os devidos ajustes, se necessário, para que as disposições da Portaria n.º 199/14 e do art. 7º, XV, c/c o art. 39, §3º, da CF/88 sejam observadas, encaminhando, igualmente, a documentação comprobatória das eventuais medidas corretivas adotadas; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35417/2013 - Representação nº 18/2013-MF, do Ministério Público junto à Corte, em razão de possível prejuízo causado ao erário, advindo da irregularidade na efetiva prestação de serviços de empregados da empresa Fácil à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, além do prazo previsto no Decreto Distrital n.º 3.815/2011, configurando ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal. DECISÃO Nº 2500/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1614/2015 - GAB/DFTRANS e dos documentos que o acompanham às fls. 470/482; b) dos demais documentos anexados aos autos, constantes às fls.

483/546 e Anexos III a VIII; II - considerar improcedente a Representação n.º 18/2013 - MF, de fls. 02/08; III - autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

PROCESSO Nº 4334/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão n.º 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão n.º 6658/2009 e item II da Decisão n.º 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2479/2016 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 22026/2014 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 2501/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de contas anual dos responsáveis da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, relativa ao exercício de 2013, consubstanciada nos Processos n.ºs 197.000.212/2014, n.º 197.000.864/2013 e n.º 197.000.865/2013; II - julgar REGULARES, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 1/1994, combinado com o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, as contas, relativas ao exercício financeiro de 2013, do responsável mencionado no parágrafo 7.3 da Informação n.º 35/2015 (fl. 14); III - julgar REGULARES, com ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/1994, combinado com o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, as contas, relativas ao exercício financeiro de 2013, dos responsáveis mencionados no parágrafo 7.2 da Informação n.º 35/2016 (fl. 14), devido às seguintes impropriedades indicadas no Relatório de Auditoria n.º 05/2015-DIMAT/CONIE/SUBCI/CGDF nos subitens: 2.1 - demonstração inadequada de cálculo de BDI para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia; 2.2 - BDI injustificadamente elevado para aquisição de materiais; 2.3 - incompatibilidades em contrato de serviços terceirizados de copeira e garçom; IV - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa n.º 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar n.º 1/1994, os responsáveis referidos nos itens II e III em relação ao objeto da prestação de contas anual em apreço; V - determinar aos Administradores e demais responsáveis da ADASA, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas nesta decisão, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro, na forma do art. 19 da Lei Complementar n.º 1/1994; VI - autorizar a devolução: a) dos Processos nos 197.000.212/2014, n.º 197.000.864/2013 e n.º 197.000.865/2013 à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA; b) dos autos em exame à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas e arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 9331/2015-e - Representação, do Ministério Público junto à Corte, na qual relata ter recebido denúncia acerca de supostas irregularidades cometidas pela Transporte Urbano do Distrito Federal, ao transferir linhas de ônibus a particulares sem licitação e sem a cobrança do valor da outorga. DECISÃO Nº 2502/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das peças eletrônicas de n.ºs 27/ 35; II - considerar parcialmente procedente a Representação n.º 05/ 2015 - MF; III - determinar à SEACOMP que acompanhe a regularização do Serviço de Transporte Público Especial objeto do Processo SEMOB n.º 090.005.569/2015; IV - autorizar a realização das inspeções que se fizerem necessárias para o cumprimento da determinação constante do item anterior.

PROCESSO Nº 14770/2015-e - Pensão civil instituída por NILTON LOURENÇO - SE/DF. DECISÃO Nº 2503/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão n.º 3.153/15; II - determinar diligência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) instaurar processo com vistas à análise da regularidade da acumulação, pelo instituidor da pensão, do cargo de Professor da Secretaria de Educação com o cargo de Arquivista do INSS (matricula SIAPE 0.877.202); b) juntar, na aba "Anexos e Observações", o parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, elaborado em atendimento à alínea anterior, observando, se for o caso, o art. 48 da LC n.º 840/11, com audiência prévia da beneficiária da pensão; c) caso a acumulação seja considerada lícita, preencher a aba "Dados da Concessão" com os dados do cargo acumulado, registrando a conclusão da comissão que analisou a regularidade da acumulação, bem como o número do processo GDF correspondente; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33537/2015-e - Aposentadoria de JAYME DE ARAÚJO BASTOS FILHO - SE/DF. DECISÃO Nº 2504/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão n.º 488/16; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 23834/2006 - Concorrência n.º 01/06, tendo por objeto a permissão de uso remunerada dos imóveis públicos localizados no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, sob administração da então Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA/DF, atual Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 2505/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 2.095/15 - GAB/SEGAD e documentação anexa (fls. 513/527); b) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Paulo Sávio Cardoso de Oliveira (fls. 435/512), considerando-as, no mérito, improcedentes, aplicando-lhe a penalidade prevista no art. 57, inciso II, da LC 1/94, conforme Matriz de Responsabilidade de fl. 415, por ter celebrado Termo de Autorização de Uso n.º 2/06, ato considerado nulo, em desacordo com o art. 2º da Lei 8.666/93, com o item IV da Decisão n.º 8.057/96 e com a Decisão n.º 131/03; II - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão n.º 3.124/15; III - determinar que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias: a) a Seplag adote medidas, em coordenação com a SEAGRI, de forma a regularizar os pagamentos devidos pela empresa FSN Serviço e Fomento Mercantil Ltda. pela ocupação da área pública dos imóveis situados no SIA, Trecho 04, lotes 1000 a 1060, encaminhando a este Tribunal o relato das medidas adotadas; b) a PGDF informe acerca das medidas adotadas visando a reintegração de posse da área pública dos imóveis situados no SIA, Trecho 04, lotes 1000 a 1060, ocupado pela empresa FSN Serviço e Fomento Mercantil Ltda.; IV - dar ciência do relatório/voto da Relatora aos interessados nos autos; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; VI - autorizar o retorno dos autos em exame à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16752/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar responsabilidade civil pelo possível prejuízo, resultante de concessão irregular de ajuda de custo e diárias a militares para frequentar o curso de Guarda-Vidas Bombeiro Militar Turma 2009/2010, na cidade de Guaratuba/Paraná, de que trata o Processo nº 053.001.974/2009. DECISÃO Nº 2506/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. Edivilson Magalhães Lorena e Francisco Erivan da Rocha Brito, por meio de representante legal (fls. 126/129), contra os termos da Decisão nº 5.741/15 (fl. 96), conferindo-lhe efeito suspensivo, condicionado à apresentação da procuração, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II - dar ciência aos recorrentes do teor desta decisão, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 29889/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2523/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos Embargos de Declaração de fls. 183/187, opostos pelo representante legal do militar Auro Sardinha, contra os termos da Decisão nº 1.624/2016, que negou provimento ao pedido de reconsideração apresentado, mantendo na íntegra os termos da Decisão nº 2.288/2015 e do seu correspondente Acórdão nº 285/2015 para, no mérito, negar-lhes provimento; II - autorizar: a) a ciência desta decisão ao embargante por meio do seu representante legal, Dr. Edson Soares de Sousa, e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 20142/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 2480/2016 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 20924/2013 - Edital de Concorrência Nº 22/2013 - ASCAL/PRES, do tipo menor preço unitário por lote, divulgado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de vias urbanas com execução dos serviços de fresagem, recapamento asfáltico, tapa-buraco, micro revestimento, reciclagem, drenagem e sinalização horizontal em vias e logradouros públicos em diversas cidades do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2486/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução e dos documentos de folhas 599 a 716 do processo em exame; II - determinar à Novacap que encaminhe a esta Corte a seguinte documentação dos contratos da Segunda Etapa do Programa Asfalto Novo: a) projetos executivos completos, incluindo plantas, relatórios técnicos, memoriais descritivos e memórias de cálculo, em meio digital; b) cópia dos contratos em meio digital; c) designação dos fiscais/executores de cada contrato, em meio digital; d) informações específicas acerca da execução das obras de pavimentação nas Avenidas Araucárias e Castanheiras referente ao Lote 16 - Águas Claras e Park Way (Contrato nº 643/2013) incluindo o seguinte: i) planilhas de medição das obras, incluindo os quantitativos acumulados até a presente data, em meio físico (cópia) e em meio digital, no formato EXCEL ou equivalente; ii) memória de cálculo detalhada de cada medição, e considerando os quantitativos acumulados até a presente data, em meio físico (cópia) e em meio digital, no formato EXCEL ou equivalente; iii) projetos executivos completos, incluindo plantas, relatórios técnicos, memoriais descritivos e memórias de cálculo, em meio digital; iv) relatórios completos dos ensaios de controle tecnológico realizados durante a execução dos serviços, juntamente com as fichas de aferição em campo das taxas efetivas de aplicação dos ligantes asfálticos, em meio digital; v) informações sobre a liquidação e o pagamento das faturas; e) todas as novas medições tão logo ocorram, incluindo as respectivas plantas, memórias de cálculos, planilhas, fichas de ensaios de controle tecnológico e demais peças técnicas; f) faça um levantamento mais detido acerca das patologias existentes nas Avenidas Araucárias e Castanheiras, considerando aquele realizado pelo NFO, e exija da empresa CONTERC o refazimento dos serviços nos locais em que se fizer necessário; g) encaminhe a esta Corte toda a documentação envolvendo o levantamento solicitado no item acima (alínea f), incluindo a notificação expedida à empresa contratada e o andamento da conclusão das correções; h) promova junto às empresas contratadas, em razão da Concorrência nº 22/2013, a regularização: i) da sinalização horizontal; ii) do levantamento dos tampões dos poços de visitas, com o objetivo de eliminar as panelas (buracos) existentes; III - autorizar: a) o envio de cópia da instrução à Novacap e à empresa CONTERC; b) o retorno dos autos à SEACOMP, com vistas ao NFO, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 23435/2013 - Auditoria de Regularidade, aprovada no Plano Geral de Ação para 2013, tendo por objeto a verificação das acumulações de cargos, empregos e funções dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2489/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das providências adotadas pelas jurisdicionadas, conforme os documentos de fls. 838/840, 844/856, 858/875, 876/902, 903/929, 975/992, 993/1037, 1038/1046, 1047/1054, 1055/1069, 1070/1078, 1079/1087, 1088/1090, 1091/1095, 1098/1107 e 1121/1152; b) das razões de defesa apresentadas pela servidora Elaine Freitas Alves dos Santos, às folhas 931/956 para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 962/2015; III - considerar elididas as irregularidades relativas às acumulações ilícitas dos militares Amadeo Gonçalves da Silva, Luciano da Silva Alves e Manoel Nunes dos Santos, dos servidores Alcivânio Soares Bomfim, Alexandre Gonçalves de Almeida, Ana Aparecida da Silva Ribeiro, Clarinda Eufrásia da Silva, Edson Luiz Campos da Silva, Eliarlan Lima Oliveira, Eliete Antero Barbosa Carvalho Coelho, Fátima Rodrigues de Matos Silveira, Jesiel de Abreu Marra, João Nunes Teixeira, Jorge Fonseca de Santana, José Roberto Mendes Pacheco, Paulo Roberto Lira Nascimento, Raimundo Paulino Nunes, Wellington Simão de Lima e Wilson dos Santos Silva, dos ex-servidores Aldo Pacifico da Rocha Júnior, Alisson Lima Cunha, Anderson Domingos Sousa Mendes, Antônio Tadeu Rodrigues dos Santos, Reinaldo Ribeiro Silva e Vanderlei Soares de Macedo; IV - determinar: I) à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, apresente justificativas e a documentação comprobatória em resposta aos questionamentos constantes na NA nº 034, apenas em relação aos militares Aldo Antônio Borotto, Anderson Rodrigues de Sousa, André Luis Ferreira Guimarães, Antônio Haroldo Camelo da Silva, Clayton Feliciano Rolim, Douglas Ribeiro, Gilvan dos Santos, Josevaldo Café de Matos, Marcelo Souza Vaz, Marcos Antônio de Oliveira Castro, Marialdo Junio Santos Siqueira, Petrónio Leônico de Souza Leal, Roberto Carlos Fonseca dos Santos, Ronaldo Barbosa de Sousa, Ronio Machado da Silva, Sandro Alberto Pinto, Sérgio Luiz dos Reis, Silvana Martins da Silva, Thiago Campos César, Wellington Pereira Leite, Rodolfo Acelino de Oliveira da Conceição, sob pena da aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso IV, combinado com inciso VII, da Lei Complementar nº 1/1994; 2) à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que, em relação servidor

Marco Vinicius Pereira de Carvalho, cumpra rigorosamente o disposto na Lei nº 840/2011, em especial os parágrafos 1º e 2º do seu artigo 133, informando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca das providências adotadas; 3) ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal: a) no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando que a impossibilidade de revisão de que trata as Decisões do TCDF 5440/04, 6551/05 e 5385/08 somente alcança o militar Amadeo Gonçalves da Silva, aplique o entendimento do Parecer nº 3.294/2012/PRO-PES/PGDF, reafirmado na aprovação parcial do Parecer nº 179/2013/PRO-PES/PGDF, em relação aos militares Fábio Cruz de Souza, Noé Albuquerque Oliveira e Wendel do Nascimento Ferreira, considerando a superação parcial do entendimento do Parecer nº 786/2012 PRO-PES/PGDF; b) informe quando do deslinde da ação judicial nº 2014.01.1.015558-5 1ª JEF; 4) à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que dê ciência à interessada desta decisão e, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente ao TCDF a conclusão sobre a licitude da acumulação de cargos pela servidora Elaine Freitas Alves dos Santos, devendo continuar observando o direito ao contraditório e a ampla defesa; 5) em reiteração à Administração Regional do Paranoá que, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, cumpra o item VII da Decisão nº 962/2015; 6) à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, com fulcro nos artigos 77 e 78 da LC nº 840/2011, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularize a situação do servidor João Alves da Silva Filho e dos demais servidores em situação análoga, por meio de sua(s) requisição(ões) com ônus para origem, ou pela cessação do pagamento da GAP, precedida da alteração do termo de cooperação pertinente, com vistas a extinguir a obrigação de pagamento da referida gratificação; V - ordenar a audiência do responsável titular da Administração Regional do Paranoá, em razão do descumprimento do item VII da Decisão nº 962/2015; VI - autorizar: a) a remessa de cópia da instrução e do relatório/voto da Relatora às jurisdicionadas referida no item IV, anterior, para melhor compreensão da matéria; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 38076/2013 - Representação nº 31/13-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, afetas ao enquadramento de servidores ocupantes do cargo de artefice. DECISÃO Nº 2507/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao disposto no item II da Decisão nº 3284/2014, no sentido de, mediante a oitiva dos servidores interessados, sob pena de o TCDF julgar ilegais tais atos, prestar circunstanciados esclarecimentos sobre: a) as transposições levadas a efeito em data posterior ao limite fixado por esta Corte, em descumprimento às Decisões TCDF nºs 6.918/97 e 2.573/97, beneficiando os servidores Washington Pereira Gomes e Francisco de Caldas Araújo; b) a ausência de informações funcionais nos registros dos servidores Francisco de Assis da Silva Monteiro e Josmailton Inácio Lopes, que possam evidenciar o fundamento legal das suas transposições para Artífice Especializado; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique os nomes dos responsáveis pelo descumprimento do item II da Decisão nº 3284/2014, reiterado pelo Despacho Singular nº 635/2015-GCAM, para, querendo, no mesmo prazo, apresentarem as razões de justificativas que tiverem em suas defesas, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto da Relatora, à exceção da expressão "ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994".

PROCESSO Nº 16921/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2508/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar Vicente de Paulo Oliveira, em face do item II da Decisão nº 1.428/15 (fl. 45), para, no mérito, considerá-la improcedente; II - na forma do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e art. 20 da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas do militar referenciado, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, no valor de R\$ 26.179,37 (vinte e seis mil, cento e setenta e nove reais e trinta e sete centavos), apurado em 20.01.16 (fl. 77), devidamente atualizado até a data de sua efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, tendo em conta o recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, bem como inabilitar o implicado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, pelo período de 5 (cinco) anos, como disposto no art. 60 da mencionada lei; III - autorizar: a) a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, caso não atendida a notificação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO Nº 31688/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2509/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa e razões de justificativas, acostada às fls. 25/40 e 49/54, respectivamente; II - no que diz respeito ao militar Cilas Abreu Régis: a) considerar improcedentes as alegações de defesa por ele apresentadas; b) na forma dos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da LC nº 01/1994, julgar irregulares suas contas, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, no valor de R\$ 185.659,38 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), atualizado até janeiro de 2016, fl. 57, bem como, em face da gravidade das irregularidades cometidas, aplicar a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/1994; c) autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação a que se refere a alínea "b", a adoção das providências descritas no art. 29 da mesma LC; III - ordenar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO Nº 38210/2015-e - Representação formulada pela empresa Delta Comercial e Assessoria Ltda. acerca de irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 29/2014-DICOA/DEALF/CBMD, elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, visando à aquisição de macacões de voo como equipamento de proteção individual. DECISÃO Nº 2490/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 44/2016 - CBMDF GABCG, de 15.01.16 e anexos (Peças 13, 15, 16, 17 e 18); II - considerar, quanto ao mérito, improcedente a Representação apresentada pela empresa Delta Comercial e Assessoria Ltda. (Peça 3); III - autorizar: a) a ciência desta decisão ao CBMDF e a empresa Delta Comercial e Assessoria Ltda.; b) o retorno dos autos à SEACOMP para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 1735/2016-e - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/12, acompanhado no Processo nº 28.424/12, de acordo com a sistemática proposta no Processo nº 36.104/11, autorizada por meio da Decisão nº 4.953/12. DECISÃO Nº 2510/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 - SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Alessandra Alves Soares, Alessandro Francisco Dourado, Amanda Franco Monte Paes, Ana Katia Andrade de Sousa, Ana Patricia Gonçalves Bruno, Ana Paula Romualdo Costa, Andreia da Silva Oliveira Campos, Andreia Laboissiere Vasconcelos Lima, Angelica Bezerra Lazaro, Carla Geovana Ferreira Morais, Carlana Rosa de Macedo, Claudia Simone Gomes Mialichi, Cristiane Oliveira Ramos, Cristina Henrique de Oliveira, Dalva Regina Siqueira da Silva, Edilene Nunes Pereira, Elissandra Pereira Gomes Nunes, Ericson Alves dos Santos, Eusilei da Silva Passos, Fabiana Costa Ferreira, Giselle Farias Nolato, Gizelia Lima de Araújo, Jackline Maria de Lima Dantas, Jane Kely Fernandes da Silva, Janete Torres Monte, Josué Sergio de Souza, Katia Cilene Torres Rodrigues Galvão, Kátia de Castro Silva, Leda de Lourdes Benevides da Silva Santos, Leticia Maria dos Santos, Livonidia Maria Gomes Nunes Vieira, Luciana dos Santos, Luciana Mota, Luciano Ribeiro da Silva Soares, Maria Aparecida Alves dos Santos, Maria Aparecida de Brito Oliveira, Maria do Carmo Ribeiro Noleto, Michelle dos Santos de Paula Bacelar, Mirele Barbosa Aguiar de Lucena, Nirley Gláucia Antunes dos Santos, Patricia do Vale e Souza, Pricyla Barcellos Vieira, Regina Celia da Silva Alvarenga, Reijane Maria da Costa Paixao, Renata Francisca de Souza, Rosane Alves Magalhães, Solange Maria Ribeiro dos Santos, Suelle Paolla Oliveira de Araújo Prazeres, Tais Nunes da Silva e Viviane Pereira Europeu; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5412/2016-e - Pregão Eletrônico nº 01/16, lançado pela Cartão BRB, com vistas à contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática, de solução para infraestrutura de TI. DECISÃO Nº 2483/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Cartão BRB S.A. por intermédio do Ofício Presi nº 2016/036 (e-doc nº B9AC67D7-c); II - considerar procedentes os esclarecimentos prestados pela jurisdicionada quanto aos itens II.a, II.d, II.e e II.f da Decisão nº 746/16; III - ter por insuficientes os esclarecimentos prestados no tocante aos itens II.b, II.c e II.g da Decisão nº 746/16, reiterando as determinações à Cartão BRB S.A. para: a) fracionar o objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/16 nos diversos itens de hardware, software (licenças) e serviços, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos do mercado, a redução dos custos e a ampliação da competitividade, em atenção ao art. 17 da IN nº 04/10 - SLTI-MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 34.637/13; b) refazer a pesquisa de preços, com observância aos termos da Lei nº 5.525/15, contemplando os preços de contratações públicas análogas no cálculo do valor estimado para o certame, em atenção aos princípios da transparência, da economicidade, bem como da jurisprudência desta Corte de Contas; c) elaborar níveis mínimos de serviços esperados compatíveis com os lotes que deverão ser fixados para o certame; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 30/16 - NFTI e do relatório/voto da Relatora à Cartão BRB S.A., para o cumprimento do item precedente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11473/2016-e - Consulta formulada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal acerca da interpretação e alcance da Decisão nº 437/11, proferida no âmbito do Processo nº 17.709/10. DECISÃO Nº 2481/2016 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO INACIO MAGALHAES FILHO

PROCESSO Nº 35825/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais danos causados ao erário na execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 35/2008-SEPLAG, firmado entre a então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e a empresa Diamond Promoções e Eventos Ltda., com vigência de 20/05/2008 a 19/09/2008. DECISÃO Nº 2475/2016 - Havendo o Conselheiro MARCIO MICHEL pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 30852/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2551/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 107/2016 - SECONT/3ºDICONTE (fls. 171/180); b) do Parecer nº 435/2016 - MF (fls. 181/184); II - negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Elpidio Gomes dos Santos (fls. 148/161), por meio de seu representante legal, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 3.584/2015 e dos Acórdãos n.ºs 423/2015 e 424/2015; III - dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito (devidamente atualizado) que lhe foi atribuído no processo em apreço; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 22794/2014 - Representação formulada pela empresa Versa Construções Ltda., com pedido de liminar, acerca da aplicação de penalidade de multa, pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, em decorrência de suposto atraso na entrega da obra objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2012. DECISÃO Nº 2512/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 91/2016-PRESI-CEASA/DF (fl. 249) e documentos anexos (fls. 250/257), encaminhados pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - Ceasa/DF, em atendimento ao item IV da Decisão nº 119/2016; b) da Informação nº 48/2016 (fls. 258/260); c) do Parecer nº 412/2016-ML (fls. 264/266); II - considerar atendidos o item III da Decisão nº 1.324/2015 e o item IV da Decisão nº 119/2016; III - dar ciência desta decisão à representante (empresa Versa Construções Ltda.) e à jurisdicionada; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 24320/2014 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 2513/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, referente ao exercício financeiro de 2013, objeto do Processo nº 361.000.990/2014; b) da Informação nº 66/2016 - Secont/1ºDiconTE (fls. 11/18); c) do Parecer nº 421/2016 - ML (fls. 19/24); II - julgar as contas dos responsáveis pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, referentes ao exercício financeiro de 2013, nos seguintes termos: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, c/c o art. 167, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, regulares as contas dos Srs.

Eduardo Barbosa Moreira (Diretor-Presidente Substituto Ordenador de Despesa) Joaquim Antunes de Oliveira (Gerente de Material e Patrimônio), Luciano dos Santos Silva (Gerente de Material e Patrimônio/Substituto), Marcelino Luiz da Silva (Gerente de Bens Apreendidos), Elielson Franco de Oliveira (Gerente de Bens Apreendidos/Substituto) e para as Sras. Christiane Alexandre Ferreira da Silva (Diretora de Administração Geral/Substituta), Jozélia Praça de Medeiros (Superintendente de Administração e Logística), Elizena Ferreira Dias Noronha (Superintendente de Administração e Logística/Substituta); b) nos termos do art. 17, inciso II, da LC nº 01/1994, regulares, com ressalvas, as contas anuais dos responsáveis Srs. Gleiston Marcos de Paula (Diretor-Presidente) e José Maria Duarte de Oliveira (Diretor de Administração Geral), em razão das falhas e impropriedades constantes dos subitens 2.1 (emissão de nota de lançamento e ordens bancárias sem autorização do ordenador de despesa), 2.2 (ausência de controle na prestação dos serviços de auxiliar operacional e apoio administrativo) e 3.2 (ausência de notificação à empresa contratada pelo descumprimento parcial do contrato. Falha no acompanhamento da execução contratual) do Relatório de Auditoria nº 07/2015-DISEG/CONAS/SCI/CGDF; III - em conformidade com a Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o art. 24 da LC nº 01/1994, considerar quites os responsáveis mencionados nas alíneas "a" e "b" do item II; IV - nos termos do art. 19 da LC nº 1/94, determinar aos atuais administradores da AGEFIS que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - considerar regularmente encerrada a tomada de contas especial objeto do Processo nº 361.000.193/2012, com valor abaixo da alçada; VII - autorizar: a) a devolução do Processo nº 361.000.990/2014 à AGEFIS; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/Secont, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 3759/2015-e - Auditoria operacional realizada em 2015, no âmbito da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb e da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, compreendendo o período de 1.º.01.2011 a 31.03.2015, em atenção ao deliberado na Decisão nº 380/2015, tendo por escopo avaliar as ações empreendidas para incentivar o uso racional, minimizar o desperdício e garantir o abastecimento futuro de água no Distrito Federal, para fins de encaminhamento aos gestores dos entes jurisdicionados para manifestação. DECISÃO Nº 2514/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 319/2015 - PRES.A.dasa (peça 95; e-DOC D7171424-C), contendo as considerações do órgão auditado acerca da versão prévia do Relatório de Auditoria; b) da Carta nº 46.848/2015-PR (peça 101; e-DOC 64B29785-e), contendo as considerações do órgão auditado acerca da versão prévia do Relatório de Auditoria; c) da Matriz de Achados de Auditoria (peça 105; e-DOC 390EE0FD-e) após análise das considerações do órgão auditado; d) do Relatório Final de Auditoria Operacional nº 1.0011.15 (peça 107; e-DOC E30F5C97-e); e) da Informação nº 1/2016 - DIAUD3 (peça 108; e-DOC 21F2A004-e); f) do Parecer nº 414/2016-MF (peça 111; e-DOC BEB5D48-e); g) da Resolução Adasa nº 05/2016, de 28.04.2016, publicada em edição extra do DODF de 29.04.2016, homologando os resultados finais da 2ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Caesb objeto do Contrato de Concessão nº 01/2006-Adasa e fixando no art. 2º, inc. VII daquela norma os valores para a trajetória regulatória para as perdas de água de 24,8%, 24,3%, 23,8% e 23,3%, respectivamente, para os anos de 2016, 2017, 2018 e 2019; II - determinar: a) à Adasa e à Caesb que: a.1) de forma individualizada, quando do planejamento das campanhas de conscientização da população do Distrito Federal, delimitem o público alvo a ser atingido, formulando campanhas setorializadas, definindo as metas e os objetivos a serem alcançados, de modo a mensurar o efeito das ações realizadas (Achado 1); a.2) de forma conjunta, realizem estudo de viabilidade com a finalidade de propor alterações na Lei nº 4.383/2009, de forma a estipular a responsabilidade da concessionária pelas medições individuais em todas as unidades residenciais, ressalvando os casos previstos na Lei nº 3.557/2005, quando seja comprovadamente inviável, técnica e economicamente, a instalação de hidrômetros individualizados, ou propor medidas que visem estimular o uso da fatura individualizada, de modo a contribuir para o uso racional da água (Achado 2); b) à Caesb que: b.1) atualize o Plano Diretor de Águas e Esgoto do Distrito Federal, de modo a permitir diagnóstico sobre a situação de produção e consumo de água no âmbito do Distrito Federal, e apresentar de forma consolidada o conjunto de intervenções, melhorias e ampliações que deverão nortear as ações a serem implementadas no sistema, objetivando o atendimento adequado da população para as próximas décadas (Achado 5); b.2) elabore cronograma atualizado das obras de implantação dos novos sistemas produtores, remetendo-o a esta Corte de Contas no prazo de 60 (sessenta) dias (Achado 5); b.3) elabore e remeta a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Ação com objetivo de implantar as medidas constantes das sublinhas a.1, a.2 e b.1 retro, contendo cronograma de ações completo, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados consoante prazo e a unidade/setor responsável pela execução, nos moldes constantes do Anexo I do Relatório Final de Auditoria Operacional nº 1.0011.15; c) à Adasa que: c.1) realize estudo de viabilidade com a finalidade de propor a redução dos prazos máximos de atendimento aos serviços realizados pela Caesb, especificamente aos que resultem em vazamento de água, levando em consideração o disposto na Lei nº 5.618/2016, estipulando, inclusive, o tempo de espera pelo usuário desde a abertura do chamado até o início da execução (Achado 4); c.2) acompanhe a revisão do Plano Diretor de Águas e Esgoto do Distrito Federal a ser conduzida pela Caesb (Achado 5); c.3) elabore e remeta a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Ação com objetivo de implantar as medidas constantes das sublinhas a.1, a.2 e c.1 retro contendo cronograma de ações completo, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados consoante prazo e a unidade/setor responsável pela execução, nos moldes constantes do Anexo II do Relatório Final de Auditoria Operacional nº 1.0011.15; III - recomendar à Adasa que verifique a viabilidade de fixar nas revisões periódicas vindouras do Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa que os valores de índices máximos de perdas de água no sistema produtor e distribuidor de água do Distrito Federal sejam definidos em percentuais segregados para os diferentes tipos de perdas, quais sejam, reais ou físicas e aparentes ou não físicas (Achado 3); IV - dar ciência do teor do Relatório Final de Auditoria Operacional nº 1.0011.15, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Caesb e à Adasa, para subsidiar o cumprimento das diligências insertas nos itens II e III; V - autorizar o retorno dos autos à Seaud/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11614/2015-e - Representação nº 32/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, notificando ao Tribunal possíveis irregularidades ocorridas em razão da concessão de permissão para utilização de espaço público na Feira de Sobradinho II pelo Grupo Assistencial Elo Perdido. DECISÃO Nº 2515/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 390.001.509/2015-GAB/SEGETH (e-DOC 38B2F9FB-c), encaminhado pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - Segeth em atendimento ao item II da Decisão nº 3.339/2015; b) da Informação nº 26/2015-3ª Diacom (e-DOC 9fe209a9-E); c) do Parecer nº 275/2016-DA (e-DOC 054C25A5-e); II - considerar, no mérito, improcedente a Representação nº 8/2015-DA; III - recomendar às administrações regionais do Distrito Federal, no que couber, que, em homenagem ao princípio da publicidade, da isonomia e do interesse público, utilizem mecanismos adequados para informar às entidades assistenciais mantenedoras de pessoas com deficiências mentais e sensoriais quanto à existência de espaços a serem por elas ocupados

nas feiras livres e permanentes instaladas na regiões administrativas do Distrito Federal, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 4.317/2009; IV - dar ciência desta decisão ao ilustre representante; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para os fins de arquivamento. O Conselheiro MARCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do novo CPC.

PROCESSO Nº 15148/2015-e - Representação formulada por pessoa física, com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com pedido de medida cautelar, em face do Contrato nº 023/2013 (decorrente do Lote 08 do Pregão nº 151/2012, Processo Licitatório nº 411.000.023/2012), celebrado entre a extinta Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - Seplan/DF (atual Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF) e a empresa Manchester Serviços Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, nos próprios do Governo do Distrito Federal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos. DECISÃO Nº 2516/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 1213/2015 - GAB/SEPLAG, 014/2016 - GAB/SEPLAG e 154/2016 - GAB/SEPLAG, com documentos anexos (e-DOCs D9CCC0F1-c, F8FAF542-c e 366FB518-c, respectivamente), encaminhados pela Seplag/DF em cumprimento ao disposto no item II da Decisão n.º 5.399/2015; b) do documento protocolado pela empresa Manchester Serviços Ltda. (e-DOC B755D577-c), em face do disposto no item III da Decisão n.º 5.399/2015; c) da Informação n.º 31/16 - 1ª DIA-COMP/SEACOMP, que encaminhou o Relatório Final de Inspeção n.º 2.2009.15 (e-DOC 3123051C-e); d) do Parecer n.º 285/2016-ML (e-DOC A5408F4B-e); II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF que apresente, no tocante ao Contrato n.º 023/2013, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos devidamente consubstanciados em documentos comprobatórios acerca: a) dos seguintes questionamentos: (1) qual fim se deu para a questão do adicional de insalubridade solicitado pela Contratada?; (2) quantos empregados estavam alocados em atividades consideradas insalubres por ocasião da prorrogação contratual?; (3) houve pagamento desse adicional e qual o montante desembolsado?; b) do desfecho das negociações com a empresa Manchester Serviços Ltda. para redução dos valores praticados no referido ajuste, que objetivaram resguardar a economicidade da contratação; c) das condições de prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação durante o intervalo de tempo entre o término do Contrato n.º 023/2013, em 29.06.2015, e a celebração do Contrato n.º 06/2015, em 29.07.2015; III - dar ciência desta decisão à representante e à empresa Manchester Serviços Ltda.; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação n.º 31/16 - 1ª DIA-COMP/SEACOMP, do Relatório Final de Inspeção n.º 2.2009.15, do Parecer n.º 285/2016-ML, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada, com vistas a subsidiar o cumprimento das diligências constantes do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6150/2016 - Auditoria de Regularidade realizada na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - Emater/DF, aprovada no Plano Geral de Ação para 2016. DECISÃO Nº 2517/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria - Secretaria de Fiscalização de Pessoal (fls. 23/35); b) do Parecer n.º 0316/2015 - CF (fls. 39/39-v); II - determinar: a) com fulcro no art. 1º, § 1º, da Resolução n.º 271/2014, c/c o art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 01/1994, a remessa de cópia dos documentos de fls. 23/35 e 39/39-v aos titulares da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - Emater/DF para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as questões, os achados e as propostas de correção ou de melhorias neles contidas, fazendo constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 31515/2010 - Auditoria operacional realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal com o propósito de avaliar o Programa Assistência Farmacêutica, no que concerne à capacidade de o Governo do Distrito Federal fornecer à população, de forma gratuita e tempestiva, os medicamentos integrantes da Assistência Farmacêutica Básica. DECISÃO Nº 2518/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Informações n.ºs: 020/2014 (fls. 606/624) e 10/2015 (fls. 685/692); b) das razões de justificativas juntadas às fls. 574/595, em atendimento ao item IV da Decisão n.º 2.856/2014 (fl. 569), pelo descumprimento das determinações contidas nas alíneas "a", "c" e "d" do item II da Decisão n.º 6.606/2012 (fl. 251), reiteradas pelo item III da Decisão n.º 2.435/2013 (fl. 260); c) do Ofício n.º 3566/2014-GAB/SES, de 24.11.2014 (fl. 632), do Ofício n.º 406/2015-GAB/SES-DF, de 03.03.2015 (fls. 665/678), e do documento de fls. 635/638; II - considerar improcedentes as razões de justificativas acima mencionadas, apresentadas pelo ex-Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal; III - aplicar a multa de R\$ 1.169,80 ao ex-Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, identificado à fl. 572, conforme previsto no art. 57, item IV, da Lei Complementar nº 01/04 (Lei Orgânica do TCDF) c/c o art. 182, inciso V do RI/TCDF, pelo descumprimento das determinações contidas nas alíneas "a", "c" e "d" do item II da Decisão n.º 6.606/2012, reiteradas pelo item III da Decisão n.º 2.435/2013, e, em consequência, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, conforme preceituam os arts. 78, inciso V, 81 e 176, § 1º, do RI/TCDF; IV - considerar descumprido o item III da Decisão n.º 2.856/2014, em razão do não encaminhamento do Plano de Ação tal como solicitado pelo Tribunal, com indicação das ações, metas, cronogramas e demais informações que o caracterizem como documento de planejamento para aprimorar o Programa Assistência Farmacêutica do Distrito Federal, deixando, entretanto, de reiterar a determinação, uma vez que as medidas exigidas na Decisão n.º 4.405/2014 destinam-se ao mesmo fim; V - autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para as providências pertinentes. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCEIA MACHADO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 13201/2011 - Contrato nº 13/2011, firmado entre a Região Administrativa de Ceilândia - RA IX e SWOT Serviços de Festas e Eventos Ltda., para prestação de serviços de organização de eventos no exercício de 2011, no valor total de R\$ 3.837.050,00 (fls. 05/06). DECISÃO Nº 2519/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas às fls. 336/343; b) da inspeção levada a efeito na Administração Regional de Ceilândia e da documentação correlata (Anexos IV a XIV); II - determinar o retorno dos autos à Unidade Técnica para reinstrução, tendo em vista a adoção das medidas cabíveis à revisão do parâmetro utilizado no cálculo do prejuízo apurado, a fim de assegurar a sua razoabilidade, consoante a Decisão Plenária nº 6137/2015, adotada em processo similar; III - o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 11289/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 2520/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativa ao exercício de 2011, objeto do Processo nº 040.001.196/2012; II - julgar REGULARES, COM RESSALVAS, com fundamento no artigo 17, inciso II da Lei Complementar nº 01/94 e no artigo 167, inciso II, do RI/TCDF, as contas

dos Ordenadores de Despesa do FUNDEB, referentes ao exercício de 2011, relacionados no item 2 da Informação nº 383/2015 - SECONT/2ªDICONTE, em razão das falhas constantes dos itens: 1.3.1 Metas parcialmente atingidas; 1.4 Pagamento de valores relativos à prestação de serviços de exercícios anterior sem que houvesse o devido processo de reconhecimento da dívida ou inscrição como restos a pagar; 2.1 Ausência de retenção de impostos; 3.2 Contratação de empresa por modalidade de licitação inadequada; 3.3 Ausência de extrato comprovando pagamento; 3.4 Apresentação de certidões vencidas quando do pagamento; 3.5 Ausência ou emissão de relatório não realizado pelo executor do contrato; 3.6 Não aplicação de multas por parte da SE/DF em virtude do atraso na entrega de materiais por fornecedores; 3.7 Data do atesto de nota fiscal anterior a da sua emissão; 3.8 Ausência de data no atesto nas notas fiscais; 3.9 Atesto de serviços executados antes do término de cada mês de trabalho; 3.10 Formalização de repactuação com base no aumento do custo da mão de obra sem que houvesse previsão contratual; 4.1 Documento lista contratos do SIGGO encontra-se desatualizado; 4.2 Abertura de processo de pagamento por nota fiscal; 4.3 Único processo aberto contemplando o acompanhamento de vários contratos distintos; todas do Relatório de Auditoria nº 10/2012- DISED/CONT; III - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, os responsáveis indicados nos itens II supra; IV - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, aos atuais gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB que adotem as providências cabíveis, para que as ressalvas supramencionadas não voltem a ocorrer; V - autorizar: a) a devolução do Apenso nº 040.001.196/2012 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 22477/2012 - Admissões de 18 (dezoito) servidores efetuadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para o Cargo de Médico (Especialidade: Clínica Médica). DECISÃO Nº 2521/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação por Atraso de fls. 345/346; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o disposto no item II da Decisão n.º 125/16, alertando o titular da pasta de que novo descumprimento do determinado enseja a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso VII, da LC nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 7974/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2525/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 045/2016 - SECONT e do Memorando nº 241/2016 - SECONT; b) do Ofício nº 465/2016 - CBMDF GABCG e do documento que o acompanha; c) da Informação nº 123/2016 - SECONT/3ªDICONTE (fls. 170/171); d) do Parecer nº 416/2016-MF (fls. 172/174); II - autorizar: a) a devolução do apenso à Controladoria - Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo interessado, decorrentes da Decisão nº 5.186/2014 e do Acórdão nº 535/2014, os quais deverão ser encaminhados a este Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução TCDF nº102/98, nas contas anuais do CBMDF b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 14266/2013 - Convênio nº 02/2012, celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF e a Fundação Universidade de Brasília - FUB (Centro de Pesquisa em Arquitetura da Informação FACE - UNB), no valor total de R\$ 12.499.681,80 (doze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), referente à realização de pesquisa científica quantitativa e qualitativa, cujo objeto prevê a identificação e diagnóstico do perfil socioeconômico da região do entorno do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2476/2016 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 15394/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2526/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 076/2016 - SECONT e do Memorando nº 261/2016 - SECONT; b) do Ofício nº 495/2016 - CBMDF GABCG e do documento que o acompanha; c) da Informação nº 135/2016 - SECONT/3ªDICONTE (fls. 159/160); d) do Parecer nº 419/2016-MF (fls. 161/163); II - autorizar: a) a devolução do apenso à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo interessado, decorrentes da Decisão nº 3.751/2015 e do Acórdão nº 486/2015, os quais deverão ser encaminhados a este Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução TCDF nº102/98, nas contas anuais do CBMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 19845/2013 - Prestação de contas anual dos administradores de demais responsáveis da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS/DF, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 2527/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de contas anual da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS/DF, referente ao exercício financeiro de 2012, consignada no Processo nº 361.001.673/2013; II - julgar, nos termos do art. 17, I, da LC nº 01/1994, regulares as contas dos Administradores da AGEFIS, arrolados na PCA em apreço, quais sejam o Senhor Eduardo Barbosa Moreira, Diretor-Presidente (Substituto), as Senhoras Eliziane Ferreira Dias Noronha, Superintendente de Administração e Logística (Substituta), e Christiane Alexandre Ferreira da Silva, Diretora de Administração Geral (Substituta), e os Agentes de Material, os Senhores Luciano dos Santos Silva, Gerente de Material e Patrimônio (Substituto), e Elielson Franco de Oliveira, Gerente de Bens Apreendidos (Substituto); III - julgar, com fulcro no inciso II do art. 17 da LC nº 01/1994, c/c o inciso II do art. 167 do RI-TCDF, regulares, com ressalvas, as contas dos Administradores da AGEFIS, arrolados na PCA em análise, Senhores Gleiston Marcos de Paula, Diretor-Presidente, e José Maria Duarte de Oliveira, Diretor de Administração Geral, bem como da Senhora Jozélia Praça de Medeiros, Superintendente de Administração e Logística, em face das falhas observadas nos subitens "1.1 - Entrega de material permanente (fragmentadoras) com atraso sem constar a aplicação de multa cabível. Ausência de atesto do executor do contrato referente ao recebimento definitivo do objeto", "1.2 - Recebimento de material permanente (persianas) com atraso sem constar a aplicação de penalidade e multa cabível. Inexecução parcial de contrato por erro no projeto básico. Ausência de relatório de recebimento definitivo do objeto", "1.3 - Execução de objeto contratual de aquisição de mobiliário fora do prazo previsto para entrega e montagem sem haver a aplicação de multa", "2.1 - Troca do equipamento indicado na proposta sem atestado de equivalência técnica por órgão competente e sem a estrita observância das especificações da ata de registro de preços. Instrução processual inadequada", "3.1 - Ausência de assinatura nas propostas comerciais

utilizadas para a comprovação da vantajosidade do preço registrado na ata cuja adesão se efetivou e na proposta formal do fornecedor", "3.2 - Ausência de comprovação de cumprimento de requisitos para adesão a ata de registro de preços", "3.3 - Aquisição de microcomputadores, por meio de adesão a ata de registro de preços, com valor superior ao registrado em outra ata que constava o mesmo objeto. Aquisição de quantitativos divergentes do informado no termo de referência", "3.4 - Elaboração de termo de referência de forma direcionada, com a realização do ajustamento das especificações técnicas e de desempenho dos produtos pretendidos a partir de ARP já existente. Uso de atas de registros de preços de outros entes como regra nas contratações", "3.6 - Adesão a ata de registro de preço com o prazo de validade expirado", "3.7 - Realização de despesas com telefonia fixa sem o regular processo de licitação. Sem cobertura contratual", "3.8 - Inventário patrimonial com bens não localizados. Falta de controle na movimentação de bens. Plaquetas de tombamento inadequadas e sem fixação. Sistema informatizado de gestão patrimonial com deficiência", "3.9 - Falta de controle de saldo de bens apreendidos não reclamados e de transparência na sua destinação final", "3.10 - Depósito de bens apreendidos com ausência de manual de procedimentos próprios. Falta de sistema informatizado para gestão do depósito. Falta de organização do arquivo para guardar processos e documentos. Fragilidade da segurança existente no depósito" e "3.11 - Inventário de materiais de consumo. Extintores de incêndio com carga vencida. Ausência de etiquetas de identificação. Possível prejuízo decorrente de material com data de validade vencida", todas do Relatório de Auditoria nº 20/2014 - DISEG/CONT/STC (fls. 853-879v, do Processo GDF nº 361.001.673/2013); IV - julgar, com fulcro no inciso II do art. 17 da LC nº 01/1994, c/c o inciso II do art. 167 do RI-TCDF, regulares, com ressalvas, as contas dos Agentes de Material da AGEFIS, arrolados na PCA em exame, Senhor Joaquim Antunes de Oliveira, Gerente de Material e Patrimônio, em face das falhas observadas nos subitens "3.8 - Inventário patrimonial com bens não localizados. Falta de controle na movimentação de bens. Plaquetas de tombamento inadequadas e sem fixação. Sistema informatizado de gestão patrimonial com deficiência" e "3.11 - Inventário de materiais de consumo. Extintores de incêndio com carga vencida. Ausência de etiquetas de identificação. Possível prejuízo decorrente de material com data de validade vencida" e Senhor Marcelino Luiz da Silva, Gerente de Bens Apreendidos, devido às falhas observadas nos subitens "3.9 - Falta de controle de saldo de bens apreendidos não reclamados e de transparência na sua destinação final" e "3.10 - Depósito de bens apreendidos com ausência de manual de procedimentos próprios. Falta de sistema informatizado para gestão do depósito. Falta de organização do arquivo para guardar processos e documentos. Fragilidade da segurança existente no depósito"; V - considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/1998, e em consonância com o disposto no artigo 24 da LC nº 01/1994, os responsáveis relacionados nos itens II, III e IV, quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da PCA em questão; VI - determinar, na forma do art. 19 da LC nº 01/1994, aos atuais ordenadores de despesa e demais responsáveis pela AGEFIS/DF que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas nos itens III e IV, de modo a prevenir novas ocorrências; VII - autorizar: a) a devolução do Processo nº 361.001.673/2013 à AGEFIS/DF; b) a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 3095/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2529/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 07/2016-SECONT e do Memorando nº 135/2016-SECONT; b) do Ofício nº 281/2016-CBMDF GABCG e anexo às fls. 128/129; c) da Informação nº 86/2016 - SECONT/3ª-DICONT (fls. 132/133); d) do Parecer nº 373/2016-CF (fls. 134/136); II - autorizar: a) a devolução do apenso à Controladoria - Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo interessado, decorrentes da Decisão nº 6.001/14 e do Acórdão nº 666/14, os quais deverão ser encaminhados a este Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 14457/2014 - Prestação de contas anual do Liquidante da SAB, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 2491/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de contas anual da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB - Em liquidação, referente ao exercício de 2013, consignada nos Processos nºs 075.000.061/14 e 075.000.149/13; II - nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas anuais do responsável Paulo Francisco Britto Garcia, em razão das seguintes impropriedades: 1.2 - "Ausência de certidões exigidas por lei", 2.1 - "Aquisição de material de escritório sem a devida pesquisa de mercado", 2.2 - "Dívidas fiscais e previdenciárias impedem processo de liquidação", 3.1 - "Sistema de gestão governamental desatualizado", 3.2 - "Divergência entre lançamentos na conta contábil ações ajuizadas e os documentos comprobatórios", 3.3 - "Ausência de conciliação e de análise de conta de crédito a recuperar" e 4.1 - "Recomendações de auditoria anteriores pendentes de atendimento", advindas do Relatório de Auditoria nº 06/2015 - DIRAP/CONAE/SUBCI/CGDF; III - em conformidade com a Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/98, e em consonância com o art. 24, I, da LC nº 1/94, considerar quite o responsável mencionado no item II; IV - recomendar ao Governador do Distrito Federal que avalie a possibilidade de incluir, na lei orçamentária anual, recursos a serem destinados à SAB para pagamento parcelado de suas dívidas fiscais, com vistas a dar continuidade à sua liquidação; V - encaminhar cópia da Informação nº 437/2015 - SECONT/2ª-DICONT ao Exmo. Governador do Distrito Federal, bem como ao Liquidante da SAB, como forma de subsidiar os itens II e IV; VI - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à SAB; b) o retorno dos autos à SECONT para arquivamento.

PROCESSO Nº 20180/2014 - Aposentadoria de MARTA MARIA LOPES SILVA DOS SANTOS - AGEFIS/DF. DECISÃO Nº 2530/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação por Atraso de fls. 29/30; II - determinar à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o inteiro teor da Decisão nº 5.738/14, vazada nos seguintes termos: "a) retificar o ato de concessão, fazendo constar a denominação correta do cargo ocupado pela interessada, visto que foi registrado incorretamente como Auditor de Atividades Urbanas em lugar de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; b) elaborar novos demonstrativos de licença-prêmio, nova certidão de tempo de serviço e novo demonstrativo de abono provisório, para corrigir o nome da interessada para Marta Maria Lopes Silva dos Santos e substituir os documentos às fls. 6, 8, 9 e 11 - apenso"; III - alertar a jurisdição sobre a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94, em caso de não atendimento ao item precedente; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 24983/2014 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Fundo Distrital de Sanidade Animal - FDS, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 2531/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo Distrital de Sanidade Animal - FDS, concernente ao exercício de 2013, objeto do Processo nº 040.001.844/2014; II - julgar: a) nos termos do art. art. 17, I, da LC nº 1/1994, c/c o art. 167, I, do RI/TCDF, regulares as contas dos membros do Conselho de Administração, elencados no item 2.2 da Informação nº 420/2015 - SECONT/2ª DICONT, e dos Srs. Abdon Henrique de Araújo, Astroneel Costa Ribeiro, Deivid Lopes Ferreira, Roberto Gomes e Larissa Lucena Rezende, referentes ao exercício de 2013; b) nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/1994, c/c o art. 167, II, do RI/TCDF, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Lúcio Taveira Valadão e Manoel Luiz Camilo de Moraes Antunes, referentes ao exercício de 2013, em razão da falha apontada no subitem 2.1 - pagamento pelo FDS de indenização pelo abate de animais infectados com uso de metodologia pendente de regulamentação, do Relatório de Auditoria nº 02/2015-DI-RAP/CONAE/SCI/CGDF; III - considerar quites, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis nominados no item II desta decisão; IV - autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para providências de arquivamento.

PROCESSO Nº 31491/2014 - Denúncia sobre possíveis irregularidades na contratação direta da Federação Brasileira de Futebol de Salão pela Administração Regional de Planaltina. DECISÃO Nº 2532/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa acostadas às fls. 17/32, 35/47 e 125/137, bem como dos documentos que as acompanham; b) da Informação nº 91/2015 (fls. 152/162); c) do Parecer nº 1.008/2015 - DA (fls. 304/313); II - considerar improcedentes as justificativas apresentadas; III - em razão do item II, aplicar aos interessados nominados no parágrafo 4º da Informação as sanções de multa, com fulcro no art. 57, incisos II, da Lei Complementar nº 1/94, por infração às disposições do artigo 2º da Lei nº 8.666/93; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 12670/2015-e - Pensão civil instituída por NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 2533/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3192/2015; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em exame (ato/Sirac nº 3757-1), ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 16632/2015 - Aposentadoria de NEUZA MARIA MOACYR SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 2534/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação por Atraso de fls. 13/14; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a Decisão nº 5.409/15, vazada nos seguintes termos: "informar se o tempo averbado pela servidora nesta aposentadoria, prestado ao Governo do Estado da Bahia (670 dias), não foi utilizado, mesmo parcialmente, para o cômputo de tempo de serviço para a aposentadoria no Cargo de Técnico em Assuntos Educacionais do Ministério da Educação"; III - alertar a jurisdição sobre a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, em caso de não atendimento ao item precedente.

PROCESSO Nº 16900/2015-e - Aposentadoria de WILMA SÔNIA DE MELO - SE/DF. DECISÃO Nº 2535/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 3.558/15; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame (Ato/Sirac nº 14125-4), ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10868/2016-e - Revisão da pensão civil instituída por DORIVAL FERREIRA CAMPOS - PCDF. DECISÃO Nº 2536/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de revisão de pensão civil em comento (Ato/Sirac nº 2034-5), ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 10892/2016-e - Aposentadoria de FLORENTINO PEREIRA DOS SANTOS - SLU/DF. DECISÃO Nº 2537/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (Ato/Sirac nº 1973-1), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 10990/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2538/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as concessões em exame (Atos/Sirac nºs 1173-7 e 1176-2), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 11031/2016-e - Aposentadoria de PEDRO DE ALCÂNTARA MENDES PERNA - SES/DF. DECISÃO Nº 2539/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac nº 1150-4), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 11139/2016-e - Aposentadoria de MARIA ELIANA FREITAS GUIMARÃES ALVES - SE/DF. DECISÃO Nº 2540/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 5454-1), ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 11155/2016-e - Aposentadoria de MARIZETE SAMPAIO - SE/DF. DECISÃO Nº 2541/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 4492-5), ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 14197/2016-e - Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços nº 30/2016, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a constituição de registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento Cimento Asfáltico Classificado como CAP 50-70, para uso da Usina de Asfalto da NOVACAP e demais setores da Companhia, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital). DECISÃO Nº 2485/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 794/2016 - GAB/PRES (e-doc 613A8E6F-c), contendo a cópia do Processo nº 112.000.923/2016; b) do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 30/2016 - AS-CAL/PRES (e-doc 7401C482-e), lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; c) da Informação nº 134/2016 (e-doc 6EF6E27A-e); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 14820/2016-e - Representação formulada pelo Instituto Internacional Pardes acerca de possíveis irregularidades no Edital de Chamamento Público 1/2016 - PMDF, que tem por objeto a seleção de instituição privada sem fins lucrativos qualificada como Organização Social de Saúde no Distrito Federal, para celebração de CONTRATO DE GESTÃO, visando o gerenciamento institucional e a oferta de ações e serviços em saúde assistenciais e não assistenciais, em tempo integral, no Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2471/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação (Peça 3); II - com fulcro no art. 198 do RI/TCDF, deferir o pedido cautelar formulado pelo representante, para determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que suspenda o processo seletivo constante do Edital de Chamamento Público 1/2016 - PMDF até ulterior deliberação plenária; III - determinar à jurisdição que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca do teor da exordial, encaminhando à Corte cópia da documentação comprobatória dos esclarecimentos prestados, bem como de todo o processo relativo ao referido chamamento público; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão ao Representante; b) o envio de cópia da Peça 3 dos autos à jurisdição para subsidiar o cumprimento da diligência determinada mediante o item III; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para o exame de mérito da inicial e da regularidade do certame como um todo, em especial o projeto básico e o edital.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 28016/2007 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2542/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 766/767; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do ST BM RRm GALDINO RODRIGUES MORAIS (beneficiário do pagamento indevido), referentes ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 6.020/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28059/2007 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2543/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 676/677; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 1º SGT BM FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS (beneficiário do pagamento indevido), referentes ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 6.021/14 e do Acórdão nº 648/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30622/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades decorrentes do descumprimento de cláusula constante do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 00/018, celebrado entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e a empresa PROCENGE - Processamento de Dados e Engenharia de Sistemas Ltda., visando ao desenvolvimento, à migração de dados e à implantação do Sistema Integrado de Gestão Tributária. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. GABRIELA DUQUE POGGI DE CARVALHO, OAB-DF 23.985, representante legal da empresa PCG - Engenharia de Sistemas Ltda. DECISÃO Nº 2487/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente.

PROCESSO Nº 32586/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do repasse de recursos à empresa Armando Sampaio Lacerda - ME, para a realização do projeto do filme "Juruna, o Espírito da Floresta". DECISÃO Nº 2544/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Armando Sampaio Lacerda (fls. 127/134 e anexos de fls. 137/142) para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; b) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Silvestre Gorgulho (fls. 116/120) para, no mérito, considerá-las procedentes; II - considerar, nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revel a empresa Armando Lacerda-ME, aproveitando-lhe, contudo, a defesa indicada na alínea "a" do inciso anterior; III - autorizar o encerramento das contas especiais, por ausência de prejuízo, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução-TCDF nº 102/98; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do novo CPC.

PROCESSO Nº 9164/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2545/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 510/512; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do Cabo BM RRm ADAO ANTONIO LOURENÇO (beneficiário do pagamento indevido), referentes ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 6.025/14 e do Acórdão nº 673/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 22249/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2511/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo TC QOPM RRm OLÍMPIO DIAS FERREIRA BORGES, beneficiário do pagamento indevido (fls. 177/196), mantendo íntegros os termos da Decisão nº 3.161/15 e do Acórdão nº 382/15; II - notificar o TC QOPM RRm OLÍMPIO DIAS FERREIRA BORGES (beneficiário do pagamento indevido), com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito de R\$ 201.006,47 (valor em 22.2.2016), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; III - dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 10806/2011 - Contratação direta da Editora GOL Ltda., realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por emergência, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/199, para aquisição de livros e mídias em DVDs do Telecurso da Fundação Roberto Marinho, visando à correção do fluxo escolar de alunos do ensino médio e fundamental. DECISÃO Nº 2482/2016 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do novo CPC.

PROCESSO Nº 19943/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais prejuízos decorrentes da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados, mediante Convênio nº 003/07, pelo Distrito Federal e pelo Estado de Goiás ao Município de Aguas Lindas de Goiás com objetivo de realizar obras de infraestrutura e de implantação de instrumentos urbanos, com vistas à qualidade de vida da população. DECISÃO Nº 2546/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 360.000.383/07 e respectivo apenso (Processo nº 480.001.728/10); II - determinar: a) a citação, nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, dos responsáveis nominados no parágrafo 18, letra "a", do relatório/voto do Relator para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa quanto às irregularidades decorrentes da celebração, execução e ausência de prestação de contas do Convênio nº 003/07, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, ou, se preferirem, recolherem solidariamente a importância de R\$ 1.066.666,68 (valor original); b) a citação, nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, dos responsáveis nominados no parágrafo 18, letra "b", do relatório/voto do Relator para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa quanto às irregularidades decorrentes da celebração, execução e ausência de prestação de contas do Convênio nº 003/07, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, ou, se preferirem, recolherem solidariamente a importância de R\$ 533.333,34 (valor original); III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 20739/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2493/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contrarrazões de fls. 304/305, levantando o sobrestamento imposto à tomada de contas especial em exame pelo item I da Decisão nº 3.469/15; II - dar provimento aos Recursos de Reconsideração interpostos, em face da Decisão nº 4.376/13, pelos militares Marco Antônio Chagas e Oscar Soares da Silva, cientificando-os desta deliberação, salientando que, em relação ao militar Oscar Soares da Silva, deve-se cientificar seu espólio, na pessoa da Sra. Maria Teresa Rodrigues da Cunha Soares Silva (esposa); III - reformar os termos da Decisão nº 4.376/13 e, em decorrência, aprovar, expedir e mandar publicar os novos acórdãos apresentados pelo Relator, a fim de tornar sem efeito o anteriormente exarado, de nº 246/13, para eximir os militares nominados no item anterior da responsabilização que lhes era atribuída nos autos; IV - negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo 2º Ten QOBM/Adm RRm FRANCISCO PEDRO FERNANDES, beneficiário do pagamento indevido (fls. 166/178); V - notificar o 2º Ten QOBM/Adm RRm FRANCISCO PEDRO FERNANDES (beneficiário do pagamento indevido), com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito de R\$ 200.528,57 (valor em 19.1.2016), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; VI - autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; VII - aplicar ao 2º Ten QOBM/Adm RRm FRANCISCO PEDRO FERNANDES (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo período de 5 (cinco) anos; VIII - dar ciência desta decisão aos recorrentes e aos seus representantes legais; IX - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 34810/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2547/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 346/348; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do ST BM RRm OLÍMPIO NUNES DE PAULA (beneficiário do pagamento indevido), referentes ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 3.577/15; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17791/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2548/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 183/184; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do ST QOBM RRm OZENIAS ALVES ROCHA (beneficiário do pagamento indevido), referentes ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 6.036/14 e do Acórdão nº 653/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28785/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2549/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso interposto pelo 1º SGT BM RRm JOÃO JORGE DE FARIAS FILHO (fls. 108/116), em face da Decisão nº 5.617/15 e dos Acórdãos nºs 674/15 e 675/15 (fls. 88/90), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II - dar ciência desta decisão

ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/073; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF.

PROCESSO Nº 29110/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2550/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar, nos termos do art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 1/94, o ST BM RRm JAIR DUARTE SILVA (beneficiário do pagamento indevido) revel por não ter atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 2.043/15); II - julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame; III - notificar o ST BM RRm JAIR DUARTE SILVA (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 162.750,45 (atualizado em 28.3.2016), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV - autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V - aplicar ao ST BM RRm JAIR DUARTE SILVA (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo período de 5 (cinco) anos; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 5068/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2552/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 110/115; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que atualize o valor a ser descontado na folha de pagamento do ST QPPMC RRm HUMBERTO GOMES DA SILVA (beneficiário do pagamento indevido) até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso II da Decisão nº 5.279/15; III - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do ST QPPMC RRm HUMBERTO GOMES DA SILVA (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 1.093/15; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28836/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2553/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do comprovante de recolhimento à fl. 70, no valor de R\$ 50.000,00, efetuado pelo CAP QOPM/Adm RRm JOSE RIBAMAR MARTINS; b) do pedido de parcelamento do restante do débito formulado pelo servidor militar, à fl. 68, deferindo-o parcialmente, no percentual correspondente a 10% de sua remuneração mensal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90 e da Decisão nº 1.200/04; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que: a) promova o desconto, na folha de pagamento do CAP QOPM/Adm RRm JOSE RIBAMAR MARTINS, do montante de R\$ 78.351,71 (atualizado até 2.3.2016, fl. 72), em parcelas correspondentes a 10% da remuneração do servidor militar, até a quitação do débito, em virtude da condenação imposta pela Decisão nº 2.841/15 e Acórdão nº 353/15 e, ainda, do pedido de parcelamento objeto da alínea "b" do item I supra; b) noticie ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas; III - dar ciência desta decisão ao servidor militar; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Decisão nº 2.841/15, do Acórdão nº 353/15, dos documentos de fls. 68/70, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal para subsidiar o cumprimento das determinações contidas no item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 17138/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2554/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 205/207; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 3º SGT BM RRm FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA BONFIM (beneficiário do pagamento indevido), referentes ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 6.071/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23731/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2555/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pelo 1º TEN QOPM VALTER RIBEIRO, beneficiário do pagamento indevido (fls. 22/35), para, no mérito, considerá-la improcedente; II - julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame; III - notificar o 1º TEN QOPM VALTER RIBEIRO (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 217.668,77 (atualizado em 1.3.2016), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV - autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V - aplicar ao 1º TEN QOPM VALTER RIBEIRO (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo período de 5 (cinco) anos; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 27206/2014 - Contratação temporária de profissionais de saúde: Médico: UTI-Adulto, Médico: Clínica Médica e Especialista em Saúde: Fisioterapeuta, disciplinada pelo Edital nº 48, publicado no DODF de 19.09.14. DECISÃO Nº 2556/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 326/2014-MPC/PG, da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto à Corte, que encaminhou a documentação de fls. 45/91; b) do edital de fls. 92/93; c) dos documentos que tratam das admissões no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NS de 2014, de fls. 94/99; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1691/2015-e - Denúncia contra o Governo do Distrito Federal, assinada por diversos cidadãos por meio de documento intitulado "Carta Denúncia", que trata do não pagamento, pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SECULT/DF, a diversos prestadores de serviços, ocorridos desde abril de 2014. DECISÃO Nº 2474/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar, com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 1º, § 1º da Resolução nº 271/14, a remessa de cópia da versão prévia do Relatório de Auditoria (e-doc 89D8EAF3) à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal para conhecimento e manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito das questões consignadas no referido Relatório; II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública para aguardar as manifestações acima requeridas e a adoção das medidas complementares cabíveis.

PROCESSO Nº 9390/2015-e - Pensão civil instituída por OLGACI GOMES DE SOUSA - SE/DF. DECISÃO Nº 2557/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.671/15; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3460/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, para o cargo Professor, Área 2, disciplina atividades, Transtorno Global do Desenvolvimento. DECISÃO Nº 2558/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, Área 2, disciplina Atividades (Transtorno Global do Desenvolvimento), decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012- SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Ana Paula de Sousa, Andreia Alves Ribeiro Santos, Angelina de Jesus de Souza Bartirira Regiana da Silva Albuquerque, Cleonice Maria da Silva, Cristovam Jackson de Oliveira, Daniela Cristina da Silva, Danielle Borges Rebouças Sousa, Edleuza de Sousa Santos, Edna Pereira dos Santos de Almeida, Eliane Inajosa da Silva Assumpção, Eliete Ferreira dos Santos, Elisete Silva Alvarenga, Eloisa Leoncio Dias, Fabia Viana Vicente, Francicleide Silva de Oliveira, Francineide Alves Couto, Geórgia Araujo Neiva, Gleicy Emerick da Rocha, Glória Francisco da Silva, Helena Oliveira Cavalcante, Herlen Vieira da Fonseca, Hosana Neves de Araujo Figueiredo, Iara Maria Neves Loiola, Ieda Araújo Chaves, Iracema Assis de Souza, Jacobede Almeida e Silva, Joyce Alves Ferreira, Kelson Nogueira de Carvalho, Kenia de Arruda Santana de Souza, Lidiane Lucia Rodrigues Guimarães, Lilian Medeiros Parreira, Lucimar Faustina de Almeida Diniz, Marcos Danilo Rodrigues de Sousa, Maria Cleusa de Paula, Maria das Dores de Morais Silva, Maria das Graças Ribeiro de Sousa, Maria de Fátima Castro, Maria Goreth Rodrigues Rocha, Maria Luzanir Sousa Belfort, Marielle Silva Cardoso, Marta Maria Soares Oliveira, Márcia Gonçalves Lacerda, Nilva Maria Alves Resende, Nilza José de Araújo, Paula Lopes Ribeiro, Poliana Ester de Medeiros, Renata Cristina dos Santos da Silva, Tânia Reis do Couto e Vanessa Pereira Boais Castro; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3479/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, para o cargo de Professor, Área 1, disciplinas Filosofia e Física. DECISÃO Nº 2559/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor Área 1, disciplinas: Filosofia e Física, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012- SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor, Área 1, disciplina Filosofia: Aline Nóbrega de Oliveira, Angelica Medeiros Marques, Antonio Edgar Oliveira Cidrão, Bianca Rocha Machado, Carlos Alberto de Oliveira, Denilson Douglas de Lima Cardoso, Devid Luiz Xavier da Silva, Dulceli do Amaral e Silva Bueno, Elson Henrique Pereira de Sousa, Francisco Ferreira da Costa, Geovânia Regis Vidal, Giulio Cesar da Fonseca, Joana Batista Rodrigues Venancio, José Joaquim da Silva Vieira, José Moura de Araújo, João Timóteo Maciel Porto, Leila Evaristo de Araujo, Leonel Antunes Magalhães Ramos da Silva, Livia Andreissa Alves, Marcelo Passos de Matias Nunes, Marta da Costa Gomes, Mayara Franca Moreira, Rafael da Silva Fernandes, Rodrigo Luis da Cruz Rodrigues, Rosana Santos Vieira, Rubens Bauer, Saulo Howstton Evangelista Silva, Solange Maria Rocha dos Santos, Tatiana Romero Rovaris e Tiago Reis Lopes de Assis; Professor, Área 1, disciplina Física: Alene Gonzaga Ribeiro, Andre Luiz Raimundo da Cruz, André Luiz Sales da Silva, Antonio Marcio Silva Duarte, David da Silva Borges, Davys Luis Paxiuba Duncan, Ebron Hellen da Silva Soares, Elaine dos Santos Silva, Flávio Ambrosio Campos, Francisco Pereira da Silva Filho, Irlaine de Andrade Fernandes, Kotaro Uchigasaki, Leonardo Miranda de Castro, Luis Gustavo do Nascimento Silva, Luiz Ferreira Portella Filho, Maria das Mercês Lopes Duarte, Maria Fabiana de Lima Alves, Renato Freitas Brito, Rosaria Gorete Albernaz e Taves Guimarães da Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3851/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, para o cargo de Professor, disciplina Ciências Naturais. DECISÃO Nº 2560/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores Área 1, disciplina Ciências Naturais, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012- SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Alyne Ribeiro Ferro, Ana Carolina Gomes Correa, Ana Claudia de Morais Reis, Ana Paula Titoe Okino Sakashita, Camilla de Oliveira e Silva, Carlos Lindemberg Souza Vilela, Célia de Castro Lima, Debora Fernandes de Araujo, Edmar Ferreira da Silva, Elaine Gomes Pimenta Alvear, Eliana Rodrigues Viana Magalhães, Eliane Castro Borges, Elisângela Ribeiro de Brito, Erica Cristina Ferreira de Araújo Silva, Felipe Mendes dos Santos Cardia, Fernanda Sena de Carvalho, Gilson de Carlos Pereira Leite, Glaudson Pereira Almeida, Hermes de Oliveira Maia Neto, Isabella Damacena de Souza, Jaqueline Andrade Silva, Juliana de Faria da Silva, Laiane Pereira da Silva, Laina Lasmar Correia, Lais Cristina Sousa, Lais Raquel Batista Ribeiro, Lorraine Leite Zanela, Luana Gomide Bezerra, Lucas Almeida Alencar, Marcelo Maciel de Lima, Marcelo Rubens Braga de Almeida, Maria Azenilde de Lima Passos, Maria da Paixão Francisca Soares, Maria Eduarda Peres de Oliveira, Maria Helena Brum Lunardi, Maria Rosimeria Alves de Jesus, Mariana Guimarães de Sousa, Marilange Duarte Monteiro, Marla Vieira Honório, Michelle Jaqueline França Morais, Michelle Rocha, Natália Cristina de Oliveira de Paulo, Philip Matheus Jeronimo Ferreira Alves, Poliana Ferreira Reis, Priscilla Tayse da

Silva Oliveira, Rosane de Lima Oliveira, Rômulo Carvalho Machado, Sandra Gomes Meireiros, Vanessa Gomes Marques e Wadyla Uyara Leitão Viana; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5285/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, para o cargo Professor, Área 2, disciplina Atividades (Ensino Regular). DECISÃO Nº 2561/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, Área 2, disciplina Atividades (Ensino Regular), decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Aline Dias Panissa de Matos, Ana Cristina do Nascimento Alcântara Lira, Angelica Batista Avila, Antonia Pereira de Paiva Santos, Antonio Maria, Arlene Pereira Celestino Oliveira, Cristiana da Silva Pereira, Cristiane da Silva Torres Leiva, Daise Cristiane Souza da Silva, Daniela Lima Batista, Débora Raquel Barbosa Fernandes, Débora Rodrigues Santos Oliveira, Edna Araujo da Silva, Ednalva Santos Matoso, Elaine Alves Nunes, Elga Santos Marinho, Fernanda Barroso Castro, Genelice Lima Ferreira, Girlene de O. Ataídes e Silva, Gláucia de Fátima Gonçalves Silva, Guiomar Rodrigues Rodvalho, Izabel Cristina dos Santos Pereira, Jania Nogueira Barros de Sousa, Joana D'arc de Moura, Joetania Andre de Lira, Joyce Anne Santiago Gonçalves, Kênia Santana de Oliveira, Lara Roberta Vieira Borges, Laudicéia Freitas de Sousa Araújo, Lais dos Santos Oliveira, Leydiane Dias da Conceição, Liana Augusta de Freitas, Luciana Batista da Silva, Luciane Cordeiro Viana, Luciney Soares Reis, Lucy Maria Rodrigues da Silva, Marcos Eustaquio Alves, Maria Aparecida de Almeida Soares, Maria Conceição Soares, Maria Jose Guerra de Araujo, Marilene dos Santos Gomes, Michele Ribeiro Araujo Lima, Osias Almeida Silva Moreno, Redjane Pereira Gomes Costa, Solange de Oliveira Gomes, Stella Mares Alves da Costa, Tassiana Marques de Melo, Thaynara de Paula Vasconcelos, Tânia Luzia Paiva Gomes de Jesus e Valdemira Pereira Soares de Oliveira; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8845/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2562/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato n.º 001291-8, JACINTO LIBERALINO DE ARAUJO; Ato n.º 001294-3, CARLITO MARTINS VIEIRA; Ato n.º 016972-7, EDNA DA CONCEIÇÃO MARQUES; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8888/2016-e - Aposentadoria de AMAURI BATISTA DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 2563/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à jurisdição, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório para informar a Matrícula nº 100.556-1 na qualificação funcional do servidor; b) esclarecer o percentual a que faz jus o interessado para fins de ATS, haja vista a existência de divergência entre aquele constante na aba Tempos, 29%, e na aba Proventos, 25%, efetuando os ajustes cabíveis; c) corrigir na aba Histórico a indicação do campo Paridade para Sim; o Padrão para "V" no Posicionamento Funcional, em consonância com a Decisão 284/00; a decisão que considerou legal a aposentadoria para 284/00 e respectiva SO para 3472, de 8/2/2000; d) confirmar a averbação do tempo de serviço prestado à Administração Pública Estadual, no total de 1.298 dias, unicamente na concessão em exame, oficiando ao Ministério da Saúde visando obter informação detalhada quanto ao tempo de serviço considerado para inativação do servidor no vínculo mantido junto àquela Pasta, sob a matrícula 0588254; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8969/2016-e - Aposentadoria de FÁTIMA MARIA GOMES BORDINE - SE/DF. DECISÃO Nº 2564/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9760/2016-e - Aposentadoria de VALDETE DE SA GUIMARÃES - SE/DF. DECISÃO Nº 2565/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a jurisdição de que o período de 17.12.1981 a 01.09.1985 pode ser computado para ATS, desde que comprovado mediante certidão emitida pela entidade estatual à qual foi prestado o serviço, conforme item 3.2.2 da Resolução TCDF nº 124/2000; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9809/2016-e - Aposentadoria de JOÃO LOPES DE SOUZA - SE/DF. DECISÃO Nº 2566/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9817/2016-e - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por ANTONIO TAVARES DA CÂMARA - SLU/DF. DECISÃO Nº 2567/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9841/2016-e - Aposentadoria de VILMA SOUZA PROCÓPIO - SE/DF. DECISÃO Nº 2568/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9884/2016-e - Pensão civil instituída por RAIMUNDA NONATA RODRIGUES FREIRE VIEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 2569/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9906/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2570/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Ato nº 004018-1, Marcia Aparecida Ferreira da Silva; Ato nº 002649-2, Angela de Sá Marzoni; Ato nº 005533-1, Ana Magaly Cirqueira Nogueira; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10809/2016-e - Pensão civil instituída por JOSE RAMIRO DA SILVA - SLU/DF. DECISÃO Nº 2571/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10922/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2572/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Ato nº 001187-1, João Josafa Pereira; Ato nº 000334-0, Ana Maria Flausino de Paula; Ato nº 000357-3, Vera Lucia Pereira de Paula; Ato nº 000860-7, Cleonor Piloto Souza Amaro; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11201/2016-e - Aposentadoria de MARIA DO CARMO SOARES DE SOUZA - SE/DF. DECISÃO Nº 2573/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA  
PROCESSO Nº 28807/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. GERMANO NOGUEIRA FALCÃO. DECISÃO Nº 2488/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 923/2016-e - Concorrência nº 001/2015, levada a efeito pela Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal, visando à contratação de 3 (três) agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade, com o objetivo de atender os órgãos da administração direta do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2473/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 32/2016/GAB/CCOM, de 09.03.2016 (eDOC 56A9CB3A-c), e seu anexo (eDOC 59590218-e), encaminhados pela Comunicação Institucional e Interação Social - CIIS/GDF; II - considerar: a) atendida a Decisão TCDF nº 628/2016; b) procedentes as justificativas encaminhadas pela CIIS - GDF, alertando-a de que deve ser incluído o valor total estimado do certame quando da republicação do Aviso de Licitação da Concorrência nº 01/2015; III - autorizar: a) a continuidade do certame; b) o envio de cópia desta decisão à CIIS/DF; c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 11066/2016-e - Aposentadoria de VICENTE CALIXTO - SEDEST-MIDH/DF. DECISÃO Nº 2574/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - recomendar que a jurisdição se manifeste sobre os apontamentos do Controle Interno, o que será objeto de verificação em futura auditoria, observando os possíveis reflexos nos proventos do interessado; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14189/2016-e - Pregão Eletrônico nº 68/2016, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para registro de preço de medicamentos (soros e soluções endovenosas). DECISÃO Nº 2484/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 68/2016, levado a efeito pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, e do Processo nº 060.000.504/2016; II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 35, publicado no DODF de 16.05.2016, pág. 10, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 104 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RENATO RAINHA, MANOEL DE ANDRADE, ANILCEIA MACHADO, PAULO TA-DEU, PAIVA MARTINS, MARCIO MICHEL, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

#### ACÓRDÃO Nº 342/2016

Ementa: Tomada de contas especial. Percepção indevida de indenização de transporte na passagem para a inatividade. Audiência. Revelia. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Notificação.

PROCESSO TCDF Nº 22680/2010.

Nome/Função: Moacyr Tremendani dos Santos, Subtenente da PMDF (beneficiário do pagamento).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese da irregularidade: Percepção indevida de indenização de transporte, vez que não foi comprovada a transferência de domicílio pelo militar beneficiário, contrariando, em especial, a Portaria PMDF nº 107/1996.

Débito imputado ao responsável: R\$ 164.692,76 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), em março/2016, que deverá ser acrescido de juros e atualização monetária na data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - julgar irregulares as contas em apreço, com base no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20, da Lei Complementar nº 01/94, e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 24, III, do mesmo diploma legal;

II - com fundamento no art. 26 da LC n.º 01/94, notificar o responsável para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, devendo este valor ser atualizado até a data da efetiva quitação da dívida, nos termos da Emenda Regimental n.º 13/2003 e da Lei Complementar n.º 435/01;

III - determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto parcelado do valor da dívida nos vencimentos/proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

IV - autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da LC n.º 01/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4867, de 19 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 343/2016

Ementa: Tomada de contas especial. Percepção indevida de indenização de transporte na passagem para a inatividade. Audiência. Revelia. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação.

PROCESSO TCDF N.º 22680/2010.

Nome/Função: Moacyr Tremendani dos Santos, Subtenente da PMDF (beneficiário do pagamento).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese da irregularidade: Percepção indevida de indenização de transporte, vez que não foi comprovada a transferência de domicílio pelo militar beneficiário, contrariando, em especial, a Portaria PMDF n.º 107/1996.

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em aplicar ao responsável a pena de inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do artigo 60 da LC n.º 01/94;

Ata da Sessão Ordinária nº 4867, de 19 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 344/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA. Exercício financeiro de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

PROCESSO TCDF N.º: 22.026/2014 (1 vol.) (Apenso n.º 197.000.212/2014 - 3 vol. / 197.000.864/2013 - 3 vol. / 197.000.865/2013 - 1 vol.)

NOME/CARGO/FUNÇÃO/PERÍODO: Israel Pinheiro Torres, Diretor 04.11 a 31.12.2013.

Órgão: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4867, de 19 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 345/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA. Exercício financeiro de 2013. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação plena dos responsáveis.

PROCESSO TCDF N.º: 22.026/2014 (1 vol.) (Apenso n.º 197.000.212/2014 - 3 vol. / 197.000.864/2013 - 3 vol. / 197.000.865/2013 - 1 vol.)

NOME/CARGO/FUNÇÃO/PERÍODO: Vinícius Fuzeira de Sá Benevides, Diretor-Presidente; 01.01 a 31.12.2013; João Carlos Teixeira, Diretor, 01.01 a 31.12.2013; Antônio Magno Figueira Netto, Diretor, 01.01 a 09.09.2013; Diógenes Mortari, Diretor, 01.01 a 31.12.2013.

Órgão: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de Impropriedades: Subitens 2.1 (demonstração inadequada de cálculo de BDI para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia); 2.2 (BDI injustificadamente elevado para aquisição de materiais); 2.3 (incompatibilidades em contrato de serviços terceirizados de copeira e garçom), do Relatório de Auditoria nº 05/2015 - DI-MAT/CONIE/SUBCI/CGDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4867, de 19 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 346/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 29.110/12 - Apenso(s) nº(s): 480.000.623/12 e 053.000.855/95.

Nome/Função: ST BM RRm JAÍR DUARTE E SILVA (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 162.750,45 (em 28.3.2016), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4867, de 19 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 347/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Revelia. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 29.110/12 - Apenso(s) nº(s): 480.000.623/12 e 053.000.855/95.

Nome/Função: ST BM RRm JAÍR DUARTE E SILVA (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4867, de 19 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 348/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual da AGEFIS/DF. Exercício financeiro de 2012. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº	19.845/2013		
Nome/Função/Subitem	Gleiston Marcos de Paula	Diretor-Presidente	1.1; 1.2; 1.3; 2.1; 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.6; 3.7; 3.8; 3.9; 3.10 e 3.11.
	José Maria Duarte de Oliveira	Diretor de Administração Geral	1.1; 1.2; 1.3; 2.1; 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.6; 3.7; 3.8; 3.9; 3.1 e 3.11.
	Jozélia Praça de Medeiros	Superintendente de Administração e Logística	1.1; 1.2; 1.3; 2.1; 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.6; 3.7; 3.8; 3.9; 3.10 e 3.11.
	Joaquim Antunes de Oliveira	Gerente de Material e Patrimônio	3.8 e 3.11.
	Marcelino Luiz da Silva	Gerente de Bens Apreendidos	3.9 e 3.10.
Órgão/Entidade:	Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS/DF		
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu		
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas		
Representante do MPJTCDF	Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias		

(a) Relatório de Auditoria nº 20/2014 - DISEG/CONT/STC, fls. 853-879-v do Processo nº 361.001.673/2013.

Subitens/Impropriedades identificadas: 1.1 - Entrega de material permanente (fragmentadoras) com atraso sem constar a aplicação de multa cabível. Ausência de atesto do executor do contrato referente ao recebimento definitivo do objeto; 1.2 - Recebimento de material permanente (persianas) com atraso sem constar a aplicação de penalidade e multa cabível. Inexecução parcial de contrato por erro no projeto básico. Ausência de relatório de recebimento definitivo do objeto; 1.3 - Execução de objeto contratual de aquisição de mobiliário fora do prazo previsto para entrega e montagem sem haver a aplicação de multa; 2.1 - Troca do equipamento indicado na proposta sem atestado de equivalência técnica por órgão competente e sem a estrita observância das especificações da ata de registro de preços. Instrução processual inadequada; 3.1 - Ausência de assinatura nas propostas comerciais utilizadas para a comprovação da vantajosidade do preço registrado na ata cuja adesão se efetivou e na proposta formal do fornecedor; 3.2 - Ausência de comprovação de cumprimento de requisitos para adesão a ata de registro de preços; 3.3 - Aquisição de microcomputadores, por meio de adesão a ata de registro de preços, com valor superior ao registrado em outra ata que constava o mesmo objeto. Aquisição de quantitativos divergentes do informado no termo de referência; 3.4 - Elaboração de termo de referência de forma direcionada, com a realização do ajustamento das especificações técnica e de desempenho dos produtos pretendidos a partir de ARP já existente. Uso de atas de registros de preços de outros entes como regra nas contratações; 3.6 - Adesão a ata de registro de preço com o prazo de validade expirado; 3.7 - Realização de despesas com telefonia fixa sem o regular processo de licitação. Sem cobertura contratual; 3.8 - Inventário patrimonial com bens não localizados. Falta de controle na movimentação de bens. Plaquetas de tombamento inadequadas e sem fixação. Sistema informatizado de gestão patrimonial com deficiência; 3.9 - Falta de controle de saldo de bens apreendidos não reclamados e de transparência na sua destinação final; 3.10 - Depósito de bens apreendidos com ausência de manual de procedimento próprios. Falta de sistema informatizado para gestão do depósito. Falta de organização do arquivo para guardar processos e documentos. Fragilidade da segurança existente no depósito; e 3.11 - Inventário de materiais de consumo. Extintores de incêndio com carga vencida. Ausência de etiquetas de identificação. Possível prejuízo decorrente de material com data de validade vencida.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados.

II - com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4867, de 19 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 349/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual da AGEFIS/DF. Exercício financeiro de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº	19.845/2013	
Nome/Função:	Eduardo Barbosa Moreira	Diretor - Presidente (Substituto)
	Elizena Ferreira Dias Noronha	Superintendente de Administração e Logística (Substituta)
	Christiane Alexandre Ferreira da Silva	Diretora de Administração Geral (Substituta)
	Luciano dos Santos Silva	Gerente de Material e Patrimônio (Substituto)
	Elielson Franco de Oliveira	Gerente de Bens Apreendidos (Substituto)
Órgão/Entidade:	Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS/DF	
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu	
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas	
Representante do MPJTCDF	Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias	

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados.

II - com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4867, de 19 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 350/2016

Ementa: Contratação sem licitação. Infringência da Lei 8.666/93. Razões de justificativa improcedentes. Aplicação de multa aos responsáveis

Processo/TCDF nº 31.491/2014.

Nome: Nilvan Pereira de Vasconcellos, Roberto da Costa Medeiros, Washington de Melo Trindade.

Órgão: Administração Regional de Planaltina - RA VI.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: contratação por inexigibilidade da Federação Brasileira de Futebol de Salão para prestação dos serviços de arbitragem quando era viável a licitação, contrariando o art. 2º da Lei 8.666/93;

Sanção: Multa individual de R\$ 1.169,80 (mil cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos);

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar aos responsáveis a penalidade acima indicada, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Complementar DF nº 1/94, pelas razões a seguir indicadas:

a. Nilvan Pereira de Vasconcellos, Administrador Regional de Planaltina, devido à contratação por inexigibilidade da Federação Brasileira de Futebol de Salão para prestação dos serviços de arbitragem quando era viável a licitação, contrariando o art. 2º da Lei 8.666/93;

b. Roberto da Costa Medeiros devido à emissão do Parecer nº 36/2012-ASTEC/RA-VI com a indicação da legalidade da contratação por inexigibilidade da Federação Brasileira de Futebol de Salão para prestação dos serviços de arbitragem quando era viável a licitação, contrariando o art. 2º da Lei 8.666/93;

c. Washington de Melo Trindade devido à emissão do Despacho de fls. 61/63 do Processo nº 135.000.423/2012 com a indicação da legalidade da contratação por inexigibilidade da Federação Brasileira de Futebol de Salão para prestação dos serviços de arbitragem quando era viável a licitação, contrariando o art. 2º da Lei 8.666/93;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar DF nº 1/94);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar DF nº 1/94, caso não atendidas as notificações.

Ata da Sessão Ordinária nº 4867, de 19 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcélia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 351/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da FUNDEB. Exercício financeiro de 2011. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº	11.289/2012		
Nome/Função/Item	Regina Vinhaes Gracindo	Secretário de Estado / Chefe da Unidade de Administração Geral - UAG	1.3.1, 1.4, 2.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 4.1, 4.2 e 4.3
	Denilson Bento da Costa	Secretário de Estado	
	Jacy Braga Rodrigues	Chefe da Unidade de Administração Geral - UAG	
	Erasto Fortes Mendonça	Chefe da Unidade de Administração Geral - UAG - Substituto	
	Rogério Amado Barzel- lay	Chefe da Unidade de Administração Geral - UAG	
	Vânia Maria do Rêgo Silva Costa	Chefe da Unidade de Administração Geral - UAG	
	Maria Luiza Fonseca do Valle	Chefe da Unidade de Administração Geral - UAG (Respondendo)	
	Junia Cristina França Santos Egidio	Chefe da Unidade de Administração Geral - UAG	
Órgão/Entidade:	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu		
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas		
Representante do MPJTCDF:	Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.		

(a) Relatório de Auditoria nº 10/2012- DISED/CONT

Itens/Impropriedades identificadas: 1.3.1 - Metas parcialmente atingidas; 1.4 - Pagamentos de valores relativos à prestação de serviços de exercício anterior sem que houvesse o devido processo de reconhecimento de dívida ou inscrição como restos a pagar; 2.1 - Ausência de retenção de impostos; 3.2 - Contratação de empresa por modalidade de licitação inadequada; 3.3 - Ausência de extrato comprovando pagamento; 3.4 - Apresentação de certidões vencidas quando do pagamento; 3.5 - Ausência ou emissão de relatório não realizado pelo executor do contrato; 3.6 - Não aplicação de multas por parte da SEE/DF em virtude do atraso na entrega de materiais por fornecedores; 3.7 - Data do atesto de nota fiscal anterior a sua emissão; 3.8 - Ausência de data no atesto nas notas fiscais; 3.9 - Atesto de serviços executados antes do término de cada mês de trabalho; 3.10 - Formalização de repactuação com base no aumento do custo da mão de obra sem que houvesse previsão contratual; 4.1 - Documento lista contratos do SIGGO encontra-se desatualizado; 4.2 - Abertura de processo de pagamento por nota fiscal; 4.3 - Único processo aberto contemplando o acompanhamento de vários contratos distintos, do Relatório de Auditoria nº 10/2012-DISED/CONT.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados.

II - com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4867, de 19 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcélia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 352/2016

Ementa: Auditoria Operacional no Programa de Assistência Farmacêutica do Distrito Federal. Decisão nº 2.856/2014. Reiteração à SES/DF para encaminhar o Plano de Ação e audiência do ex-Secretário de Saúde. Análise das Razões de justificativas. Improcedência das alegações e aplicação de multa ao ex-gestor.

Processo nº: 31515/2010.

Nome/Função: Rafael de Aguiar Barbosa - ex-Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Entidade: Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF.

Relator: Conselheiro PAULO TADEU.

Unidade Técnica: Secretaria Geral de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

Descumprimento das determinações contidas nas alíneas "a", "c" e "d" do item II da Decisão nº 6606/2012, reiteradas pelo item III da Decisão nº 2435/2013.

Valor da Multa Individual: R\$ 1.169,80

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando, as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, IV, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, e art. 182, V, do Regimento Interno do TCDF, em aplicar ao responsável a multa individual acima indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4867, de 19 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcélia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 353/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual do FDS. Exercício financeiro de 2013. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº	24.983/2014		
Nome/Função/Subitem	Lúcio Taveira Valadão	Secretário de Estado	2.1
	Manoel Luiz Camilo de Moraes Antunes	Subsecretário de Administração Geral	
Órgão/Entidade:	Fundo Distrital de Sanidade Animal - FDS		
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu		
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas		
Representante do MPJTCDF:	Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira		

Subitens/Impropriedades identificadas: 2.1 - pagamento pelo FDS de indenização pelo abate de animais infectados com uso de metodologia pendente de regulamentação, do Relatório de Auditoria nº 02/2015-DIRAP/CONAE/SCI/CGDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I- com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados.

II- com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4867, de 19 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcélia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 354/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual do FDS. Exercício financeiro de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº	24.983/2014		
Nome/Função:	Abdon Henrique de Araújo	Secretário de Estado	
	Astroneoel Costa Ribeiro	Subsecretário de Administração Geral	
	Deivid Lopes Ferreira	Subsecretário de Administração Geral/Substituto	
	Roberto Gomes	Subsecretário de Administração Geral/Substituto	
	Larissa Lucena Rezende	Subsecretário de Administração Geral/Substituto	
	Sebastião Marcio Lopes de Andrade	Presidente do Conselho Administrativo	
	Gabriel Mendonça Araújo	Membro do Conselho Administrativo	
	Rogério Tokarski	Membro do Conselho Administrativo	
	Erasmio Silva	Membro do Conselho Administrativo	
	Donisete Mariano da Costa	Membro do Conselho Administrativo	
	Manoel Luciano Bezerra Filho	Membro do Conselho Administrativo	
	Naor Maia Luna	Membro do Conselho Administrativo	
	Elcio Fernandes Ministério	Membro do Conselho Administrativo	
	Artur Heitor de Andrade	Membro do Conselho Administrativo	

Órgão/Entidade:	Fundo Distrital de Sanidade Animal - FDS
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas
Representante do MP-TCDF	Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I- com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados.  
II- com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4867, de 19 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 355/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 20.739/11 - Apenso nº: 010.001.080/06 (2 volumes).

Nome/Função: 2º Ten QOBM/Adm RRm FRANCISCO PEDRO FERNANDES (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiro Militar do DF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE (em substituição)

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 200.528,57 (em 19.1.2016), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4867, de 19 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 356/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Impropriedade das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 20.739/11 - Apenso nº: 010.001.080/06 (2 volumes).

Nome/Função: 2º Ten QOBM/Adm RRm FRANCISCO PEDRO FERNANDES (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiro Militar do DF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE (em substituição)

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator,

com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4867, de 19 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 357/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual da SAB. Exercício financeiro de 2013. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº	14.457/2014		
Nome/Função/Subitem	Paulo Francisco Britto Garcia	Liquidante da SAB	1.2, 2.1, 2.2, 3.1, 3.2, 3.3, 4.1
Órgão/Entidade:	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB		
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu		
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas		
Representante MPjTCDF	Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias		

(a) Relatório de Auditoria nº 06/2015 - DIRAP/CONAE/SUBCI/CGDF, fls. 263-272 do Processo nº 075.000.061/2014.

Subitens/Impropriedades identificadas: 1.2 - Ausência de certidões exigidas por lei; 2.1 - Aquisição de material de escritório sem a devida pesquisa de mercado; 2.2 - Dívidas fiscais e previdenciárias impedem processo de liquidação; 3.1 - Sistema de gestão governamental desatualizado; 3.2 - Divergências entre lançamentos na conta contábil ações ajuizadas e os documentos comprobatórios; 3.3 - Ausência de conciliação e de análise de conta de crédito a recuperar; 4.1 - Recomendações de auditoria anteriores pendentes de atendimento.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados.

II - com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4867, de 19 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 358/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 23.731/14 - Apenso nº: 480.001.268/10.

Nome/Função: 1º TEN QOPM VALTER RIBEIRO (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 217.668,77 (em 1.3.2016), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto à Corte da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4867, de 19 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 359/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 23.731/14 - Apenso nº: 480.001.268/10.

Nome/Função: 1º TEN QOPM VALTER RIBEIRO (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4867, de 19 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 360/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS. Exercício financeiro de 2013. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 24.320/2014 (01 volume) - Apenso n.º: 361.000.990/2014.

Nome/Função/Período:

CARGO	NOME	PERÍODO (2013)
Diretor-Presidente Ordenador de Despesa	Gleiston Marcos de Paula	01.01 a 29.01.2013 09.02 a 02.07.2013 13.07 a 01.12.2013 12.12 a 31.12.2013
Diretor de Administração Geral	José Maria Duarte de Oliveira	01.01 a 18.11.2013 03.12 a 31.12.2013

Órgão: Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: consubstanciadas no Relatório de Auditoria n.º 07/2015-DISEG/CONAS/SCI/CGDF (Apenso n.º 361.000.990/2014) nos subitens 2.1 (emissão de nota de lançamento e ordens bancárias sem autorização do ordenador de despesas), 2.2 (ausência de controle na prestação dos serviços de auxiliar operacional e apoio administrativo) e 3.2 (ausência de notificação à empresa contratada pelo descumprimento parcial do contrato. Falha no acompanhamento da execução contratual).

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): determinação aos atuais responsáveis da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, para a adoção de medidas necessárias visando à prevenção da ocorrência nas contas anuais vindouras de impropriedades semelhantes às acima elencadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4867, de 19 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO  
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 361/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS. Exercício financeiro de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 24.320/2014 (01 volume) - Apensos n.os: 361.000.990/2014.

Nome/Função/Período:

CARGO	NOME	PERÍODO (2013)
Diretor-Presidente Substituto Ordenador de Despesas)	Eduardo Barbosa Moreira	30.01 a 08.02.2013 03.07 a 12.07.2013 02.12 a 11.12.2013
Diretora de Administração Geral/Substituta	Christiane Alexandre Ferreira da Silva	19.11 a 02.12.2013
Superintendente de Administração e Logística	Jozélia Praça de Medeiros	01.01 a 11.06.2013 22.06 a 15.12.2013
Superintendente de Administração e Logística/Substituta	Elizena Ferreira Dias Noronha	12.06 a 21.06.2013 16.12 a 31.12.2013
Gerente de Material e Patrimônio	Joaquim Antunes de Oliveira	01.01 a 20.01.2013 05.02 a 09.12.2013 24.12 a 31.12.2013
Gerente de Material Patrimônio/Substituto	Luciano dos Santos Silva	21.01 a 04.02.2013
Gerente de Bens Apreendidos	Marcelino Luiz da Silva	01.01 a 12.02.2013 28.02 a 03.11.2013 19.11 a 31.12.2013
Gerente de Bens Apreendidos/Substituto	Elielson Franco de Oliveira	12.02 a 27.02.2013 04.11 a 18.11.2013

Órgão: Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4867, de 19 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO  
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 362/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. PMDF. Irregularidades no recebimento e utilização de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade. Citação. Improcedência da defesa. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável e inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

Processo TCDF nº 16.921/14 - Apenso nº 480.001.270/10.

Nome/Função: Vicente de Paulo Oliveira.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MP: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedade/falhas apuradas: percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pela Relatora deste feito, em:

I - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II - condenar o responsável indicado a recolher, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 26.179,37 (vinte e seis mil, cento e setenta e nove reais e trinta e sete centavos), apurado em 20.01.16 (fl. 77), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento, acrescido de juros de mora, nos termos do art. 1º, inciso II, b, da Emenda Regimental nº 13/03, bem como aplicar a pena de inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC

nº 01/94, em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 480.001.270/10;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4867, de 19 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 364/2016

Ementa: Tomada de contas especial. Percepção indevida de indenização de transporte na passagem para a inatividade. Audiência. Defesa. Improcedência. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Notificação.

PROCESSO TCDF N.º 14147/2014.

Nome/Função: Onildo Batista Corrêa, militar da PMDF

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 3ª DICONTE.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da irregularidade: Percepção indevida de indenização de transporte, vez que não foi comprovada a transferência de domicílio pelo militar beneficiário.

Débito imputado ao responsável: R\$ 66.906,47 (sessenta e seis mil, novecentos e seis reais e quarenta e sete centavos), atualizado em 23/10/2015, que deverá ser acrescido de juros e atualização monetária na data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - julgar irregulares as contas em apreço, com base no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20, da Lei Complementar n.º 01/94, e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 24, III, do mesmo diploma legal;

II - com fundamento no art. 26 da LC n.º 01/94, notificar o responsável para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, devendo este valor ser atualizado até a data da efetiva quitação da dívida, nos termos da Emenda Regimental n.º 13/2003 e da Lei Complementar n.º 435/01;

III - determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto parcelado do valor da dívida nos vencimentos/proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

IV - autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da LC n.º 01/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4866, de 17 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício

do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 365/2016

Ementa: Tomada de contas especial. Percepção indevida de indenização de transporte na passagem para a inatividade. Audiência. Defesa. Improcedência. Contas julgadas irregulares. Aplicação de penalidade de inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do DF. Notificação.

PROCESSO TCDF N.º 14147/2014.

Nome/Função: Onildo Batista Corrêa, militar da PMDF

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 3ª DICONTE.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da irregularidade: Percepção indevida de indenização de transporte, vez que não foi comprovada a transferência de domicílio pelo militar beneficiário.

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em aplicar ao responsável a pena de inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do artigo 60 da LC n.º 01/94;

Ata da Sessão Ordinária nº 4866, de 17 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício

do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 366/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. PMDF. Irregularidades no pagamento de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade. Citação. Improcedência da defesa. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável e inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

Processo TCDF nº 31.688/2014 - Apenso nº 480.000.780/2011.

Nome/Função: Cilas Abreu Régis.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedade/falhas apuradas: percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora deste feito, em:

I - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II - condenar o responsável indicado a recolher, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 185.659,38 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), apurado em janeiro de 2016 (fl. 58), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento, acrescido de juros de mora, nos termos do art. 1º, inciso II, b, da Emenda Regimental nº 13/03, bem como aplicar a pena de inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94, em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 480.000.780/2011;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4867, de 19 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 367/2016

Ementa: Edital de Concorrência nº 01/06, da então Seapa, atual Seagri, para Permissão de Uso Remunerado dos imóveis públicos localizados no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 04, lotes 1000, 1010, 1020, 1030, 1040, 1050 e 1060. Irregularidades. Nulidade da Autorização de Uso nº 02/06. Audiência do responsável pela celebração do termo. Improcedência das justificativas. Aplicação de multa. Notificação do interessado.

Processo nº 23.834/06

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri.

Responsável: Sr. Paulo Sávio Cárdo de Oliveira, então Subsecretário de Apoio Operacional da Seagri.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Síntese das irregularidades apuradas: celebração do termo de Autorização de Uso nº 02/06, ato considerado nulo, em desacordo com o art. 2º da Lei nº 8.666/93, com o item IV da Decisão - TCDF nº 8.057/96 e com a Decisão - TCDF nº 131/03.

Penalidade aplicada ao responsável: multa de R\$ 1.169,80 (Mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pela Relatora, em:

I. aplicar ao responsável a multa acima indicada, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94;

II. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar DF nº 01/94);

III. determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar DF nº 01/94, caso não atendida a notificação.

Ata da Sessão Ordinária nº 4867, de 19 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte